

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE/SURNE

Rua Herny Hugo Dreher, 556 - Bento Gonçalves - CEP: 95700-000 - Fone: (54)3451-4688

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

Ofício n.º 006/2017 - SURNE

RECEBIDO EM: Bento Gonçalves, 08 de novembro de 2017.

14.11.2017

ÀS 10:17 Horas

Ass.: [Assinatura]

Prezado Sr.,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, esclarecer a esta Casa Legislativa, o andamento do atual processo de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Barracão, conforme requerimento protocolado sob o número 612/2017 encaminhado a esta Superintendência Regional através do Ofício nº 670/2017/DEP/LEG.

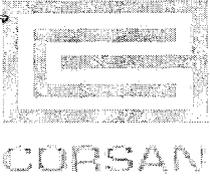
Em 19 de julho de 2017 foi publicado o Edital de Concorrência nº 0018/2017, licitação tipo *menor preço global*, regime de execução como *empreitada integral* para o objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO, A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

A abertura dos envelopes com as propostas das empresas interessadas ocorreu no dia 22 de agosto de 2017 às 10 horas. No período entre a publicação do Edital e a abertura dos envelopes houve 11 solicitações de esclarecimento (com diversas perguntas em algumas delas) bem como 01 solicitação de impugnação do referido edital conforme anexos. Tal solicitação de impugnação foi rejeitada pelo jurídico da CORSAN.

No dia 22 de agosto foram abertos os envelopes nº 01 das 03 empresas participantes do processo licitatório: *DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.*; *Rotária do Brasil Ltda.* e *Fast Indústria e Comércio Ltda.* conforme ATA da 1ª reunião anexa.

Em 14 de setembro de 2017 a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Corsan emitiu Parecer nº 01 (anexo) referente à análise da documentação dos envelopes nº 01 restando HABILITADA apenas a empresa FAST INSUDTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Dentro dos prazos legais de recurso, as empresas INABILITADAS entraram com recurso contra Parecer nº 01, em 22 de setembro de 2017 (conforme recursos anexos da



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL NORDESTE/SURNE

Rua Herny Hugo Dreher, 556 Bento Gonçalves CEP: 95700-000 Fone: (54)3451-4688

empresa Rotária do Brasil e DT Engenharia). Tais recursos já passaram pela análise técnica e pela CPL.

O passo seguinte é a abertura dos envelopes nº 02 para a finalização da licitação. O prazo estimado para esta conclusão é o final do mês de novembro.

A expedição da Ordem de Início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

Salientamos que todos os processos de licitação podem ser acompanhados através do site www.corsan.com.br, no ícone LICITAÇÕES.

Como de hábito, ficamos à disposição desta Casa.

Atenciosamente,

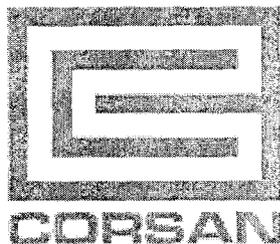
Felipe Agostinho Caimi,
Superintendente Regional/SURNE.

Fernanda Santos Pescador
Superintendente Adjunta Regional/SURNE.

Ao

Ilmo. Sr. Vereador Rafael Pasqualotto

1º Secretário Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Bento Gonçalves/RS.



INÍCIO CADERNO DE ENCARGOS



DETALHES

FILTRAR POR MODALIDADE

Todos

▼ Filtrar

FILTRAR POR SITUAÇÃO

Todos

▼ Filtrar

PESQUISA POR Nº DO EDITAL *(não é necessário digitar o ano)*

Buscar

PESQUISA POR OBJETO *(digite uma palavra-chave ou expressão)*

Buscar

Edital: 018/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE,

MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE

Objeto:

TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS.

Documentos Anexos: [EDITAL](#)

[PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

[ESCLARECIMENTO](#)

ESCLARECIMENTO

IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO

ESCLARECIMENTO

ATA (HABILITAÇÃO)

PARECER DE HABILITAÇÃO

RECURSO

RECURSO

Tipo: Serviço de Engenharia

Modalidade: Concorrência

Situação: Em Julgamento

Data de Abertura: 22/08/2017 10:00

Última Publicação (Data Base): 19/07/2017

Departamento de Licitações - DELIC/SULIC/CORSAN

Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar - Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira

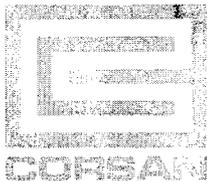
Informações: das 08h30min às 12h e das 13h às 17h30min.

E-mail delic@corsan.com.br

Fone: (51) 3215.5622



© Copyright 2009, Companhia Riograndense de Saneamento.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

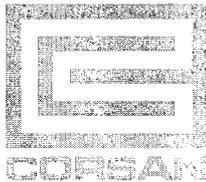
Porto Alegre, RS, 28/07/2017, às 16h30min

Esclarecimento 01 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Poderia nos enviar por e-mail ou disponibilizar no site, o orçamento descritivo, da Concorrência 018/2017 - cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS.

Resposta:

Essa concorrência é composta de um único equipamento, portanto a descrição encontra-se no Projeto Básico.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

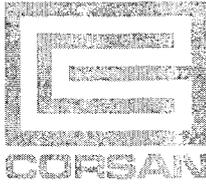
Porto Alegre, RS, 09/08/2017, às 09h45min

Esclarecimento 02 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Solicito a composição aberta dos serviços referente a CN 018.17 – Bento Gonçalves.

Resposta:

Essa concorrência é composta de um único equipamento, portanto a descrição dos serviços encontra-se no Projeto Básico.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 09/08/2017, às 09h45min

Esclarecimento 03 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

O edital estabelece no quadro de folha de dados a cláusula de condição geral da licitação (CGL) 9.1.3.5 e 9.1.3.6:

9.1.3.5 Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de:

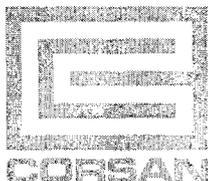
- Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré- fabricada em aço inox

9.1.3.6 Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Operacional, os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços de:

- Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré- fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil. ***NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS para efeito de comprovação de vazão 20 l/s.

Concordamos que, a fim de oferecer ao ente público a melhor solução para o tratamento de esgotos sanitários, é necessário responsabilidade de projetar, executar e pré-operar uma ETE de vazão 20,00L/s que tenha reator executado rapidamente em chapas metálicas pré-fabricadas, resistentes a corrosão e intempéries. Assim perguntamos:

- 1 - De modo geral esta correta nossa interpretação quanto aos requisitos almejado por esta licitação para a ETE?
- 2 - A exigência de material, especificamente Aço Inox, não é restritivo a concorrência? uma vez que outro material como o Aço Vitrificado (aço revestido com vidro) possui propriedades iguais ao aço inox e ambos extremamente superiores ao PRFV.
- 3 - Seria aceito a proposição de reatores em Aço Vitrificado? pelas propriedades ditas anteriormente.
- 4 - Uma vez que, independente de tecnologia, haverá a montagem/instalação/execução de inúmero componentes em campo. Como seriam bombas, tubulações sistemas de aeração, quadros elétricos etc.da ETE.O requisito pré-fabricado, não seria um termo questão secundária, isto é não obrigatória em fase de habilitação?
- 5 - Igualmente ao item anterior, são inúmeros os itens a serem assemblados que podem provir de diversos fabricantes como seriam tubulações, componentes elétricos, bombas, etc. Assim especificar a necessidade de fabricação na habilitação técnica também é restritivo e vai contra



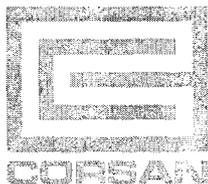
**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 09/08/2017, às 09h45min

a realidade da execução da ETE desejada pela CORSAN. É correta nossa interpretação?
podendo ser opcional tal termo?

Respostas:

- 1- Sim, está correta vossa interpretação.
- 2- Serão aceitos ambos os materiais, aço inox e aço vitrificado, considerando que ambos são similares.
- 3- Sim, serão aceitos reatores em aço vitrificado.
- 4 e 5- Resposta (para os itens 4 e 5): Para efeito desta licitação, o nosso conceito de ETE pré-fabricada é que se trata de um conjunto de unidades do processo que serão produzidas na fábrica e montadas no canteiro de obras, que atenderão o funcionamento previsto nos parâmetros estabelecidos para atendimento do tratamento de esgoto.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 14/08/2017, às 15h30min

Esclarecimento 04 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

A CORSAN possui e pode disponibilizar um arquivo com as sondagens do terreno onde será executada a ETE?

Pois, os documentos em anexo apenas contemplam o layout do edital.

Resposta:

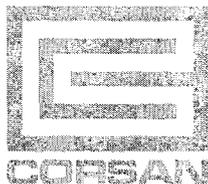
As sondagens do terreno fazem parte dos serviços que devem ser realizados pela Licitante vencedora, conforme consta na página 56 do referido Edital, e que segue abaixo:

2.5 Serviços a Serem Realizados

Os serviços que deverão ser executados pela Empresa CONTRATADA são os seguintes:

a) Memorial de cálculo e apresentação gráfica detalhada da Estação de Tratamento de Esgotos Pré-fabricada;

b) Realização de sondagem para garantir a solução adequada para o apoio das unidades da ETE Pré-fabricada, sendo no mínimo, 04 (quatro) furos de Sondagem a Percussão nos locais indicados na área de implantação da ETE Pré-fabricada, a uma profundidade de 10,00 metros ou o impenetrável;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 15/08/2017, às 14h20min

Esclarecimento 05 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Questionamento: Na folha do anexo I item CGL 9.1.3.6 os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços de: · Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a **20,00 l/s** no Brasil, na planilha orçamentária, a vazão da ETE está 40l/s qual vazão está correta?

Resposta:

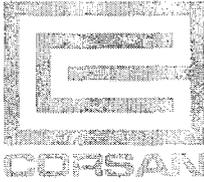
Ambas estão corretas.

Para fins de comprovação de qualificação Técnico-Profissional será exigido atestados comprovando Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a **20,00 l/s no Brasil.**

As vazões de projeto da ETE estão descritas no item 2.3 do Anexo XI deste Edital.

Portanto para o critério de desenvolvimento do Projeto da ETE a Licitante deve atender aos requisitos do item citado anteriormente.

Para a comprovação da qualificação técnico do profissional será exigido o atestado com uma vazão média igual ou superior a 20,00 l/s, não sendo admitido o somatório de atestados para efeito de comprovação de vazão de 20 l/s.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 15/08/2017, às 15h20min

Esclarecimento 06 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Dentro do anexo XI (Projeto Básico/Especificações técnicas não tem o anexo II Planta da área destinada a Implantação da ETE Pré-Fabricada e a licença de instalação da ETE Barracão (não estão no edital), por favor enviá-los.

Respostas:

Quanto à planta da área:

O procedimento para solicitar cópia de plantas e projetos está descrito na folha 3 deste Edital! Abaixo transcrição na íntegra do subitem que define o procedimento.

“2.2. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no Anexo I – Folha de Dados.”

Quanto à licença de instalação:

Segue em anexo a nova Licença de Instalação, uma vez que a anterior foi renovada.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8147-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 194824

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS - 444
BARRACAO
BENTO GONCALVES - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

<i>Ponto</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	<i>Município Coordenada</i>
<i>EBE BR 1-1 na RS-444</i>	-29,17416670	-51,47970000	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 1-2 na Rua Alfredo Giacomello</i>	-29,18936670	-51,48622780	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 2-2 na Rua Flauto de Abreu</i>	-29,19480830	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-1</i>	-29,18002500	-51,47944450	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-2 com lançamento no PV R11-724</i>	-29,18916110	-51,49921950	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR 2-2 com lançamento no PV R11-799</i>	-29,19238060	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>ETE - Rodovia RS 444</i>	-29,17997300	-51,47219000	Bento Gonçalves

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SES E ETE BARRACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10
MEDIDA DE PORTE: 107.278,00 vazão afluyente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Deve ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis os quatro (04) exemplares de Araucaria angustifolia, sob as coordenadas: (-29.1795º/-51.4724º), (-29.1796º/-51.4723º), (-29.1795º/-51.4721º), (-29.1795º/-51.4721º), espécies vegetais protegidas, ocorrentes na gleba da ETE;
- 1.2- Deve ser executado o Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento com os trabalhadores das obras e no entorno com a comunidade lindeira, conforme proposto;
- 1.3- Deve ser executado o projeto de cortinamento vegetal do entorno da ETE, com a implantação de no mínimo 2100 mudas de espécies nativas, dispostas em fileiras triplas, conforme proposto;
- 1.4- Deve ser executado o Projeto de Gerenciamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs existentes na gleba, com o plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas;

- 1.5- A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.6- A implantação do empreendimento deve garantir que a área não seja inundada;
- 1.7- A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes/ETE deverá favorecer à infiltração das águas pluviais;
- 1.8- As obras de canalização do trecho não poderão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante ou montante de modo que possam vir a promover danos ambientais, principalmente inundações;
- 1.9- O projeto da canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 1.10- Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área;
- 1.11- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados aos locais com licença ambiental em vigência;

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 2.1- o desmonte de rocha deverá obedecer aos Planos de Fogo apresentados e as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) a ele vinculadas;
- 2.2- deve ser observada a norma técnica da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos;
- 2.3- deve ser observado o Decreto Federal 3.665 de 20 de novembro de 2000, levando em consideração as distancias mínimas existentes entre residências, ferrovias, rodovias, e os depósitos de explosivos em função da quantidade de explosivos, acessórios e cordéis detonantes presentes nos depósitos, se houver;
- 2.4- os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) durante a implantação do empreendimento deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização destes impactos;
- 2.5- o empreendedor deverá manter relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo) durante o período de utilização de explosivos, contendo os monitoramentos ambientais julgados necessários;
- 2.6- durante a fase de implantação deverá ser apresentado a esta Fundação, semestralmente, cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), caracterizando as medidas de controle ambiental implantadas, relacionando-as com o Plano de Fogo apresentado.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- Deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna;
- 3.2- Devem ser preservadas as matas ciliares dos cursos d'água, ocorrentes na gleba, conforme Art. 23 do Código Florestal Estadual e Art. 155 do Código Estadual do Meio Ambiente;
- 3.3- Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, ocorrentes na área do empreendimento, com especial atenção às Araucaria angustifolia existentes na gleba da ETE e ao longo das áreas previstas para instalação da rede coletora do SES Barracão, Bento Gonçalves;
- 3.4- Deverá ser preservado integralmente o raio de 50 metros das duas nascentes, presentes na porção leste, de acordo com a legislação pertinente: CONAMA 303, de 20 de março de 2002 - Art. 3º inciso II;
- 3.5- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 3.6- Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos, propostas;
- 3.7- O material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;
- 3.8- O material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
- 3.9- As estações elevatórias e redes coletoras deverão respeitar as áreas de preservação permanente, conforme Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002 e Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002.

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 4.1- fica licenciado o corte de indivíduos em estágio inicial, totalizando 0,041 mst de lenha, numa área 0,003 ha no período, e no local de acesso principal ao terreno da ETE conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.2- fica licenciado o corte de 3 (três) indivíduos de Araucária angustifolia, localizado na área da EBE BR 1.1, totalizando 3,320 mst, conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.3- fica licenciado a supressão de espécies exóticas no perímetro e acesso a ETE;

- 4.4- fica licenciado o armazenamento a matéria-prima florestal oriundo da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
- 4.5- fica licenciado a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduos em mst) para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.6- fica licenciado o apenas o transporte da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduos em mst) doada para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.7- e vetado o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEFAP/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação desta licença;

5. Quanto ao Solo:

- 5.1- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual n° 41.672/02 e Instrução Normativa n° 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente;

7. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 7.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao DEFP/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta fundação e registrado no Sistema-COF sob o n° 252, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
- 7.2- deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como a possibilidade de propor e optar pela compensação ambiental por área equivalente;
- 7.3- deverá ser executada a compensação e reposição florestal obrigatória por meio do plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas da região, e de 45 (quarenta e cinco) mudas de Araucária angustifolia conforme Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a ser aprovado pelo DEFAP/SEMA-RS;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- deverá ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados para controle e minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre os meios físicos e biológicos, visando cumprir com as condições e restrições desta licença. Os relatórios referentes a esta supervisão deverão ser protocolados semestralmente na primeira quinzena dos meses de abril e outubro;

9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário (tratamento coletivo):

- 9.1- O tratamento do esgoto sanitário deve ser constituído por 3 módulos sendo cada um dimensionado para uma vazão de 40 l/s, totalizando uma vazão média de 120 l/s;
- 9.2- O sistema de tratamento deve ser constituído de: tratamento preliminar composto por gradeamento, desarenador e medidor de vazão, tratamento primário composto por digestor anaeróbio seguido de desidratação do lodo, tratamento secundário composto por unidade compacta de floculação e flotação e tratamento terciário composto por tanque anóxico;
- 9.2.1- desarenador constituído por 3 unidades de caixa de areia - 1 para cada módulo;
- 9.2.2- digestor anaeróbio constituído por 3 unidades de reator anaeróbio de leito fluidizado (RALF) - 1 para cada módulo e dimensionados cada um para a vazão de 40 l/s;
- 9.2.3- desidratação do lodo constituída por 3 unidades de leitos de secagem - 1 para cada módulo;
- 9.2.4- floculação e flotação constituída por 3 unidades de tanques- 1 para cada módulo- utilizando sulfato de alumínio como floculador e ar dissolvido para flotação;
- 9.2.5- tanque anóxico constituído por 3 módulos para remoção de nitrogênio composto cada 1 por células anaeróbias e de decantação - 1 para cada módulo;
- 9.3- o tratamento do esgoto doméstico deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequência de Análise
Coliformes termotolerantes		<=103 ou 99 % de redução	Mensal
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	<=40	Mensal
Demanda química de oxigênio	DQO	<=150	Mensal

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Fósforo total		<=1 ou 75 % de redução	Mensal
Materiais flutuantes		ausentes	Diária
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	<=20	Mensal
Óleos e graxas vegetais e animais		<=30	Mensal
pH		Entre 6,0 e 9,0	Diária
Sólidos sedimentáveis	S Sed	<=1,0 em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff	Mensal
Sólidos suspensos totais	SST	<=50	Mensal
Temperatura		<40 °C	Diária

- 9.4- os padrões de emissão deverão ser readequados caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado;
- 9.5- a(s) área(s) da(s) ETE(s) e da(s) EBE(s) deverá(ão) ser cercadas, com acesso restrito;
- 9.6- Deverão ser informadas todas as substâncias que poderão estar presentes no efluente. Caso ocorra algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer a Resolução CONSEMA Nº 128/2006 e a Resolução CONSEMA Nº 129/2006;
- 9.7- O efluente após tratamento deverá ser lançado no Arroio Barracão, através de canalização, em um ponto à jusante do ponto da captação de água;
- 9.8- O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme art.28 da resolução CONAMA nº 357/2005. Caso as concentrações encontradas ultrapassem os padrões de sua classe, será solicitado tratamento complementar.
- 9.9- Os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do arroio com o lançamento do efluente tratado;
- 9.10- A rede coletora deverá ser do tipo separador absoluto;
- 9.11- Deverão ser executadas as ligações domiciliares nas redes coletoras cloacais;
- 9.12- O lodo gerado no sistema, após tratamento deverá encaminhado ao aterro municipal;
- 9.13- As áreas das Estações de Bombeamentos de Esgotos devem ser cercadas e com acesso restrito;
- 9.14- Projeto das estações elevatórias deverão atender a NBR 12.208/1992.
- 9.15- Autoriza a alteração da interligação com o extravasador da EBE BR 1.1 na drenagem pluvial;
- 10. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 10.1- todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados por esta Fundação;
- 10.2- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme proposto;
- 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 12. Quanto à Publicidade da Licença:**
- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Declaração do empreendedor informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento;
- 5- novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 6- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na

homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

- 7- Relatório de supervisão ambiental informando, o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 8- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pelos relatórios, projetos e programas apresentados;
- 9- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART vigente) do responsável técnico pelo licenciamento ambiental deste empreendimento;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 5- Laudo técnico do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), informando que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação;
- 6- Programa de monitoramento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação, contemplando a frequência de monitoramento e o tipo de amostragem;
- 7- Documento da Concessionária do Serviço/Prefeitura Municipal comprometendo-se em operar e manter o sistema de esgoto sanitário implantado;
- 8- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 9- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos relatórios, programas e projetos apresentados;
- 10- Relatório de implantação das ligações prediais na rede coletora;
- 11- planta com a demarcação dos limites municipais, das redes coletoras, EBEs, ETE e emissário final, georeferenciada (datum SIRGAS 2000) e em shapefile;
- 12- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de julho de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/07/2017 à 17/07/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



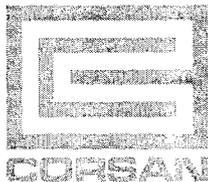
Nome do arquivo: 833855.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	17/07/2017 14:21:49 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 15/08/2017, às 15h35min

Esclarecimento 07 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Questionamento 1: A licitação cita o Anexo II (pagina 83 do edital), mas os mesmos não se encontram em anexo no documentos apresentados pela CORSAN. Solicitamos a planta da área para embasamento da proposta.

Resposta: O procedimento para solicitar cópia de plantas e projetos está descrito na folha 3 deste Edital. Abaixo transcrição na íntegra do subitem que define o procedimento.

“2.2. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no Anexo I – Folha de Dados.”

Questionamento 2: O edital não apresenta dados de sondagem, como considerar dimensionar a fundação do item 2.5 f)?

Resposta: As sondagens do terreno fazem parte dos serviços que devem ser realizados pela Licitante vencedora, conforme consta na página 56 do referido Edital, e que segue abaixo:

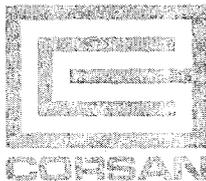
2.5 Serviços a Serem Realizados

Os serviços que deverão ser executados pela Empresa CONTRATADA são os seguintes:

- a) Memorial de cálculo e apresentação gráfica detalhada da Estação de Tratamento de Esgotos Pré-fabricada;
- b) Realização de sondagem para garantir a solução adequada para o apoio das unidades da ETE Pré-fabricada, sendo no mínimo, 04 (quatro) furos de Sondagem a Percussão nos locais indicados na área de implantação da ETE Pré-fabricada, a uma profundidade de 10,00 metros ou o impenetrável;

Questionamento 3: A licença Ambiental 271/2015 DL conforme documento publico e apresenta-se vencida. Como proceder?

Resposta: A licença Ambiental nº 271/2015-DL foi prorrogada conforme a Declaração Online de Prorrogação de LI nº 341/2017-DL emitida pela FEPAM. Já possuímos a nova licença de Instalação nº 296/2017-DL, que substitui a anterior. Ambos os documentos seguem em anexo.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 15/08/2017, às 15h35min

Questionamento 4: Seria aceita metodologia para o desaguamento de lodo que também funciona como estabilização e mineralização e acúmulo por até 10 anos? Com área de aproximadamente 3.300m², porém pouquíssima energia e operação mais facilitada?

Resposta: A solução deverá atender ao prescrito no item 3.4 do Projeto Básico. Esta é a diretriz que a Licitante deve adotar como sua proposta de solução.

Questionamento 5: O edital está direcionada para fabricantes/indústria de tanques de aço inox?

Resposta: Não, conforme pode ser verificado no item 3.13, Especificações Técnicas, do Projeto Básico, apresentado para este edital.

Questionamento 6: Não somos fabricantes de tanques, somos revendedores especializados assim compramos de fábricas especializadas e montamos, executamos, operamos física e remotamente. Assim os quesitos que FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO. Preenchemo o requisito para participar da licitação?

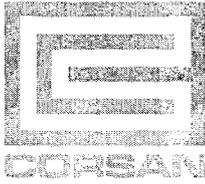
Resposta: A licitante deve, primeiramente, atender aos requisitos do item "3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO" descritos na folha 3 deste edital. Atendidos os requisitos supracitados, a Licitante deverá apresentar os Atestados de Qualificação técnico-Profissional e Técnico-Operacional exigidos para este edital. A análise da documentação só pode ser feita após a apresentação da proposta.

Questionamento 7: Partindo do pressuposto de que uma ETE é montada em partes; tanque, quadro elétrico, bombas e seus respectivos cabos e dutos. O edital está exigindo que a ETE seja implantada/instalada/fabricada em um único bloco?

Resposta: Para efeito desta licitação, o nosso conceito de ETE pré-fabricada é que se trata de um conjunto de unidades do processo que serão produzidas na fábrica e montadas no canteiro de obras, que atenderão o funcionamento previsto nos parâmetros estabelecidos para atendimento do tratamento de esgoto.

Questionamento 8: O edital fixa em seu objeto, "fabricação de tanque inox" todavia em resposta a consulta sobre esta licitação a CORSAN informa que o tanque e os demais componentes podem ser em aço vidreficado em vez de inox. Está correta esta afirmação?

Resposta: Sim.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 15/08/2017, às 15h35min

Questionamento 9: Se no certificado de capacidade técnica do licitante conter: a execução, de ETE em aço vidrificado, será reconhecido por esta comissão como preenchido o requisito de fabricação de ETE de aço inox constante no edital, ressalvado as demais exigências?

Resposta: Sim, será aceito atestado para ETE em aço vitrificado.

**DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LI****Nº 341/2017-DL**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **194824** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO através do processo administrativo **008147-0567/16-0** em **22/12/2016**, portanto com **122** dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LI nº **271/2015-DL**, concedida através do processo administrativo nº **003443-0567/12-4**, emitida em **23/04/2015**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **008147-0567/16-0**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **6 de Julho de 2017 - 16:36:36**
Esta Declaração só é válida quando acompanhada da LI nº **271/2015-DL**.
A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8147-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90
 ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
 CENTRO HISTORICO
 90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 194824
 LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS - 444
 BARRACAO
 BENTO GONCALVES - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

<i>Ponto</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	<i>Município Coordenada</i>
<i>EBE BR 1-1 na RS-444</i>	-29,17416670	-51,47970000	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 1-2 na Rua Alfredo Giacomello</i>	-29,18936670	-51,48622780	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 2-2 na Rua Flauto de Abreu</i>	-29,19480830	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-1</i>	-29,18002500	-51,47944450	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-2 com lançamento no PV R11-724</i>	-29,18916110	-51,49921950	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR 2-2 com lançamento no PV R11-799</i>	-29,19238060	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>ETE - Rodovia RS 444</i>	-29,17997300	-51,47219000	Bento Gonçalves

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SES E ETE BARRACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10
 MEDIDA DE PORTE: 107.278,00 vazão afluenta na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Deve ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis os quatro (04) exemplares de Araucaria angustifolia, sob as coordenadas: (-29.1795°/-51.4724°), (-29.1796°/-51.4723°), (-29.1795°/-51.4721°), (-29.1795°/-51.4721°), espécies vegetais protegidas, ocorrentes na gleba da ETE;
- 1.2- Deve ser executado o Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento com os trabalhadores das obras e no entorno com a comunidade lindeira, conforme proposto;
- 1.3- Deve ser executado o projeto de confinamento vegetal do entorno da ETE, com a implantação de no mínimo 2100 mudas de espécies nativas, dispostas em fileiras triplas, conforme proposto;
- 1.4- Deve ser executado o Projeto de Gerenciamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs existentes na gleba, com o plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas;

- 1.5- A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.6- A implantação do empreendimento deve garantir que a área não seja inundada;
- 1.7- A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes/ETE deverá favorecer à infiltração das águas pluviais;
- 1.8- As obras de canalização do trecho não poderão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante ou montante de modo que possam vir a promover danos ambientais, principalmente inundações;
- 1.9- O projeto da canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 1.10- Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área;
- 1.11- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados aos locais com licença ambiental em vigência;

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 2.1- o desmonte de rocha deverá obedecer aos Planos de Fogo apresentados e as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) a ele vinculadas;
- 2.2- deve ser observada a norma técnica da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos;
- 2.3- deve ser observado o Decreto Federal 3.665 de 20 de novembro de 2000, levando em consideração as distancias mínimas existentes entre residências, ferrovias, rodovias, e os depósitos de explosivos em função da quantidade de explosivos, acessórios e cordéis detonantes presentes nos depósitos, se houver;
- 2.4- os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) durante a implantação do empreendimento deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização destes impactos;
- 2.5- o empreendedor deverá manter relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo) durante o período de utilização de explosivos, contendo os monitoramentos ambientais julgados necessários;
- 2.6- durante a fase de implantação deverá ser apresentado a esta Fundação, semestralmente, cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), caracterizando as medidas de controle ambiental implantadas, relacionando-as com o Plano de Fogo apresentado.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- Deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna;
- 3.2- Devem ser preservadas as matas ciliares dos cursos d'água, ocorrentes na gleba, conforme Art. 23 do Código Florestal Estadual e Art. 155 do Código Estadual do Meio Ambiente;
- 3.3- Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, ocorrentes na área do empreendimento, com especial atenção às Araucaria angustifolia existentes na gleba da ETE e ao longo das áreas previstas para instalação da rede coletora do SES Barracão, Bento Gonçalves;
- 3.4- Deverá ser preservado integralmente o raio de 50 metros das duas nascentes, presentes na porção leste, de acordo com a legislação pertinente: CONAMA 303, de 20 de março de 2002 - Art. 3º inciso II;
- 3.5- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 3.6- Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos, propostas;
- 3.7- O material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;
- 3.8- O material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
- 3.9- As estações elevatórias e redes coletoras deverão respeitar as áreas de preservação permanente, conforme Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002 e Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002.

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 4.1- fica licenciado o corte de indivíduos em estágio inicial, totalizando 0,041 mst de lenha, numa área 0,003 ha no período, e no local de acesso principal ao terreno da ETE conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.2- fica licenciado o corte de 3 (três) indivíduos de Araucária angustifolia, localizado na área da EBE BR 1.1, totalizando 3,320 mst, conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.3- fica licenciado a supressão de espécies exóticas no perímetro e acesso a ETE;

- 4.4- fica licenciado o armazenamento a matéria-prima florestal oriundo da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
- 4.5- fica licenciado a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduos em mst) para proprietários e/ou lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.6- fica licenciado o apenas o transporte da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretos/galhos/resíduos em mst) doada para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.7- e vetado o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEFAP/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação desta licença;

5. Quanto ao Solo:

- 5.1- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual nº 41.672/02 e Instrução Normativa nº 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente;

7. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 7.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao DEFAP/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta fundação e registrado no Sistema-COF sob o nº 252, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
- 7.2- deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como a possibilidade de propor e optar pela compensação ambiental por área equivalente;
- 7.3- deverá ser executada a compensação e reposição florestal obrigatória por meio do plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas da região, e de 45 (quarenta e cinco) mudas de Araucária angustifolia conforme Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a ser aprovado pelo DEFAP/SEMA-RS;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- deverá ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados para controle e minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre os meios físicos e biológicos, visando cumprir com as condições e restrições desta licença. Os relatórios referentes a esta supervisão deverão ser protocolados semestralmente na primeira quinzena dos meses de abril e outubro;

9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário (tratamento coletivo):

- 9.1- O tratamento do esgoto sanitário deve ser constituído por 3 módulos sendo cada um dimensionado para uma vazão de 40 l/s, totalizando uma vazão média de 120 l/s;
- 9.2- O sistema de tratamento deve ser constituído de: tratamento preliminar composto por gradeamento, desarenador e medidor de vazão, tratamento primário composto por digestor anaeróbico seguido de desidratação do lodo, tratamento secundário composto por unidade compacta de floculação e flotação e tratamento terciário composto por tanque anóxico;
- 9.2.1- desarenador constituído por 3 unidades de caixa de areia - 1 para cada módulo;
- 9.2.2- digestor anaeróbico constituído por 3 unidades de reator anaeróbico de leito fluidizado (RALF) - 1 para cada módulo e dimensionados cada um para a vazão de 40 l/s;
- 9.2.3- desidratação do lodo constituída por 3 unidades de leitos de secagem - 1 para cada módulo;
- 9.2.4- floculação e flotação constituída por 3 unidades de tanques- 1 para cada módulo- utilizando sulfato de alumínio como floculador e ar dissolvido para flotação;
- 9.2.5- tanque anóxico constituído por 3 módulos para remoção de nitrogênio composto cada 1 por células anaeróbicas e de decantação - 1 para cada módulo;
- 9.3- o tratamento do esgoto doméstico deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Coliformes termotolerantes		<=103 ou 99 % de redução	Mensal
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	<=40	Mensal
Demanda química de oxigênio	DQO	<=150	Mensal

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Fósforo total		<=1 ou 75 % de redução	Mensal
Materiais flutuantes		ausentes	Diária
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	<=20	Mensal
Óleos e graxas vegetais e animais		<=30	Mensal
pH		Entre 6,0 e 9,0	Diária
Sólidos sedimentáveis	S Sed	<=1,0 em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff	Mensal
Sólidos suspensos totais	SST	<=50	Mensal
Temperatura		<40 °C	Diária

- 9.4- os padrões de emissão deverão ser readequados caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado;
- 9.5- a(s) área(s) da(s) ETE(s) e da(s) EBE(s) deverá(ão) ser cercadas, com acesso restrito;
- 9.6- Deverão ser informadas todas as substâncias que poderão estar presentes no efluente. Caso ocorra algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer a Resolução CONSEMA Nº 128/2006 e a Resolução CONSEMA Nº 129/2006;
- 9.7- O efluente após tratamento deverá ser lançado no Arroio Barracão, através de canalização, em um ponto à jusante do ponto da captação de água;
- 9.8- O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme art.28 da resolução CONAMA nº 357/2005. Caso as concentrações encontradas ultrapassem os padrões de sua classe, será solicitado tratamento complementar.
- 9.9- Os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do arroio com o lançamento do efluente tratado;
- 9.10- A rede coletora deverá ser do tipo separador absoluto;
- 9.11- Deverão ser executadas as ligações domiciliares nas redes coletoras cloacais;
- 9.12- O lodo gerado no sistema, após tratamento deverá encaminhado ao aterro municipal;
- 9.13- As áreas das Estações de Bombeamentos de Esgotos devem ser cercadas e com acesso restrito;
- 9.14- Projeto das estações elevatórias deverão atender a NBR 12.208/1992.
- 9.15- Autoriza a alteração da interligação com o extravazador da EBE BR 1.1 na drenagem pluvial;
- 10. Quanto aos Resíduos Sólidos:**
- 10.1- todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados por esta Fundação;
- 10.2- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme proposto;
- 11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:**
- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;
- 12. Quanto à Publicidade da Licença:**
- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Declaração do empreendedor informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento;
- 5- novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 6- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na

homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

- 7- Relatório de supervisão ambiental informando, o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 8- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pelos relatórios, projetos e programas apresentados;
- 9- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART vigente) do responsável técnico pelo licenciamento ambiental deste empreendimento;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 5- Laudo técnico do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), informando que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação;
- 6- Programa de monitoramento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação, contemplando a frequência de monitoramento e o tipo de amostragem;
- 7- Documento da Concessionária do Serviço/Prefeitura Municipal comprometendo-se em operar e manter o sistema de esgoto sanitário implantado;
- 8- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 9- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos relatórios, programas e projetos apresentados;
- 10- Relatório de implantação das ligações prediais na rede coletora;
- 11- planta com a demarcação dos limites municipais, das redes coletoras, EBEs, ETE e emissário final, georeferenciada (datum SIRGAS 2000) e em shapefile;
- 12- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de julho de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/07/2017 à 17/07/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 833855.pdf
Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	17/07/2017 14:21:49 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CORSAN - SULIC 189
Data: 09/06/2017
Hora: 15:45
Natalia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN- DO MUNICÍPIO
DE BENTO GONÇALVES/RS

Concorrência Pública n. 0018/2017

Eu DANIELE CRISTIANE CUNHA, pessoa física, regularmente inscrita no CPF nº 057.042.879-30, RG nº 5.158.771, residente e domiciliado Rua CARLOS GOMES, nº 1157, Bairro: CENTRO, CEP 89.610-000, HERVAL D OESTE/SC, vem, respeitosa e perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0018/2017**, com sustentação no § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, pelos fundamentos que seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a abertura da sessão pública será realizada em 22/08/2017, e o protocolo da presente impugnação será realizada dentro do prazo legal e (05 (cinco) dias úteis antecedente a abertura da sessão pública), em consonância ao previsto no item 7.1 do edital do Concorrência Pública em referência.



II- OBJETO DA LICITAÇÃO

2. O Concorrência Pública em referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS, conforme lote(s) devidamente relacionado(s) no ANEXO I, do presente Edital.

3. Impugnante, tem ciência de que várias empresas especializada em fabricação, implantação e operação de Estações de Tratamento de Esgoto e Água com larga experiência no Brasil e no exterior, com plena capacidade para executar o objeto licitado, estão impedidas de participar do presente certame, em razão das exigências excessivamente restritivas constantes no Edital em questão, em integral contraposição à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, se tornando óbice a participação da várias empresas do ramo ao certame.

4. Nesse viés, a Impugnante com o intuito de contribuir com o processo licitatório realizado pela CORSAN e objetivando que a disputa seja a mais ampla possível, oferece a presente impugnação ao edital, contanto com a razoabilidade e compreensão desta Comissão de Licitação.

III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO OPERACIONAL

5. Sendo assim, as irregularidades apresentadas no presente edital encontram-se especialmente nas exigências concernentes aos atestados de capacidade técnica profissional e operacional.

6. Importante esclarecer que a presente impugnação não versa sobre a legalidade de a Administração Pública formular exigências em seus editais de atestados de capacidade técnica, mas sim em relação as condições restritivas apresentadas nos requisitos exigidos nos referidos atestados.

7. Nesse contexto, nota-se que o Anexo 1, item CGL 9.1.3.5, demandam dos licitantes atestados de capacidade técnica operacional e profissional com menção do material construtivo da Estação de Tratamento de Esgoto, exigindo que conste expressamente do atestado que a experiência pregressa da licitante seja em ETE em aço **INOX**, o que vulnera o princípio da competitividade e tem o condão de afastar artificialmente inúmeras empresas com plena capacidade técnica para executarem o objeto licitado.

8. Note-se que para participar do presente certame, diversamente do que dispõe a Lei nº 8.666/93, não basta a comprovação da execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, a licitante e seu profissional devem ter executado obras com fornecimento de estação em **aço inox**, sendo que o material construtivo da Estação é irrelevante para a comprovação de sua capacidade técnica, servindo apenas para limitar a quantidade de licitantes a participar do certame.

9. Percebe-se ainda que o Instrumento Convocatório na contramão da Lei nº 8.666/93 e das decisões do TCU, veda somatórios de quantitativos havidos em mais de um atestado técnico operacional, reduzindo o

número de pretensas licitantes com capacidade técnica para executar o objeto licitado.

10. Não obstante, a vazão total da referida ETE é exigida somente no atestado técnico-operacional e não no atestado técnico-profissional, desse modo, ainda que a licitante conte com profissional detentor de responsabilidade técnica por execução de obras e implantação de Estação de Tratamento de Esgoto com vazão igual ou superior ao exigido pelo instrumento convocatório, e experiência em ETE de menor vazão ou material diverso, não poderá participar do certame.

11. Ou seja, o Edital determina que a licitante deve atender de forma simultânea as exigências de qualificação técnico profissional e operacional e ambos devem ser em material específico (aço inox), se a estação foi fornecida em aço carbono ou outro material, ainda que de vazão e complexidade superior, a empresa não poderá participar do certame.

12. O instrumento convocatórios, ainda estipula a exigência prevista no item 9.1.3.6, segundo a qual, o atestado de Capacidade técnico-operacional, deve ser apresentado com registro no CREA da região onde os serviços/obras foram executados.

13. Todavia, não existe a menor possibilidade de atendimento ao solicitado pelo 9.1.3.6 do Edital, eis que o CREA não registra ou emite acervo técnico de atestado em nome de Pessoa Jurídica, tão somente em nome de profissional.



14. A Resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CONFEA, assim determina:

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

15. Nesse contexto, Joel de Menezes Niebuhr, assim esclarece:

“o CONFEA não reconhece atestados de capacidade técnico operacional em obras e serviços de engenharia. Ele não emite certidão de acervo técnico em nome de pessoas jurídicas, apenas em nome dos profissionais. Dessa sorte, nesta percepção, o acervo técnico da pessoa jurídica depende do acervo técnico dos profissionais que a compõe. [...] para o CONFEA, a experiência das empresas deve ser medida pela experiência dos profissionais que fazem parte dela.”

16. Nesse sentido, segue o entendimento do Tribunal de Contas

da União:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário -TC 028.044/2014-2

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE EM CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE EMPRESA PARTICIPANTE. NULIDADE DA LICITAÇÃO E DA RESPECTIVA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DETERMINAÇÕES.

Constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação a exigência, para fins de habilitação da licitante, de averbação de atestado de capacidade técnica em entidade de fiscalização profissional, sem que a lei estabeleça mecanismo pelo qual a referida entidade possa manter

registro sobre cada trabalho desempenhado por seus afiliados, de modo a verificar a fidedignidade da declaração prestada por terceiro.

17. Ora, não havendo possibilidades de registro do atestado técnico operacional pelo CREA, ilegal o edital que o exige. A experiência da empresa deve ser medida exclusivamente pelo profissional a ela vinculado. Devendo a empresas apenas prestar a declaração de que possuem infraestrutura e mão de obra apta a executar o objeto licitado.

18. Nota-se que a presente licitação restará frustrada pela falta de competidores que atendam todas as exigências do instrumento convocatório ou somente uma empresa, dentre as inúmeras do ramo existentes no país, será capaz de atender as exigências do edital, o que configura direcionamento da licitação.

19. Todas as exigências concernentes a qualificação técnica da licitante são totalmente restritivas do caráter competitivo. E nesse contexto, não se pode perder de vista o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que determina em processo de licitação a lei apenas poderá exigir qualificação técnica e econômica estritamente indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

20. Outrossim, percebe-se que as exigências estabelecidas no instrumento convocatório vão muito além do indispensável, fundamental e extremamente necessário para que se verifique a capacidade técnica-profissional e operacional das licitantes, chegando ao ponto de direcionar o certame para empresa específica, aniquilando o caráter competitivo, bem como a seleção da melhor proposta.

21. Todas exigências que ultrapassem o indispensável serão consideradas ilegítimas; devendo ser rechaçadas pela própria Administração Pública ou pelo Poder Judiciário.

22. A Lei nº 8.666/93, em perfeita consonância com a Constituição Federal, determinou em seu artigo 3º, § 1º, I:

Art. 3º [...]

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...].

23. O artigo 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93, de forma mais contundente, estabelece:

Art. 30

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

24. No mesmo sentido, o princípio da competitividade é tutelado pelo inciso I, § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o qual prevê que os atestados técnicos somente poderão ser exigidos em relação as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

1 - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

25. Os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto licitado, deixando-se totalmente de lado as características de ordem periféricas ou secundárias, não sendo relevantes ou capazes de alterar a complexidade do objeto licitado.

26. Da precisa lição do Professor Carlos Ari Sundfeld, extrai-se:

Importante lembrar que as obras são um complexo de atividades, muitas vezes envolvendo partes bastantes diferenciadas (ex: na construção de hidroelétrica, tem-se trabalhos de escavação, terraplanagem, edificação da barragem, instalação de sofisticados equipamentos, etc...). Não é fundamental, para a boa execução, que os profissionais tenham experiência em todas as atividades, algumas de menor importância no contexto. Por isso, a necessidade de comprovar a experiência anterior do profissional será limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (art. 30, § 1º, I), definidas no edital de modo objetivo (art. 30, § 2º). (Licitação e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 2ª edição, 1994, p.125)

27. Em vista do que preceituam a Lei nº 8.666/93 e a Constituição Federal, as exigências relativas à qualificação técnica não podem

ser irrelevantes, devem se restringir ao mínimo necessário e, fundamental, devem ser motivadas. Vejamos a jurisprudência do TCU a respeito:

Acórdão 1351/2003-1ªC

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que oriente suas comissões de licitação no sentido de (que):

(...)

9.2.4. não inclua nos editais de licitação **exigências não previstas em lei ou irrelevantes** para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da exigência de estarem as fichas de registro de empregado das licitantes registradas na DRT, constante da alínea 'b)' do subitem 3.2.3 do Edital da Concorrência nº 020/2002/CTEL;

Acórdão 1774/2004-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Dnos que:

9.1.1. limite, nos editais de suas próximas licitações, a previsão de exigências de capacidade técnica **aos níveis mínimos necessários** que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução do empreendimento, **abstenendo-se de estabelecer exigências excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames e firam o princípio da licitação**, cumprindo o que prescreve o art. 37 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei 8.666/93, em reiteração à determinação escarada no item 8.2 da Decisão nº 1175/2002 - Plenário;

Acórdão 1390/2005-Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar à CBTU que:

(...)

9.2.4. nas futuras licitações, ao inserir exigências de qualificação técnica, consigne os motivos de tais exigências e atente para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como o art. 30 da Lei n.º 8.666/93;

28. Nota-se que as exigências formuladas pelo presente instrumento convocatório restringe a competição às empresas que já fabricaram Estação de Tratamento de Esgoto em INOX e/ou possuem atestado constando expressamente o material mencionado, o que é inadmissível, eis que impertinente e irrelevante para fins de qualificação técnica.

29. O aço inox apenas consiste em material mais resistente a oxidação, não existindo maior complexidade na fabricação ou fornecimento de ETE em aço inox, aço carbono ou outro material utilizado. Assim, por ser em aço inox não alterar a forma construtiva, de instalação ou funcionamento a ponto de justificar que tal material consta do atestado técnico. A fabricante ou fornecedora do ETEs não se torna incapaz tecnicamente em razão do material construtivo ser aço inox, carbono ou qualquer outro, visto que já projeta, fabrica e fornece o objeto licitado.

30. Ora, o que se pretende é a contratação de empresa para implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto com as especificações previstas no Edital. Se a empresa é especializada no fornecimento e fabricação de Estações de Tratamento de Esgoto, por óbvio que executará o contrato nos exatos termos previstos no edital, não havendo qualquer necessidade do material construtivo constar dos atestados de capacidade técnica da empresa ou dos seus profissionais.

31. Quando a Administração formula tal exigência, está nitidamente limitando a participação de inúmeras empresas do ramo ou direcionando o certame para empresas que sabidamente possuem o atestado com tal especificação.

32. Portanto, o presente instrumento convocatório violou o princípio da igualdade e restringiu a participação de licitantes interessadas, as quais possuem experiência e capacidade para executar com maestria o objeto licitado, inclusive com a possibilidade de maior qualidade e menor preço, cumprindo a finalidade do disposto no edital.

33. Qualquer empresa dedicada a fabricação ou fornecimento de Estação de Tratamento de Esgoto está capacitada a fabricar e fornecer ETE em aço INOX ou em qualquer outro material. Desse modo, a exigência do instrumento convocatório, no que tange a constar nos atestados de capacidade técnica, seja profissional ou operacional que a ETE fornecida tenha sido em aço inox, não encontra respaldo ou justificativas substanciais de ordem técnica e, por corolário, é irrelevante, desnecessário e impertinente, consistindo em afronta à parte final do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, ao inciso I do §1º do artigo 3º inciso I do § 1º do artigo 30 e ao § 5º do artigo 30, todos da Lei nº 8.666/93.

34. Por outro giro, o princípio da competitividade também é cerceado pelo presente Edital, quando não permite a participação no certame de empresas reunidas em consórcio.

35. Os consórcios são coligações despersonalizadas de empresas instituídas, pela via contratual, com vistas a executar determinado empreendimento em conjunto, conforme a disciplina jurídica dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76. O instituto calca-se na autonomia recíproca dos que se associam para a persecução de um objetivo empresarial comum que, muito provavelmente, não seria alcançado somente com a capacidade individual de cada consorciado, seja por razões de ordem técnica, seja por motivos econômico-financeiros.

36. A Lei n. 8.666/93, expressamente autoriza a participação de empresas reunidas em consórcios nos processos licitatórios. Uma vez que a participação em consórcios amplia a competitividade e permite que empresas menores também participem, mitigando assim, a alta concentração do mercado.

37. Não restam dúvidas que a sistemática de consórcio favorece a ampliação de ofertas, eis que o objeto licitado se apresenta totalmente viável e não importa em prejuízo financeiro para a Administração. Entretanto, o impedimento previsto no item CGI. 3.5 do Anexo I, do Edital, referente à vedação de formação de consórcio para a concorrência na licitação, mostra-se desprovido de fundamentação legal, bem como manifestamente contrário a legislação que regulamenta os serviços objetos da licitação.

38. Note-se que dentre as atividades de fornecimento da estação de tratamento de esgoto possui diversas obras civis, incluindo terraplanagem e aterro, registre-se que as empresas fabricantes e especializadas na implantação de Estação de Tratamento de Esgoto, não são especializadas em

serviços de terraplanagem e aterro, eis que atividades estranhas as suas especializações.

39. Tais serviços acabam por ser terceirizados quando poderiam ser licitados em lotes distintos ou fornecidos por meio de consórcio por empresas que possuem habilitação específica para o exercício de atividade de terraplanagem e aterro.

40. A ausência de licitação em lotes ou impedimento de participação de empresas na modalidade de consórcio fez com que a escolha desta modalidade de licitação perda sua finalidade, qual seja possibilitar ao ente público a comparação do maior número de propostas a fim de escolher a que importe menor ônus financeiro. Desse modo, a vedação a formação de consórcio coloca em risco a competitividade

41. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União vem reiteradamente determinando que, em casos dessa natureza:

“9.1.1 considerando o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94, e na Súmula 247 do Tribunal, realize o parcelamento do objeto da licitação a ser promovida com vistas à contratação das obras, serviços e fornecimentos necessários à Implantação e Complementação do Centro de Lançamento de Alcântara e Centro Espacial de Alcântara, devendo proceder anteriormente, para fundamentar a escolha da forma de configuração dos “blocos” ou “lotes” a serem formados em função do parcelamento, a estudos técnicos que considerem as características de mercado e que indiquem a alternativa de divisão que melhor satisfaz aos princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitadas as limitações de ordem técnica, sem

prejuízo da possibilidade alternativa de realizar concorrência única para a contratação de todo o complexo ou conjunto com um só licitante, mas, neste caso, desde que admitida expressamente a participação no certame de empresas em consórcio, como forma de assegurar o parcelamento material do objeto, respeitando as regras prescritas no art. 33 da Lei 8.666/93. (TCU, Acórdão 108/2006, Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha, com nova redação conferida pelo Acórdão 766/2006, também do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes). (Grifo dos autores).

[...]

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador **obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo dos autores).

O Edital da Concorrência 12011/2011-MI foi publicado em 26/12/2011, tendo como objeto a execução das obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 5 do PISF. O valor estimado para a contratação alcançou o montante de R\$ 720.880.136,05 (data-base janeiro/2011). Ressalta-se que o edital encontrava-se suspenso, quando da conclusão do relatório de fiscalização, conforme publicação no Diário Oficial da União de 25/1/2012.

(...)

Como produto da referida fiscalização, foi elaborado Relatório de Auditoria (peça 41), que apontou as seguintes irregularidades: Como produto da referida fiscalização, foi elaborado Relatório de Auditoria (peça 41), que apontou as seguintes irregularidades:

(...)

b) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação (IG-C)

(...)

Com relação à restrição à competitividade da licitação (alínea "b"), foram constatados critérios inadequados de habilitação, em dois itens principais: **vedação à formação de consórcios, sem a devida**

motivação e vedação ao somatório de atestados para fins de comprovação de experiência anterior.

(...)

Análise dos Argumentos

Em que pese já haver sido tratado diversas vezes no relatório de auditoria (peça 41), é oportuno reiterar o entendimento desta Corte de Contas no que se refere à participação de empresas de forma consorciada em licitações públicas. A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a decisão acerca da participação de consórcios é discricionária, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. No entanto, os motivos que fundamentam essa opção do gestor devem estar demonstrados nos autos do procedimento licitatório, ou no edital, especialmente quando a vedação representar risco à competitividade do certame, o que deve ser observado mediante a análise do caso concreto (Acórdãos 566/2006, 1.028/2007, 1.636/2007 e 1.453/2009, todos do Plenário). Existe ainda o entendimento de que, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa (Acórdãos 1.417/2008 e 2.304/2009, ambos do Plenário). (...)

Por fim, acerca das dificuldades de gestão de contratos firmados com consórcios, reputam-se insuficiente as alegações apresentadas. O (...) contemplou o problema em caráter geral, ou seja, não trouxe aos autos os casos concretos em que poderiam ser comprovadas as dificuldades alegadas em tese. Não caracterizou quais os tipos de contratamentos encontrados com as empresas consorciadas, os lotes em que eles ocorreram e nem mesmo os prejuízos advindos dessas contratações. Diante do quadro apresentado, conclui-se que os argumentos trazidos pelo (...) não se mostram convincentes, no sentido de demonstrar que a vedação à participação de consórcios, na presente licitação, tenha sido a medida mais adequada, tendo em vista os princípios jurídicos aplicáveis à matéria. (...)

Assim, como é de amplo conhecimento daqueles que lidam com licitações, a jurisprudência desta Corte aponta para o caráter discricionário no que concerne à decisão acerca da participação de consórcios nos diversos eventos licitatórios, a teor do art. 33 da Lei de Licitações. Para tanto, há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que

toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização. (...) Acórdão 1165/2012 – Plenário - Sessão: 16/05/2012

42. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, além de considerar ilegal a injustificada vedação à participação de empresas consorciadas em licitações, entende que o futuro contrato administrativo padece de nulidade absoluta e, mais grave, que o gestor por meio deste expediente, dolosamente frustra a competitividade do certame:

APELAÇÕES. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2007 DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM CONSÓRCIO. VIOLAÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECLARADO NULO. (TJ/RS, Apelação Cível Nº 70052803954, Vigésima Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Eduardo Kraemer, Julgado em 28/11/2013).

43. Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deve ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

44. Esse é o entendimento jurisprudencial:

AÇÃO POPULAR. CONCESSÃO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. DEFESA DA MORALIDADE PÚBLICA. CABIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE COMPETITIVIDADE, COM QUEBRA DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. EDITAL COM CLÁUSULAS DE DIRECIONAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA NO PROCESSO LICITATÓRIO. NULIDADE DO CERTAME E DO CONTRATO CONSEQUENTE. IRREGULARIDADES EVIDENCIADAS. CONTINUIDADE DO

SERVIÇO DETERMINADA. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO A SER DIRIMIDO POR AÇÃO PRÓPRIA OU AMISTOSAMENTE. INTERRUÇÃO NÃO AUTORIZADA, ENQUANTO NÃO ULTIMADA NOVA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO. PERDAS E DANOS EM FAVOR DO ERÁRIO NÃO ADMITIDAS. VERBA HONORÁRIA NÃO INCIDENTE SOBRE O AUTOR POPULAR, DIANTE DE SUA BOA-FÉ. RECURSOS E REMESSA IMPROVIDOS. ADESIVO PARCIALMENTE ACOLHIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.032934-6, de Itajaí, rel. Des. Cesar Abreu, j. 16-02-2016).

45. Portanto, mantendo este edital, com determinação que direcionam o objeto licitado para determinada empresa e/ou impedem a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

46. Insta mencionar que o artigo 82 da Lei 8.666/93, determina os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **“sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal”**.

47. Portanto, tem-se que o instrumento convocatório não pode realizar exigências irrelevantes que maculam a natureza da licitação aniquilando o caráter competitivo e direcionando o certame. A Administração não goza e jamais gozou de discricionariedade pra formular exigência que acaba por frustrar o princípio da competitividade. Tendo em vista que a discricionariedade não acoberta exigência irrelevante, desnecessária e impertinente, que possui único intuito de inabilitar artificialmente concorrentes.

VI. DOS PEDIDOS

48. Diante do exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, retificando-se o Edital em apreço, a fim de que seja excluída a exigência de que conste nos atestados o material construtivo da ETE (aço inox); seja exigida a vazão da Estação apenas no atestado de capacidade técnico profissional e não no operacional; seja excluída a exigência de registro no CREA do atestado de capacidade técnico operacional, porquanto incompatível com a legislação em vigor; seja possível o somatório de quantitativos para comprovação da capacidade técnico operacional/profissional; seja ainda permitido expressamente a participação de licitantes em formação de consórcio a fim de ampliar o caráter competitivo da licitação.

49. Por fim, requer seja determinado a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados.

Nestes termos, pede deferimento.



Daniele Cristine Cunha

DANIELE CRISTINE CUNHA

057.042.879-30



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE JOAÇABA

Reconheço por autenticidade a firma de Daniele Cristine Cunha, e dou fé.

Joaçaba (SC), 4 de agosto de 2017

Em _____ da verdade

Francisco Nunes da Silva - Escrevente Notarial

Empl. - R\$ 3,05 + Selo R\$ 1,85 + Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ESJ (9:15-MGN8) = R\$ 4,90

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM www.tjcc.jus.br/selo



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Inf. nº: 016/2017 – SUPRO

Porto Alegre, 15 de agosto de 2017.

S i s P r o C	
Sistema de Protocolo CORSAN	
<small>Documento / Código / Setor</small>	
9308/SUPRO	
<small>Data</small>	
15/08/2017	

Ref.: Impugnação à CN 0018/2017.

Assunto: Manifestação do Gestor do Departamento de Licitações – DELIC.

À DEXP

Pelo presente vimos apresentar a nossa manifestação sobre o pedido de impugnação apresentado pela Sra. Danielle Cristine Cunha para a CN 0018/2017, considerando que o Edital estabelece com clareza as condições que o licitante deverá preencher para atender ao objeto da licitação.

Quanto ao objeto da licitação é pressuposto que a ETE deverá ser em aço inox em função da sua estabilidade estrutural e química frente ao elemento a ser tratado, qual seja esgoto sanitário.

As questões que tratam da qualificação técnica para o presente processo licitatório estão embasadas na Resolução Nº 022/2011-GP da CORSAN que estabelece o regramento para estas situações, outro fato que merece destaque neste momento é a aprovação do teor jurídico da licitação pelos advogados do DELCO/SUPEJ que analisaram esses documentos antes de serem levados para o certame licitatório.

Portanto não acolhemos o pedido de impugnação e passamos este entendimento ao nosso Diretor de Expansão para os devidos fins.


Engº Luís Sérgio Barcelos
Superintendente da SUPRO

PARERER SUPEJ

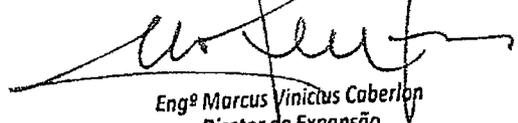
Após análise da Inf. 016/2017 SUPRO,
esta Superintendência Jurídica - SUPROJ
informa que a presente resposta é
impugnação retro a CN 0018/2017
encontrar-se correta, sob o ponto de
vista eminentemente jurídico.

É o parecer.

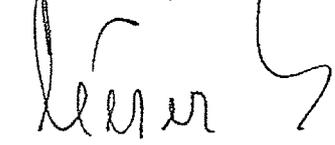
Em 15.08.2017

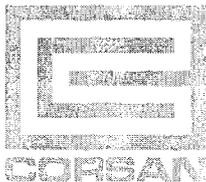
Jonas Garcia Borba
Advogado OAB/RS 93.032
Matricula: 173237
DEDEP/SUPEJ/DEDEF

~~RATIFICADO MANUTENÇÃO DA SUPRO/DEP~~
~~É O PARERER DA SUPES. 15/08/17~~


Engº Marcus Vinícius Caberlon
Diretor de Expansão
CORSAN

Ao DDEC
Com a resposta ao
pedido de impugnação
do Edital, por meio de
meios providenciados.


Engº César Antônio Machado Oliveira
Assessor de Diretoria - DEXP
CORSAN 15/08/2017



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

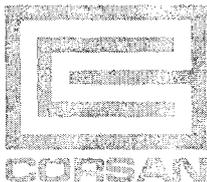
Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h05min

Esclarecimento 08 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Quem será responsável por arcar com os gastos com energia elétrica e consumíveis (produtos químicos) durante o período de pré-operação será a CORSAN?

Resposta:

Sim, a CORSAN será a responsável por arcar com esses gastos durante o período de pré-operação.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h15min

Esclarecimento 09 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Questionamento 1: No Termo de Referência item 3.13 é citado que serão aceitos os seguintes materiais:

- Aço inoxidável (AISI 316 ou qualidade superior) parafusado sem soldas feitas no local.
- Aço carbono em placas parafusadas com revestimento vitrificado interna e externamente sem requerimento de manutenção (não serão aceitas soluções baseadas em revestimentos em aço carbono com proteção com tintas epóxi). Para soluções baseadas em aço vitrificado, deverão ser satisfeitos os requisitos da norma ASTM B-117.

PERGUNTA:

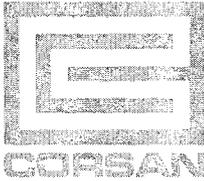
O preço do aço inoxidável 316 em relação ao inox 304 no Brasil é anormalmente alto em relação ao internacional, em geral o inox 316 tem sido exigido apenas em função do teor de cloretos, ou íons cloro livres (que acreditamos não seria o caso neste fornecimento).

Sendo assim, podemos incluir inox A304 para fabricação dos equipamentos em que não ocorrerão formação de gases? E deixar os equipamentos em inox 316 apenas para as unidades de tratamento que estiverem em contato com o gás sulfídrico (H₂S).

Resposta: A Licitante deve cumprir o que está estabelecido no item 3.13 do Projeto Básico apresentado para este edital.

Questionamento 2: Existe especificação referente à impermeabilização ou fica à cargo da contratada?

Resposta: O edital não prevê impermeabilização.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h15min

Questionamento 3: Será exigido uma válvula de retenção em cada bomba fornecida?

Pergunta: Qual a distância do emissário de efluente bruto (chegada) até a ETE?

Resposta: O projeto é de responsabilidade do proponente ofertante.

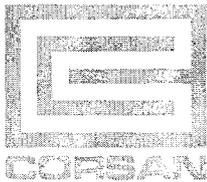
Questionamento 4: Quem será responsável pelos custos de segurança patrimonial durante o período de montagem?

Resposta: A Contratada.

Questionamento 5: Quem será responsável pelos custos de segurança patrimonial durante o período de pré-operação?

Resposta: A Contratada.

Questionamento 6: Em caso de estruturas metálicas independentes que servem para sustentação de equipamentos, neste caso poderá ser utilizado aço carbono desde que o mesmo possua tratamento de superfície anticorrosiva e pintura final na cor CORSAN com proteção antiUV.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h15min

Resposta: O último parágrafo do item 3.13 do Projeto Básico define isto. Segue descrição na íntegra deste parágrafo:

“Todas as unidades pertencentes ao sistema de tratamento deverão ser construídas em materiais que resistam ao tempo, à umidade e ao efluente e subprodutos gerados durante o tratamento.”

Questionamento 7: Conforme termo de referência pede-se:

e) Terraplenagem da área ocupada pela 1ª Etapa. A CONTRATADA deverá aterrar com material proveniente da própria área, no nível do platô existente, duas áreas onde encontram-se parcialmente construídos o fundo dos leitos de secagem.

PERGUNTA: Na área a ser aterrada (leitos de secagem existentes) deverá ser feito controle de compactação?

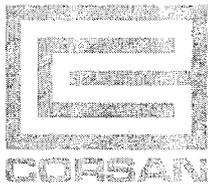
Resposta: Sim, deverá ser feito controle de compactação.

Questionamento 8: Qual a carga horária diária que a contratada deverá operar a ETE durante os 360 dias de pré-operação?

Resposta: Nos primeiros 90 (noventa) dias a licitante deverá disponibilizar a operação assistida diária, limitada a 8 (oito) horas por dia. Após esse período deverá ser no mínimo uma diária por quinzena, também limitada a 8 (horas) por dia.

Questionamento 9: Conforme termo de referência

3.13 Especificação dos Materiais



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h15min

É especificado que:

A estação deverá dispor ainda de escada com a face superior antiderrapante e em aço inox 316.

PERGUNTA: Referente ao fornecimento de escadas e guarda corpo, estes itens podem ser fornecidos em material pultrudado ou em aço inox 304?

Resposta: Não.

Questionamento 10: No termo de referência é citado no anexo II:

- Planta da Área destinada a Implantação da ETE Pré-fabricada;
- Licença de Instalação da ETE Barracão.

PERGUNTA: Não foi localizado no site da CORSAN o arquivo citado "Licença de Instalação da ETE Barracão"

A CORSAN pode disponibilizar este arquivo?

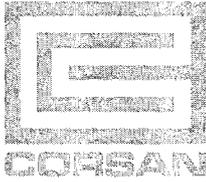
Resposta: Segue em anexo a licença vigente.

Questionamento 11: No ANEXO I, é citado o item

A.5 Equipamento para Recalque e Monitoramento (Tipo 5)

Conforme descritivo do item entende-se que este equipamento é utilizado em elevatórias para comunicação remota com o painel da ETE. Porém neste caso a elevatória de alimentação do sistema é a cargo da CORSAN.

Sendo assim a contratada pode DESCONSIDERAR o fornecimento deste item?



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 10h15min

Resposta: Não. A contratada deverá fornecer esse item, conforme consta no edital.

Questionamento 12: Para cobertura dos equipamentos (telhado) será permitido que seja construída uma estrutura em aço carbono desde que mesma possua tratamento de superfície anticorrosiva e pintura final na cor CORSAN com proteção antiUV, com telhas galvanizadas?

Resposta: Sim.

Questionamento 13: Para cobertura dos equipamentos (telhado) será permitido que seja construída uma estrutura em aço inoxidável AISI 304, com telhas galvanizadas?

Resposta: Sim.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8147-05.67/16.0 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20071 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.802.784/0001-90
ENDEREÇO: RUA CALDAS JUNIOR 120
CENTRO HISTORICO
90010-260 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENDIMENTO: 194824

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS - 444
BARRACAO
BENTO GONCALVES - RS

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

<i>Ponto</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	<i>Município Coordenada</i>
<i>EBE BR 1-1 na RS-444</i>	-29,17416670	-51,47970000	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 1-2 na Rua Alfredo Giacomello</i>	-29,18936670	-51,48622780	Bento Gonçalves
<i>EBE BR 2-2 na Rua Flauto de Abreu</i>	-29,19480830	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-1</i>	-29,18002500	-51,47944450	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR1-2 com lançamento no PV R11-724</i>	-29,18916110	-51,49921950	Bento Gonçalves
<i>Linha de Recalque da EBE BR 2-2 com lançamento no PV R11-799</i>	-29,19238060	-51,49704720	Bento Gonçalves
<i>ETE - Rodovia RS 444</i>	-29,17997300	-51,47219000	Bento Gonçalves

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: SES E ETE BARRACAO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.512,10

MEDIDA DE PORTE: 107.278,00 vazão afluente na ETE em m³/dia

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- Deve ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis os quatro (04) exemplares de Araucaria angustifolia, sob as coordenadas: (-29.1795°/-51.4724°), (-29.1796°/-51.4723°), (-29.1795°/-51.4721°), (-29.1795°/-51.4721°), espécies vegetais protegidas, ocorrentes na gleba da ETE;
- 1.2- Deve ser executado o Programa de Educação Ambiental a ser aplicado especificamente na área do empreendimento com os trabalhadores das obras e no entorno com a comunidade lindeira, conforme proposto;
- 1.3- Deve ser executado o projeto de cortinamento vegetal do entorno da ETE, com a implantação de no mínimo 2100 mudas de espécies nativas, dispostas em fileiras triplas, conforme proposto;
- 1.4- Deve ser executado o Projeto de Gerenciamento das Áreas de Preservação Permanente - APPs existentes na gleba, com o plantio de no mínimo 100 mudas de espécies nativas;

- 1.5- A implantação do empreendimento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;
- 1.6- A implantação do empreendimento deve garantir que a área não seja inundada;
- 1.7- A pavimentação dos acessos internos da estação de tratamento de efluentes/ETE deverá favorecer à infiltração das águas pluviais;
- 1.8- As obras de canalização do trecho não poderão provocar alterações hidrodinâmicas a jusante ou montante de modo que possam vir a promover danos ambientais, principalmente inundações;
- 1.9- O projeto da canalização deverá ser implantado de acordo com o memorial descritivo apresentado;
- 1.10- Deverá ser garantido o padrão de drenagem natural na área;
- 1.11- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados aos locais com licença ambiental em vigência;

2. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 2.1- o desmonte de rocha deverá obedecer aos Planos de Fogo apresentados e as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) a ele vinculadas;
- 2.2- deve ser observada a norma técnica da ABNT-NBR 9653/2005 para desmonte com uso de explosivos;
- 2.3- deve ser observado o Decreto Federal 3.665 de 20 de novembro de 2000, levando em consideração as distancias mínimas existentes entre residências, ferrovias, rodovias, e os depósitos de explosivos em função da quantidade de explosivos, acessórios e cordéis detonantes presentes nos depósitos, se houver;
- 2.4- os impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) durante a implantação do empreendimento deverão ser monitorados periodicamente, através de métodos geofísicos ou sistemas que forneçam, com maior segurança possível, parâmetros a serem estabelecidos para que haja uma minimização destes impactos;
- 2.5- o empreendedor deverá manter relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo) durante o período de utilização de explosivos, contendo os monitoramentos ambientais julgados necessários;
- 2.6- durante a fase de implantação deverá ser apresentado a esta Fundação, semestralmente, cópia de todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), caracterizando as medidas de controle ambiental implantadas, relacionando-as com o Plano de Fogo apresentado.

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- Deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna;
- 3.2- Devem ser preservadas as matas ciliares dos cursos d'água, ocorrentes na gleba, conforme Art. 23 do Código Florestal Estadual e Art. 155 do Código Estadual do Meio Ambiente;
- 3.3- Devem ser preservados em qualquer situação os exemplares das espécies vegetais protegidas, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 42.099/02 e Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008, ocorrentes na área do empreendimento, com especial atenção às Araucaria angustifolia existentes na gleba da ETE e ao longo das áreas previstas para instalação da rede coletora do SES Barracão, Bento Gonçalves;
- 3.4- Deverá ser preservado integralmente o raio de 50 metros das duas nascentes, presentes na porção leste, de acordo com a legislação pertinente: CONAMA 303, de 20 de março de 2002 - Art. 3º inciso II;
- 3.5- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;
- 3.6- Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos, propostas;
- 3.7- O material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;
- 3.8- O material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
- 3.9- As estações elevatórias e redes coletoras deverão respeitar as áreas de preservação permanente, conforme Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002 e Resolução CONAMA 302, de 20 de março de 2002.

4. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal

- 4.1- fica licenciado o corte de indivíduos em estágio inicial, totalizando 0,041 mst de lenha, numa área 0,003 ha no período, e no local de acesso principal ao terreno da ETE conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.2- fica licenciado o corte de 3 (três) indivíduos de Araucária angustifolia, localizado na área da EBE BR 1.1, totalizando 3,320 mst, conforme informado pelo técnico responsável ART 2014/10310 do CRBio-03;
- 4.3- fica licenciado a supressão de espécies exóticas no perímetro e acesso a ETE;

- 4.4- fica licenciado o armazenamento a matéria-prima florestal oriundo da supressão da vegetação e/ou corte de exemplares nativos, assim como oriunda da intervenção (poda de galhos), se houver e se devidamente autorizada, na faixa de domínio do empreendimento ou em locais devidamente autorizados;
- 4.5- fica licenciado a doação da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretas/galhos/resíduos em mst) para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.6- fica licenciado o apenas o transporte da matéria-prima florestal resultante em lenha (toretas/galhos/resíduos em mst) doada para proprietários lindeiros aos locais de intervenção devidamente cadastrados;
- 4.7- e vetado o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA, que deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao DEFAP/SEMA, mediante requerimento próprio e apresentação desta licença;

5. Quanto ao Solo:

- 5.1- em caso de necessidade de aquisição de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.2- deverão ser protegidas as espécies faunísticas ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis conforme Decreto Estadual nº 41.672/02 e Instrução Normativa nº 03 de 27/05/03 do Ministério do Meio Ambiente;

7. Quanto à Compensação e Reposição Florestal Obrigatória:

- 7.1- o empreendedor deverá solicitar junto ao DEFP/SEMA-RS, aprovação de Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), proveniente do manejo de vegetação nativa licenciado por esta fundação e registrado no Sistema-COF sob o nº 252, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
- 7.2- deverá ser observado o constante na Instrução Normativa 02/2013 SEMA-RS, de 10/12/2013 (DOE), em alusão ao Projeto de Reposição Florestal Obrigatória, bem como a possibilidade de propor e optar pela compensação ambiental por área equivalente;
- 7.3- deverá ser executada a compensação e reposição florestal obrigatória por meio do plantio de 100 (cem) mudas de espécies nativas da região, e de 45 (quarenta e cinco) mudas de Araucária angustifolia conforme Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO) a ser aprovado pelo DEFAP/SEMA-RS;

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- deverá ser executado o programa de supervisão ambiental da implantação do empreendimento, com acompanhamento dos responsáveis técnicos habilitados para controle e minimização dos impactos provenientes da implantação da atividade sobre os meios físicos e biológicos, visando cumprir com as condições e restrições desta licença. Os relatórios referentes a esta supervisão deverão ser protocolados semestralmente na primeira quinzena dos meses de abril e outubro;

9. Quanto ao Sistema de Esgoto Sanitário (tratamento coletivo):

- 9.1- O tratamento do esgoto sanitário deve ser constituído por 3 módulos sendo cada um dimensionado para uma vazão de 40 l/s, totalizando uma vazão média de 120 l/s;
- 9.2- O sistema de tratamento deve ser constituído de: tratamento preliminar composto por gradeamento, desarenador e medidor de vazão, tratamento primário composto por digestor anaeróbio seguido de desidratação do lodo, tratamento secundário composto por unidade compacta de floculação e flotação e tratamento terciário composto por tanque anóxico;
- 9.2.1- desarenador constituído por 3 unidades de caixa de areia - 1 para cada módulo;
- 9.2.2- digestor anaeróbio constituído por 3 unidades de reator anaeróbio de leito fluidizado(RALF) - 1 para cada módulo e dimensionados cada um para a vazão de 40 l/s;
- 9.2.3- desidratação do lodo constituída por 3 unidades de leitos de secagem - 1 para cada módulo;
- 9.2.4- floculação e flotação constituída por 3 unidades de tanques- 1 para cada módulo- utilizando sulfato de alumínio como floculador e ar dissolvido para flotação;
- 9.2.5- tanque anóxico constituído por 3 módulos para remoção de nitrogênio composto cada 1 por células anaeróbias e de decantação - 1 para cada módulo;
- 9.3- o tratamento do esgoto doméstico deverá atender aos padrões de emissão estabelecidos, conforme quadro abaixo:

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequencia de Análise
Coliformes termotolerantes		<=103 ou 99 % de redução	Mensal
Demanda bioquímica de oxigênio	DBO5	<=40	Mensal
Demanda química de oxigênio	DQO	<=150	Mensal

Parâmetro	Sigla	Padrão de Emissão	Frequência de Análise
Fósforo total		<=1 ou 75 % de redução	Mensal
Materiais flutuantes		ausentes	Diária
Nitrogênio amoniacal	NH3-N	<=20	Mensal
Óleos e graxas vegetais e animais		<=30	Mensal
pH		Entre 6,0 e 9,0	Diária
Sólidos sedimentáveis	S Sed	<=1,0 em teste de 01 (uma) hora em Cone Imhoff	Mensal
Sólidos suspensos totais	SST	<=50	Mensal
Temperatura		<40 °C	Diária

- 9.4- os padrões de emissão deverão ser readequados caso haja comprometimento do corpo receptor com o lançamento de efluente tratado;
- 9.5- a(s) área(s) da(s) ETE(s) e da(s) EBE(s) deverá(ão) ser cercadas, com acesso restrito;
- 9.6- Deverão ser informadas todas as substâncias que poderão estar presentes no efluente. Caso ocorra algum parâmetro diferente dos acima relacionados, o padrão de emissão deverá obedecer a Resolução CONSEMA N° 128/2006 e a Resolução CONSEMA N° 129/2006;
- 9.7- O efluente após tratamento deverá ser lançado no Arroio Barracão, através de canalização, em um ponto à jusante do ponto da captação de água;
- 9.8- O efluente tratado não poderá conferir, ao corpo hídrico, características em desacordo com o seu enquadramento, conforme art.28 da resolução CONAMA nº 357/2005. Caso as concentrações encontradas ultrapassem os padrões de sua classe, será solicitado tratamento complementar.
- 9.9- Os padrões de emissão deverão ser readequados, caso haja comprometimento do arroio com o lançamento do efluente tratado;
- 9.10- A rede coletora deverá ser do tipo separador absoluto;
- 9.11- Deverão ser executadas as ligações domiciliares nas redes coletoras cloacais;
- 9.12- O lodo gerado no sistema, após tratamento deverá encaminhado ao aterro municipal;
- 9.13- As áreas das Estações de Bombeamentos de Esgotos devem ser cercadas e com acesso restrito;
- 9.14- Projeto das estações elevatórias deverão atender a NBR 12.208/1992.
- 9.15- Autoriza a alteração da interligação com o extravazador da EBE BR 1.1 na drenagem pluvial;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento deverão ser comprovadamente destinados a locais devidamente licenciados por esta Fundação;
- 10.2- deverá ser executado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC conforme proposto;

11. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 11.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840;

12. Quanto à Publicidade da Licença:

- 12.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Declaração do empreendedor informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento;
- 5- novo cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 6- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível na

homepage da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;

- 7- Relatório de supervisão ambiental informando, o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 8- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis pelos relatórios, projetos e programas apresentados;
- 9- Anotações de Responsabilidade Técnica (ART vigente) do responsável técnico pelo licenciamento ambiental deste empreendimento;

IV - Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Relatório final de supervisão ambiental elaborado pelo Responsável Técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica) informando o cumprimento das condições e restrições nesta licença, acompanhado de documentos necessários a comprovação, tais como, registros, laudos e fotos;
- 5- Laudo técnico do responsável técnico (com Anotação de Responsabilidade Técnica), informando que as instalações encontram-se aptas a entrar em operação;
- 6- Programa de monitoramento da eficiência da ETE, previsto para a fase de operação, contemplando a frequência de monitoramento e o tipo de amostragem;
- 7- Documento da Concessionária do Serviço/Prefeitura Municipal comprometendo-se em operar e manter o sistema de esgoto sanitário implantado;
- 8- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela operação da ETE;
- 9- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos relatórios, programas e projetos apresentados;
- 10- Relatório de implantação das ligações prediais na rede coletora;
- 11- planta com a demarcação dos limites municipais, das redes coletoras, EBEs, ETE e emissário final, georeferenciada (datum SIRGAS 2000) e em shapefile;
- 12- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 17 de julho de 2022, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 12 de julho de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 17/07/2017 à 17/07/2022.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



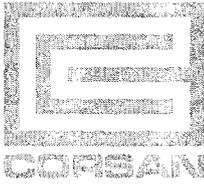
Nome do arquivo: 833855.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	17/07/2017 14:21:49 GMT-03:00	01081643064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 17/08/2017, às 17h10min

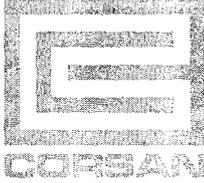
Esclarecimento 10 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Questionamento 1: Conforme Visita Técnica realizada no terreno de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bento Gonçalves, foi observado que há muitos materiais (armaduras, blocos de concreto, contêiner, madeiras, etc) referente a outra obra no local de implantação (1ª e 2ª Etapa). A responsabilidade de limpeza e retirada destes materiais fica a carga da CORSAN?

Resposta: A limpeza do terreno ficará a cargo da Contratada.

Questionamento 2: Conforme Visita Técnica realizada no terreno de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bento Gonçalves, foi observado a cota informada no projeto, não confere com o medido em campo. Desta forma, qual deverá ser a cota de terraplanagem?

Resposta: Conforme descrito no item 2.5 do Projeto Básico, a área delimitada de execução da ETE Pré-fabricada deverá ter cota de meio metro acima do platô existente no local.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Porto Alegre, RS, 18/08/2017, às 11h

Esclarecimento 11 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

Segundo o termo de referência, o item 3.13 Especificação dos Materiais comenta que, para unidades operacionais, não serão aceitas soldas realizadas no local, questionasse:

Para os itens que não são considerados pré-fabricados, tais como as interligações hidráulicas que serão realizadas (tubos e curvas de aço inox), serão aceitas soldas realizadas em campo?

Resposta:

Sim, para esses itens serão aceitas soldas realizadas em campo.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Junior, n.º 120 – 18º andar – Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3215.5600 – www.corsan.com.br

ATA DA 1ª REUNIÃO CONCORRÊNCIA N.º 018/17 - SULIC/CORSAN Menor Preço Global

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DO DELIC – Porto Alegre/RS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS – PAC.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2017, às 10h00min, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL - da licitação acima mencionada e os representantes das empresas DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. (Procópio Gomes de Oliveira Netto RG 34112628-7), ROTARIA DO BRASIL LTDA. (Caio Angel Voltolini RG 4.905.899) e FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Flavia Cechinel Nunes – RG 4472845).

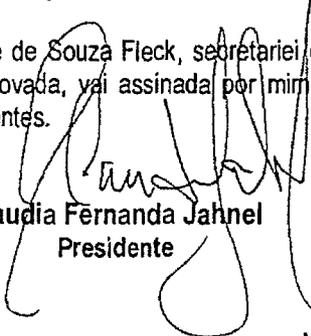
Declarada aberta a reunião, conferido o credenciamento, os representantes acima nominados assinaram a lista de presença a esta anexada.

A seguir a Comissão iniciou os trabalhos abrindo os envelopes de n.º 1: (Documentação), rubricando todas suas folhas, o que foi feito também pelos licitantes presentes. Dada a palavra aos participantes, as empresas DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA., ROTARIA DO BRASIL LTDA. e FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA registraram suas irresignações, que passam a integrar a presente ata como documentos anexos e foram lidos para todos participantes.

Após, a Comissão lacrou os envelopes de n.º 02 (Proposta de Preços) para serem abertos e/ou devolvidos posteriormente, sendo tais envelopes rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes.

Tendo em vista a necessidade de conferência dos documentos juntados e verificação das alegações dos participantes, a Comissão **suspendeu os trabalhos para análise da documentação**, cujo resultado será publicado no site da Companhia e no Diário Oficial.

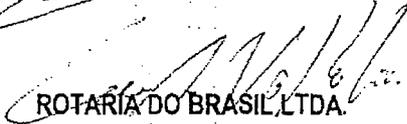
Nada mais a ser registrado, eu, Nicole de Souza Fleck, secretariei esta reunião, participei como membro e lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

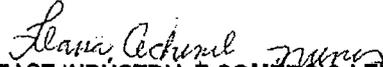

Claudia Fernanda Jahnel
Presidente


Paulo Augusto Borsa Bidone
Membro


Nicole de Souza Fleck
Membro


DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.


ROTARIA DO BRASIL LTDA.


FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ROTÁRIA DO BRASIL

À FAST

① Atividade Econômica apenas com fabricante de máquinas, nada relacionado a operação ou sistemas de saneamento.

② APRESENTA DEBITO pg 13.

③ Atestado CASAN (Pg 30)

NÃO APRESENTA IVA ORSCRIÇÃO PROSETO DO DIMENSIONAMENTO MESMO QUE O OBJETO APRESENTE O TERMO MAS NÃO HÁ QUANTIDADE DO SERVIÇO.

④ Pg 33 e 34 não são autenticadas!

⑤ Atestado SAMESP Pg 54 APRESENTA REATOR EM AÇO INOX 304 OU 316 NÃO ESPECÍFICO E DÚBIO COLOCADO PG 56 APENAS RASPADOR EM AÇO INOX

⑥ ~~ATA~~ DOCUMENTO COM NOME DÚBIO

Carlo A. Vallim
Ilana Richard Nunes

⑦ Atestado SABESP (PG 128)

Atestado de EXECUÇÃO NÃO APRESENTA PROJETO OU PRE OPERAÇÃO

REATOR EM CONCRETO NÃO CONFORME

EDITAL! Pg 130 e 131 operação que o material é em concreto.

⑧ Atestado 16 AM (pg 141)

Atestado apenas de execução e implantação
NÃO APRESENTA PROJETO OU OPERAÇÃO

Pg 142 apresenta construção em concreto diferente do exigido!

⑤ Atestado PREF. RIO Pg 149

SISTEMA NÃO CONSTRUÍDO EM INOX OU AÇO VITRIFICADO. TAMBÉM NÃO APRESENTA OPERAÇÃO.

O SISTEMA FOI DIMENSIONADO PARA AGUA DE RIO.

Co. A. V. 16/11/17
Blanca Achimel nu

10) Atestado Fundação São DAUDT O'OLIVEIRA
A PENA MANTENÇÃO / EXCLUSÃO.
NÃO APRESENTA PROJETO OU OPERAÇÃO
RELAÇÃO EM CONCRETO. Pq LGL

11) Atestado PREF. RJ
APENAS OPERAÇÃO MANUTENÇÃO! DIFERENTE DO
EXIGIDO! *

12) Atestado PREF. RJ
APENAS OPERAÇÃO.

13) Atestado PREF. RJ
ATESTADO DE EXECUÇÃO SISTEMA EM CONCRETO

Nome Arthemides

ROTÁRIA DO BRASIL

A EMPRESA DT

① Atestado ~~temer~~ não apresenta acevo similar ao exigido. FALTA ESPECIFICAR O REATOR ~~de~~ QUAL MATERIAL, CONFORME SERIA NECESSÁRIO PARA ESTA ETE OU EM AÇO INOX OU VITRIFICADO. ATESTADO AFIRMA AÇO CARBONO (PAG. 000047) SOLOMO CONFORME INDICAÇÃO SEQUENTE.

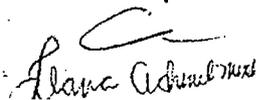
② Atestado INFRAERO (Pg 52) REATOR EM CONCRETO DIFERENTE DO EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL!

③ Atestado Zoológico (Pg 57) APENAS ATESTADO DE EXCLUSÃO DIFERENTE DO EDITAL, ~~de~~ NÃO APRESENTA PROSETO OU PRE OPERAÇÃO.

④ Atestado Zoológico (Pg 60) NÃO EXECUTADO EM ~~de~~ MATERIAL CONFORME EXIGIDO NESTA HABILITAÇÃO

⑤ Atestado Zoológico (Pg) OBJETO ETA DIFERENTE EXIGIDO!

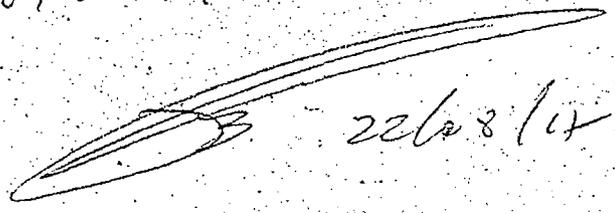
⑥ Atestado SABESA (Pg 76) ~~de~~ APENAS EXCLUSÃO NÃO APRESENTA PROSETO, CONCEPÇÃO OU OPERAÇÃO! NÃO APRESENTA REATOR EM AÇO INOX OU VITRIFICADO - T680 INFORMA QUE É EM CONCRETO,

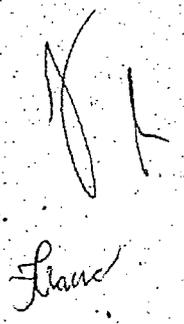

Ilana Cabral

DT ENGENHARIA

REPRESENTANTE: ALOÍCIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

- 1) A Empresa ROTÁRIA NÃO CUMPRIO A EXIGÊNCIA DO EDITAL DE NÚMERO 9.1.4.3 E 9.1.4.4, REFERENTES AO CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DE LICITANTE, EMITIDO PELO CAGE, ACERCA DO ANEXO III DO DECRETO ESTADUAL Nº 36.601/96.
- 2) A Empresa ROTÁRIA NÃO APRESENTOU O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SEGURO GARANTIA, TENDO EM VISTA QUE O BOMTO BANCAÍO TEM VENCIMENTO APÓS A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, QUAL SEJA, 27/08/2017.

 22/08/17

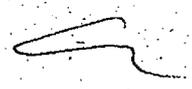

 Plano

1) Faltou impugnação do relatório de qualificação técnica profissional da empresa Retávia Ltda, pois a mesma apresentou ETE fabricada em aço vitrificado / PRFV em desacordo com o item CGL 9.1.3.5 do Anexo I.

2) A Empresa Retávia não apresentou a avaliação do CAGE, impossibilitando a Comissão avaliar a capacidade financeira da empresa. Não foi atendida a normativa da CAGE.

3) A empresa DT apresentou relatório relativo ao contrato nº 21/38/13 - SABESP com fornecimento de equipamento que consta aço carbono na sua fabricação.

Flávia Achinel Nunes





COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

PARECER N.º 01 – CONCORRÊNCIA N.º 018/17 – SULIC/CORSAN

HABILITAÇÃO

Análise da documentação (Envelope n.º 01) referente à Concorrência n.º 018/17–SULIC/CORSAN, atinente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Diretor Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com base na RESOLUÇÃO 013/2013-GP, designou-nos para, em Comissão, proceder ao recebimento e julgamento das propostas e documentações apresentadas a esta licitação.

2. EMPRESAS PARTICIPANTES

Em 22/08/2017, às 10h00min, a Comissão procedeu à abertura dos Envelopes n.º 01 (Documentação), das seguintes Empresas participantes da Licitação, conforme Ata da Reunião:

- a) DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
- b) ROTÁRIA DO BRASIL LTDA.
- c) FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Os Documentos apresentados contidos nos envelopes n.º 01 das empresas participantes desta Concorrência foram examinados pela Comissão, que considerou:

INABILITADA a empresa **ROTÁRIA DO BRASIL LTDA.** pelo não atendimento ao subitem 9.1.3.5 do Edital – Qualificação técnico-profissional e ao subitem 9.1.3.6 qualificação técnico-operacional.

INABILITADA a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.** pelo não atendimento ao subitem 9.1.3.5 do Edital – Qualificação técnico-profissional e ao subitem 9.1.3.6 qualificação técnico-operacional.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

HABILITADA a prosseguir no processo licitatório a empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**.

Com relação às manifestações registradas em ata, cumpre referir que:

No que tange à atividade econômica da empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a CPL esclarece que na cláusula 4º do Contrato Social apresentado pela licitante temos: “A sociedade tem como objeto social o ramo de projetos, fabricação, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decanters, centrifugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluentes, efluentes e na indústria frigorífica,...” Portanto, o ramo de atividades da referida licitante é compatível com o objeto licitado.

No que tange à Certidão apresentada pela empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** (fl. 13), a CPL esclarece que a CERTIDÃO É POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, portanto é documento comprobatório, assim como a Certidão Negativa, para fim de prova de regularidade com determinado tributo. Tal disposição encontra amparo no próprio Código Tributário Nacional:

Art. 205. A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

No que tange à CAT 252016071937 (fls. 33 e 34) apresentada pela empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a CPL esclarece que o documento é emitido pelo site do CREA-SC, onde também se pode verificar sua autenticidade e validade, o que foi feito pela CPL, logo não é necessária à autenticação em cartório.

No que tange ao atendimento do subitem 9.1.4.3. do Edital pela empresa **ROTÁRIA DO BRASIL LTDA**, a CPL esclarece que a licitante apresentou todos os documentos previstos no Decreto Estadual nº36.601 de 10/04/96, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.734 de 23/09/99, e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 de 22/08/96 que institui os procedimentos para avaliação da capacidade financeira de licitantes. Estes documentos foram analisados pela Superintendência de Contabilidade da Corsan que considerou atendido o subitem 9.1.4.3, conforme documento anexo. 



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

No que tange ao atendimento do subitem 9.1.4.4. do Edital pela empresa **ROTÁRIA DO BRASIL LTDA**, a CPL esclarece que embora a empresa não tenha apresentado o valor da Capacidade Financeira Absoluta ICC, os demais dados necessários para o cálculo estavam presentes no documento, sendo assim, de acordo com o previsto no subitem 9.1.4.4.1 do Edital e no Art. 43, § 3 da LC 8666/93, a Comissão procedeu ao cálculo restando o índice de capacidade financeira absoluta (ICC) da licitante em 2,99. Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº36.601 de 10/04/96 se o ICC for igual ou superior a 1 a licitante está capacitada a participar do certame, deste modo a licitante atendeu ao subitem 9.1.4.4. O demonstrativo cálculo encontra-se juntado ao feito. No entanto, foi inabilitada por motivos diversos.

No que tange à apresentação do comprovante de quitação do seguro garantia, a CPL esclarece que não faz parte do rol das exigências editalícias a apresentação do referido documento, portanto não cabe a Comissão fazer tal exigência. Ademais, verifica-se nas apólices a presença de cláusula que garante a cobertura securitária ainda que se verifique o inadimplemento do prêmio. Veja-se: "5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas".

No que tange o subitem 9.1.3 do Edital - Qualificação Técnica das empresas, a Comissão de licitações esclarece que toda a documentação foi analisada pela Superintendência de Projetos (SUPRO) da CORSAN, conforme Parecer Técnico juntado ao feito (inf. nº 018/2017).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o até aqui exposto, a Comissão solicita a programação da data de abertura do envelope de nº 02 (Proposta de Preços), das empresas **HABILITADAS**, vencida os prazos legais de recurso.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2017.


Cláudia Jahnel
Presidente


Paulo Augusto de Borba Bidone
Membro


Nicolé de Souza Fleck
Membro



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Inf. nº: 018/2017 – SUPRO

Porto Alegre, 08 de setembro de 2017.

Ref.: Análise dos itens 9.1.3.5 e 9.1.3.6 da Qualificação Técnica da Concorrência nº 018/17 – SULIC/CORSAN

SisProC	
Sistema de Protocolo CORSAN	
<small>Documento / Código / Setor</small>	
2106-SUPRO/DEPEO	
<small>Data</small>	
08/09/2017	

Assunto: ETE Barracão – Bento Gonçalves

Sr. Superintendente de Projetos - SUPRO

Com vistas

À PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pelo presente vimos informar a análise da documentação, em relação ao atendimento dos itens 9.1.3.5 qualificação técnico-profissional e 9.1.3.6 qualificação técnico-operacional e em observância aos esclarecimentos apontados pelos Proponentes, na presente Concorrência CN Nº 018/17.

a) DT Engenharia de Empreendimentos Ltda

A Empresa apresentou no atestado técnico T-22426/2015, Contrato Nº 21.438/13 – SABESP o fornecimento de 02 (dois) reatores circulares aerados em **aço carbono**. Portanto **não** atendeu ao solicitado no item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica, que exigia a comprovação de que a licitante já executou obras ou serviços de: *“Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em **aço inox** com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s nq Brasil”*. Também, **não** apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos. Neste caso não houve a execução do Tratamento Preliminar conforme diligência feita junto a Unidade de Negócio da Baixada Santista – Departamento de Esgoto, órgão da SABESP.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Os demais 12 (doze) outros atestados apresentados, não atendem as exigências solicitadas de Qualificação Técnica deste Edital, ou por serem executados em concreto, ou não terem operação assistida, ou não apresentarem projeto, ou são para sistemas de água.

b) Rotária do Brasil Ltda

A Empresa apresentou no atestado técnico emitido, pelo Samae de Jaraguá do Sul/SC, unidades de digestão aeróbia de lodo em tanques modulares fabricados em fibra de vidro.

Portanto não atendeu ao solicitado no item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica. Na licitação TP Nº 173/2013 do Samae, que resultou no atestado da Rotária, é apresentado o fluxograma da ETE Água Verde. Fica evidenciado que a Empresa executou apenas duas unidades da referida ETE, até porque era uma adequação emergencial de ETE em concreto. Portanto não apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos.

c) Fast Indústria e Comércio Ltda

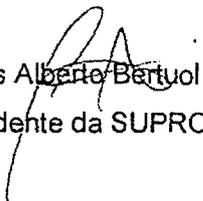
A Empresa apresentou os atestados que comprovam o solicitado no Edital.

Portanto atendeu ao item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica.

Atenciosamente


Eng° Sérgio Luiz Mallmann
SUPRO/DEXP

Visto:


Eng° Carlos Alberto Bertuol Machado
Superintendente da SUPRO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE - ACF
ANEXO II AO DECRETO N.º 36.601, DE 10-04-96.

NUMERO DO EDITAL: CN 018/17
FIRMA/RAZÃO SOCIAL: ROTARIA DO BRASIL LTDA
ATIVIDADE PRINCIPAL: Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, exceto obras de irrigação
CNAE: 42.22-7-01
SEÇÃO: F
CNPJ: 05.240.491/0001-61
CGC/TE ou NIRE: 42.203.198.870

DATA BALANÇO ANUAL: 31/12
DATA BALANÇO APRES: 31/12/2016
N.º LIVRO DIÁRIO: 15
N.º REG LIVRO DIÁRIO (RJC): SPED
NOTAS EXPLICATIVAS: SIM
TERMO ABERTURA E ENCLER: SIM

CONTAS	EM R\$ MIL	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO
ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)	2.764	LIQUIDEZ			NP
PASSIVO CIRCULANTE (PC)	1.204	CORRENTE	2.296	6	0,3
ACA + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.764	LIQUIDEZ			1,80
PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	1.450	GERAL	1.906	5	0,2
ATIVO PERMANENTE	1.105	GRAU DE			1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	2.419	IMOBILIZAÇÃO	0,457	6	0,1
PASSIVO CIRCULANTE	1.204	ENDIVIDAMENTO			0,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	2.419	DE CURTO PRAZO	0,498	4	0,2
PC + PASSIVO A LONGO PRAZO	1.450	ENDIVIDAMENTO			0,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO	2.419	GERAL	0,599	5	0,2
DESPESA ANTECIPADA	23				1,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	0				
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	669				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.442				
CONSISTÊNCIA	0				
		NFR = NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA			5,20
		RESULTADO DA ANÁLISE			HABILITADO
		0			

ANÁLISE REALIZADA P/SERV. PÚBLICO:
MATRÍCULA: 147082

TIAGO SIMON DE SOUZA

ASSINATURA:
DATA: 25/08/2017

Tiago Simon de Souza
25/08/2017



**Rotária
do Brasil**



SisPROC	
Sistema de Protocolo CORSAN	
Documento / Código / Setor	264 / SULIC
Data	22 / 09 / 17

CORSAN - SULIC
Data: 22 / 09 / 17
Hora: 15 : 19

Inácio Lopes Hertzog
Agente Administrativo
Mat. 151522

Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 0018/2017

A/C: Presidente da CPL

RECURSO ADMINISTRATIVO

ROTÁRIA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.240.491/0001-61, estabelecida à rua Teodoro Manoel Dias, nº 421, Santo Antônio de Lisboa, na Cidade de Florianópolis – SC, CEP: 88050-540 vem por meio desta **RECORRER da INABILITAÇÃO**, sob a conclusão de que a decorrente não apresentou certificação de atestado técnico conforme solicitado em edital, onde passamos a esclarecer;

Por força do artigo 109 da Lei 8.666/93, requer seja o presente recurso recebido e processo com efeito suspensivo conforme determina § 4.º do mesmo artigo 109.

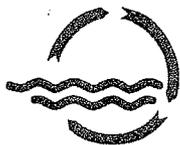
No dia 18/09/2017 a Comissão de licitação emitiu parecer 001/2017 referente ao Julgamento dos Documentos de Habilitação e comunicou a Licitante, nesta mesma data,

Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis / SC CEP 88050-000

Fone / Fax +55 (48) 3234-3164

caio.voltolini@rotaria.net

www.rotaria.net



onde a partir de análises pela comissão permanente de licitações dos documentos apresentados da ora recorrente, e dos demais, decidiu pela sua inabilitação, nos termos reproduzidos abaixo:

Os Documentos apresentados contidos nos envelopes nº 01 das empresas participantes desta Concorrência foram examinados pela Comissão, que considerou:

INABILITADA a empresa ROTÁRIA DO BRASIL LTDA. pelo não atendimento ao subitem 9.1.3.5 do Edital – Qualificação técnico-profissional e ao subitem 9.1.3.6 qualificação técnico-operacional.

Já as regras de exigências editalícias estão ratificadas no anexo I, o qual reproduzimos de forma parcial:

CGL 1.1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA, CONSTRUA, INSTALE, OPERE, MONITORE E PRESTE TREINAMENTO OPERACIONAL DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PRÉ-FABRICADA PARA ESGOTO SANITÁRIO A SER IMPLANTADA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS.
---------	---

CGL 9.1.3.5	Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional , os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de: <ul style="list-style-type: none">• <i>Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox.</i>
CGL 9.1.3.6	Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Operacional , os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços de: <ul style="list-style-type: none">• <i>Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil.</i> ***NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS para efeito de comprovação de vazão 20 l/s.

Cabe salientar também que a exigência especificando tipo de material a ser empregado ou utilizado, direciona a licitação, excluindo os demais interessados no certame,



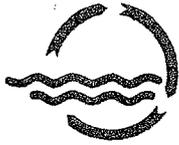
exclui claramente empresas *expert's* (Know-how) no assunto e no serviço licitado, com respeitável e considerável experiência no mercado nacional e inclusive no mercado internacional. Mantendo a exigência, a qualidade da licitação está sendo diminuída, já que como é notório as empresas de engenharia inclusive as especializadas assim como podem executar em um contrato, podem instalar ou operar em contratos distintos, mas envolvendo ETE com a vazão média de 20,0 L/s ou até superior. O objetivo a ser atingido pelo Estado é de que as empresas licitantes tenham experiências no que vão fazer, mesmo que de forma fracionada, já que são fases distintas; execução, fabricação, instalação e operação. Em nada prejudicaria a experiência ou garantia.

Todavia a Certidão de Acervo Técnico – CAT, foi devidamente juntada pela Licitante e consta exatamente o que pede o edital, em seu item 9.1.3.5, e nas condições do item 9.1.3.6, vejamos o recorte parcial da certidão juntada, porém chamamos a atenção quanto a vazão do atestado que é muito superior ao solicitado no Edital:

4. Atividade Técnica			
Instalação	Condução		
Estação de Tratamento de Esgoto		Dimensão do Trabalho:	50,00 Litro(s)/Segundo
Estação de Tratamento de Esgoto		Dimensão do Trabalho:	18.500,00 Número de Habitantes
Estação de Tratamento de Esgoto		Dimensão do Trabalho:	760,00 Metro(s) Cúbico(s)

Muito embora o formato do atestado não seja o ideal, todavia isto não depende do licitante, e sim de um órgão técnico autorizado por Lei Federal, ou seja, CREA-SC, todavia as anotações estão claras no CAT, conforme reproduzido, lá se lê; projeto, execução, instalação/implantação, e assistência/pré-operação de ETE. Vejamos o trecho da CAT:





Rotária do Brasil



722

Autoria: EQUIPE

Profissional: 075755-7 FELIPE CASTELLANI THANS

Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 5562787-3

Profissional: 075755-7 FELIPE CASTELLANI THANS

PROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 18.500,00 NUMERO DE HABITANTES

OPERACAO

ASSISTENCIA

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 760,00 METRO(S) CUBICO(S)

PROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 34,22 METRO(S) CUBICO(S)/DIA

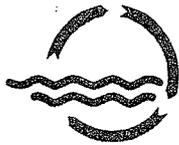
OPERACAO

ASSISTENCIA

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 3,00 MES(ES)

O atestado de capacidade técnica emitido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, conforme Of. 187/2015/Samae-DT, cita a ART nº 5355318-3, que foi substituída pela ART nº 5562787-3, por motivos de correção de descrição, e vinculada a CAT-CREA. Essa ART foi posteriormente substituída pela ART nº 5687201-5, que por sua vez foi complementada pela ART nº 5701553-7, conforme segue abaixo. Nessas lê-se claramente a certificação da capacidade técnica em todos os itens exigidos no referido edital.



Rotária do Brasil



723



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DIRETORIA TÉCNICA



Of. 187/2015/Samae-DT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que contratada pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situado na Rua Erwino Menegotti, 478 – Água Verde – CEP 89254-000 – Jaraguá do Sul /SC e inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.381.0001/85, a empresa ROTÁRIA DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis / SC, registrada no CREA-SC 064917-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.491/0001-61, PROJETOU, EXECUTOU E INSTALOU:

- Unidade de tratamento de esgoto (reator de lodos ativados em batelada) com capacidade para 50 l/s e 18500 contribuintes, incluindo a instalação de:
 - o Tanque em aço vitrificado com capacidade para 760 m³;
- Unidades de digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo;
- ETE com automação, visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma.
- Operação e monitoramento do sistema por 3 meses.

Todos esse serviços visaram a ampliação da ETE Água Verde a fim de atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes à 43.000 contribuintes.

Responsável técnico

Felipe C. Thans - Engenheiro Sanitarista e Ambiental - CREA-SC 075755-7

Número da ART

5355318-3 (Principal)

11/02/2015

Imp_artL.php (640x907)



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 5355318-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

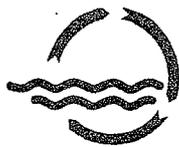
Contratado		Empresa Executora:	
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL	075755-7	ROTÁRIA DO BRASIL LTDA	064917-0
FELIPE CASTELLANI THANS			
RUA MANOEL JOAO MARTINS 140	FLORIANOPOLIS	Fone:	
casa 03 SANTO ANTONI	88050-600 SC	Fax:	5036902-8
Fone: 4888019474	Fax: --	CPF: 000.801.630-01	Substituição de ART
felipe@rotaria.net			
Contratante			
SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto		84438381000185	
Rua Erwino Menegotti, 478			
Água Verde		JARAGUA DO SUL SC	
89254-000			
Resumo do Contrato			
Projeto/Execução: Instalação para adequação emergencial da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conforme exigências na renovação da licença ambiental pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes a 43.000 contribuintes. A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m ³ em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m ³ /d de lodo. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses			
Início em: 11/02/2015		Término em: 11/03/2015	
Honorários: Salário		Valor Obra/Serviço: R\$1.149.558,15	

Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis / SC CEP 88050-000

Fone / Fax +55 (48) 3234-3164

caio.voltolini@rotaria.net

www.rotaria.net



Rotária do Brasil



724

02/09/2015

imp_art.php (840x907)



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 5562787-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via **CREANET**

Contratado ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL FELIPE CASTELLANI THANS RUA MANOEL JOAO MARTINS 140 casa 03 SANTO ANTONI Fone: 4889019474 Felipe@rotaria.net	075755-7	Empresa Executora: ROTARIA DO BRASIL LTDA FLORIANOPOLIS SC 064917-0	064917-0
	88050-600	Fone:	
	CPF: 000.801.650-01	Substituição de ART	Fax: 5355318-3

Contratante SAMAEE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto Rua Ervino Menegotti, 478 Água Verde 89254-000	84438381000185		
	JARAGUA DO SUL SC		

Resumo do Contrato

Projeto: Execução e instalação para adequação da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conforme exigências na renov. da licença pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 50 l/s de esgotos em média (18.500 contribuintes) e 80 l/s de esgotos em pico (43.000 contribuintes). A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m3 em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 34,22 m3/d de lodo ativado. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses.

Início em: 16/02/2014 Término em: 03/09/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$1.149.558,15



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

5687201-5

Substituição de ART 5562787-3
Equipe - ART Principal

1. Responsável Técnico FELIPE CASTELLANI THANS Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental		RNP: 250025292 Registro: 075755-7-SC
Empresa Contratada: ROTARIA DO BRASIL LTDA		Registro: 064917-0-SC
2. Dados do Contrato		
Contratante: SAMAEE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto Endereço: Rua Ervino Menegotti Complemento: Cidade: JARAGUA DO SUL Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.149.558,15	Bairro: Água Verde UF: SC	CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85 Nº: 478 CEP: 89254-000
3. Dados Obra/Serviço		
Proprietário: SAMAEE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto Endereço: Rodovia Prof. Engelbert Oechler BR-280 Complemento: Cidade: JARAGUA DO SUL Data de Início: 10/02/2014	Bairro: Água Verde UF: SC	CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85 Nº: 478 CEP: 89254-005
4. Atividade Técnica		
Projeto Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho: 50,00	Litro(s)/Segundo
Operação Estação de Tratamento de Esgoto	Assistência Dimensão do Trabalho: 18.500,00	Número de Habitantes
Projeto Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho: 760,00	Metro(s) Cúbico(s)
Operação Estação de Tratamento de Esgoto	Assistência Dimensão do Trabalho: 34,22	Metro(s) Cúbico(s)/Dia
Operação Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho: 3,00	Mês(es)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO

5701553-7

Complementação - ART 5687201-5
Equipe - ART Principal

1. Responsável Técnico FELIPE CASTELLANI THANS Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental		RNP: 250025292 Registro: 075755-7-SC
Empresa Contratada: ROTARIA DO BRASIL LTDA		Registro: 064917-0-SC
2. Dados do Contrato		
Contratante: SAMAEE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto Endereço: Rua Ervino Menegotti Complemento: Cidade: JARAGUA DO SUL Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.149.558,15	Bairro: Água Verde UF: SC	CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85 Nº: 478 CEP: 89254-000
3. Dados Obra/Serviço		
Proprietário: SAMAEE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto Endereço: Rodovia Prof. Engelbert Oechler BR-280 Complemento: Cidade: JARAGUA DO SUL Data de Início: 10/02/2014	Bairro: Água Verde UF: SC	CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85 Nº: 478 CEP: 89254-005
4. Atividade Técnica		
Instalação Estação de Tratamento de Esgoto	Condução Dimensão do Trabalho: 50,00	Litro(s)/Segundo
Instalação Estação de Tratamento de Esgoto	Condução Dimensão do Trabalho: 18.500,00	Número de Habitantes
Instalação Estação de Tratamento de Esgoto	Condução Dimensão do Trabalho: 760,00	Metro(s) Cúbico(s)

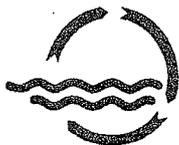
Ainda em prova da existência da anotação temos o atestado de capacidade técnica, fornecido pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAEE conforme Of.

Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis / SC CEP 88050-000

Fone / Fax +55 (48) 3234-3164

caio.voltolini@rotaria.net

www.rotaria.net



Rotária do Brasil



725

187/2015/Samae-DT, diante destes documentos apresentados a comissão entende que não há o cumprimento da exigência editalícia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DIRETORIA TÉCNICA



Of. 187/2015/Samae-DT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que contratada pelo SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, situado na Rua Erwino Menegotti, 478 – Água Verde – CEP 89254-000 – Jaraguá do Sul /SC e inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.381.0001/85, a empresa ROTÁRIA DO BRASIL LTDA., com sede na Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis / SC, registro no CREA-SC 064917-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.491/0001-61, PROJETOU, EXECUTOU E INSTALOU:

- Unidade de tratamento de esgoto (reator de todos ativados em batelada) com capacidade para 50.000 e 18500 contribuintes, incluindo a instalação de:
 - o Tanque em aço vitrificado com capacidade para 760 m³;
- Unidades de digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo;
- ETE com automação, visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma.
- Operação e monitoramento do sistema por 3 meses.

Ante aos esclarecimentos apontados cabe concluir que a comissão de Licitação interpretou erroneamente o atestado de capacidade técnica, é o que passamos a explicar com maior critério após a reprodução da análise de indeferimento:

b) Rotária do Brasil Ltda

A Empresa apresentou no atestado técnico emitido, pelo Samae de Jaraguá do Sul/SC, unidades de digestão aeróbia de lodo em tanques modulares fabricados em fibra de vidro.

Portanto não atendeu ao solicitado no item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica. Na licitação TP Nº 173/2013 do Samae, que resultou no atestado da Rotária, é apresentado o fluxograma da ETE Água Verde. Fica evidenciado que a Empresa executou apenas duas unidades da referida ETE, até porque era uma adequação emergencial de ETE em concreto. Portanto não apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos.

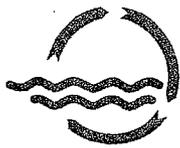
A Rotária do Brasil em Jaraguá do Sul para atender a população de 18.500 Habitantes da localidade Água Verde, projetou, executou e operou a ETE Água Verde. A presente ETE apresentou sua modalidade de execução por via emergencial, devido a necessidade de curto tempo de execução da solução por conta do atendimento a requisito legal frente a um termo

Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis / SC CEP 88050-000

Fone / Fax +55 (48) 3234-3164

caio.voltolini@rotaria.net

www.rotaria.net



de ajuste de conduta, firmado por parte da SAMAE, não tendo haver com a parte da ETE ser adequada.

A solução para Água Verde consistiu em uma ETE em paralelo à existente tendo o reator de tratamento do Lodo Ativado em batelada Sequenciais em AÇO VITRIFICADO, sistema pelo qual trata o esgoto ao atendimento dos requisitos normativos do edital, tendo como pós tratamento apenas da fase semissólida (lodo excedente do lodo ativado) em digestor aeróbio em PRFV a fim de promover a estabilização do lodo. Ressalta-se que essa unidade de digestão aeróbia não seria necessária na ETE Barracão em Bento Gonçalves.

O Comprovante de Acervo Técnico emitido pelo SAMAE Jaraguá do Sul, expõe que além das unidades da ETE de tratamento e pós tratamento, foram desenvolvidos os sistemas de automação, controle a distância, monitoramento. Tendo por fim que a ETE foi completamente operada pela Rotária do Brasil por três (3) meses, tanto em modo presencial como automatizado.

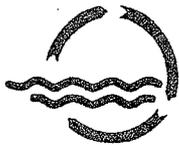
É o que podemos claramente extrair do atestado de capacidade técnica, vejamos novamente agora com anotações para melhor interpretação:

1. [Unidade de tratamento de esgoto (reator de lodos ativados em batelada) com capacidade para 50 l/s e 18500 contribuintes, incluindo a instalação de: ←
+ Tanque em aço vitrificado com capacidade para 760 m3; +
2. [Unidades de digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m3/d de lodo;
3. [ETE com automação, visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma.
4. [Operação e monitoramento do sistema por 3 meses.]

Todos esse serviços visaram a ampliação da ETE Água Verde a fim de atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes a 43.000 contribuintes.

Agora, examinando novamente a ART, podemos observar a anotação compatível com o explicado acima, vejamos:



**- Contratante**

SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto 84438381000185
Rua Erwino Menegotti, 478
Água Verde JARAGUA DO SUL SC
89254-000

- Resumo do Contrato

Projeto, Execução e Instalação para adequação emergencial da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conforme exigências na renovação da licença ambiental pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes a 43.000 contribuintes. A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m³ em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender à vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses

Início em: 10/02/2014 Término em: 10/03/2015 Honorários: Salário

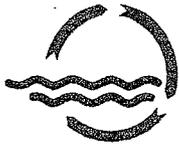
Valor Obra/Serviço: R\$1.149.558,15

A Licitante não executou apenas duas unidades da ETE, pelo contrário, está bem claro que executou a totalidade do projeto, como revela o atestado de capacidade técnica, projetou, executou, instalou e operou a unidade de tratamento com capacidade de 50l/s (cinquenta), que somada a outra parte do projeto alcança 80 l/s (oitenta):

Atestamos para os fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que contratada pelo **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, situado na Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde - CEP 89254-000 - Jaraguá do Sul /SC e inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.381.0001/85, a empresa **ROTÁRIA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis / SC, registro no CREA-SC 064917-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.491/0001-61, **PROJETOU, EXECUTOU E INSTALOU:**

1. Unidade de tratamento de esgoto (reator de lodos ativados em batelada) com capacidade para 50 l/s e 18500 contribuintes, incluindo a instalação de:
 - + Tanque em aço vitrificado com capacidade para 760 m³;
 - + Unidades de digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo;

4. Atividade Técnica			
Instalação	Condução	Dimensão do Trabalho	
Estação de Tratamento de Esgoto		50,00	Litro(s)/Segundo
Estação de Tratamento de Esgoto		18.500,00	Número de Habitantes
Estação de Tratamento de Esgoto		760,00	Metro(s) Cúbico(s)

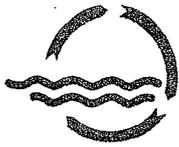


3. Dados Obra/Serviço			
Proprietário: SAMAE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto			CF Nº
Endereço: Rodovia Prof. Engelbert Oechsler BR-280		Bairro: Água Verde	
Complemento:		UF: SC	
Cidade: JARAGUA DO SUL		Coordenadas Geográficas:	
Data de Início: 10/02/2014	Data de Término: 03/09/2015		

4. Atividade Técnica			
Projeto			
Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	50,00	Litro(s)/Segundo
Projeto			
Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	18.500,00	Número de Habitantes
Operação	Assistência		
Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	760,00	Metro(s) Cúbico(s)
Projeto			
Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	34,22	Metro(s) Cúbico(s)/Dia
Operação	Assistência		
Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	3,00	Mês(es)

Ainda no parecer desta Comissão acusa a Licitante de ter adequado ETE em concreto, o que não é verdade, em nenhuma parte do acervo técnico refere a tanques ou ETE em concreto, como já identificado nas imagens do acervo, **os tanques foram de aço vitrificado**. Convidamos a comissão a examinar os trechos abaixo:

apresentado o fluxograma da ETE Água Verde. Fica evidenciado que a Empresa executou apenas duas unidades da referida ETE, até porque era uma adequação emergencial de **ETE em concreto**. Portanto não apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos.



- Resumo do Contrato

Projeto, Execução e Instalação para adequação emergencial da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conforme exigências na renovação da licença ambiental pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes a 43.000 contribuintes. A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m³ em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses

Início em :16/02/2014 Término em :16/03/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$1.149.558,15

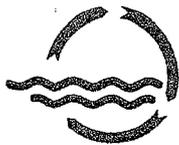
Frisasse que as imagens foram extraídas somente dos documentos contante no envelope entregue, não estamos nos referindo a documento novo ou diverso dos já entregues a esta comissão.

Também não é viável que a administração pública exija atestado de capacidade técnica da empresa registrado no CREA, conforme entendimento do TCU, representado pelo acórdão n.º 655/2016, cuja ementa segue reproduzida:

É irregular exigir que a comprovação de aptidão técnica da empresa para executar o objeto da licitação (capacidade técnico-operacional) esteja registrada no Crea.

A licitante Rotária apresentou atestado de qualificação técnica, como pessoa jurídica, documento este fornecido pelo SAMAE do Município de Jaraguá do Sul/SC, atendendo o requisito editalício, ao qual foi acusada de não cumprir, e conforme entendimento do TCU, exarado no acórdão 7260/2016, é vedado exigir o registro no conselho profissional do atestado, vejamos:

Na aferição da *capacidade técnica* das pessoas jurídicas, é irregular a rejeição de atestados de *capacidade técnico-operacional* que não possuam registro no conselho profissional. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes. Acórdão 7260/2016-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES



Não deve permanecer a decisão de inabilitação proferido por esta comissão, para este certame, já que vai ao desencontro de entendimento da própria casa, e da jurisprudência majoritária, de forma a respeitar o preconizado no art. 3.º da Lei 8.666/93;

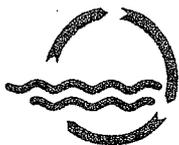
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Os Tribunais de todo o País, inclusive o do nosso Estado, ressaltam em suas decisões a intenção defendida pela Lei das Licitações e mais ainda a intenção que nasceu pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, onde exige tão somente exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ou seja, não se trata que quesito para exclusão de participantes.

Trata-se do princípio da ampla competitividade, impossibilidade de interpretação restritiva das disposições do edital, nesta exegese a documentação apresentada pela impugnante mostra-se suficiente para a participação no certame, ante o atendimento *quantum satis* dos requisitos previstos no edital.

Trazemos as inúmeras decisões e esclarecimentos dos *experts* julgadores sobre o tema:

"A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo" (MS n. 5779/DF, Min. José Delgado).



"Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)" (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19/04/2005).

Conforme assinalou a Des. Cláudia Lambert de Faria às fls. 138-141 em juízo unipessoal, a jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a interpretação dos termos do edital de licitação deve privilegiar a ampliação da competitividade, eliminando óbices meramente formais à participação no certame. Extrai-se da decisão monocrática em referência a citação dos seguintes precedentes: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2010.005193-6, de Joinville, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. 22-11-2011; Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2009.073361-8, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 14-12-2010; e Apelação Cível em Mandado de Segurança n. 2007.063655-2, da Capital, rel. Des. Rodrigo Collaço, j. 21-07-2011.

Igualmente sobre o tema, merecem menção os seguintes julgados do Tribunal do Estado de SC:

"Administrativo. Reexame Necessário. **Licitação**. Pregão Presencial. Aquisição de equipamentos de informática. Licitante que participou do certame por meio de sua filial, mas apresentou Atestado de Capacidade Técnica com indicação do





CNPJ da matriz. Desclassificação indevida para efeito de avaliação da capacidade técnica, haja vista que a matriz e filial integram a mesma pessoa jurídica. Sentença confirmada em reexame." (TJSC, Reexame Necessário n. 2013.045780-7, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 10-06-2014).

"Agravo de Instrumento. Administrativo. **Licitação**. Concorrência Pública. Serviços de manutenção e operação do sistema de rede de água tratada do município. Empresa desclassificada em face da suposta impertinência do contrato social com o objeto licitado. Ilegalidade do ato. O simples fato de o contrato social da empresa não coincidir precisamente com o objeto central da **licitação** não é motivo para a sua inabilitação. Apresentação de atestado de capacidade técnica firmado por pessoa física e não jurídica. Irrelevância. Empresa licitante que atingiu a finalidade visada pelo edital. Participação garantida nas demais fases do certame. Recurso provido. Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)". (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19/04/2005). (TJSC, RN em MS n. 2009.071325-2, de Joaçaba. Rel. Des. Carlos Adilson Silva, julgado em 27/03/2012)." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2014.006834-2, de Navegante





Já que é de interesse público a participação do maior número possível de concorrentes, qualquer obstáculo é ilegal, quer seja por interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação, razão que fulmina a discussão e habilita o participante para as demais fases do presente certame.

As não observância e cumprimento da exigência de documentação obrigatória, confronta os princípios da Licitação, os quais são:

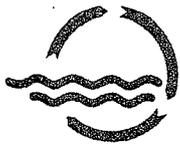
- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Em caso análogo ocorrido em Licitação no Estado de Santa Catarina, o TCE/RS decidiu que a ora recorrente tem razão em suas alegações, decisão esta que segue como anexo ao presente recurso.

PROCESSO Nº:	REP-15/00469448
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
RESPONSÁVEL:	Ada Lili Faraco de Luca
INTERESSADO:	Heike Hoffmann
ASSUNTO:	Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015, para fornecimento, instalação e treinamento operacional de uma estação de tratamento de esgoto sanitário tipo Lodo Ativado para o complexo penitenciário de Joinville.
RELATORIO E VOTO:	GAC/CFF - 1046/2016

Do Pedido





Rotária do Brasil



734

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que a decisão de inabilitação, se encontram com um vício sanável, a fim de não contrariar os Princípios Licitatórios a IMPUGNANTE vem, na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, conjuntamente com as demais normas que sobrepõem sobre a matéria, requerer a revisão, reconsideração e retificação do indeferimento da habilitação, já que a licitante preencheu todos os requisitos editalício, e por tal, deve ser deferido a habilitação da licitante Rotária do Brasil Ltda.

N. Termos;

P. Deferimento.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.



ROTÁRIA DO BRASIL LTDA

Alexandre Da Silva Moura

CPF.: 926.156.430-53

RG n.º 3073520607 SSP/RS

735

MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS
1249382952

NOBRE
ALEXANDRE DA SILVA MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
5073520607 - SSP - RS

CPF
926.156.430-53

DATA NASCIMENTO
26/12/1976

FILIAÇÃO
PEDRO ALEXANDRE DE MOURA
ALVARINA DA SILVA MOURA

PERMISSAO
ACC
CAT. HAB
AD

NR REGISTRO
01466407556

VALIDADE
12/04/2021

HABILITACAO
29/09/2000

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV. REMUNERADA.

ASSINATURA DO PORTADOR

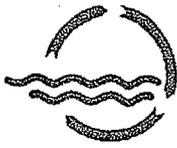
LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSAO
13/04/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
26069835201
MA032403496

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1249382952



Rotária
do Brasil



736

Anexo I – Resposta Tribunal de Contas SJC 48 2015



PROCESSO Nº:	REP-15/00469448
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
RESPONSÁVEL:	Ada Lili Faraco de Luca
INTERESSADO:	Heike Hoffmann
ASSUNTO:	Irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015, para fornecimento, instalação e treinamento operacional de uma estação de tratamento de esgoto sanitário tipo Lodo Ativado para o complexo penitenciário de Joinville.
RELATÓRIO E VOTO:	GAC/CFF - 1046/2016

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação formulada por Rotária do Brasil Ltda., relatando irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e treinamento operacional de uma estação de tratamento de esgoto sanitário tipo lodo ativado para o complexo penitenciário de Joinville, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, em análise preliminar de admissibilidade elaborou o Relatório n. 573/2015 (fls. 104/105v), cujos termos são pelo conhecimento da Representação, bem como para se determinar a audiência da senhora Ada Lili Faraco de Luca – Secretária de Estado da Justiça e Cidadania.

Após despacho do então Relator, os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que opinou por acompanhar os termos propostos pelo corpo técnico.

Os autos foram submetidos à consideração deste Relator, que acatou a manifestação da DLC e do MPTC, e emitiu Despacho Singular n. GAC/CFF - 100/2016 - fls. 109/109v, decidindo pelo conhecimento da representação e pela promoção de audiência da responsável.

Devidamente citada (fl. 114), a responsável apresentou as razões de defesa e documentos de fls. 116/117.

A Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, mediante Relatório de Instrução n. 371/2016 (fls. 120/122), manifestou-se pela procedência da Representação e aplicação de multa à responsável.

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer n. MPC/43.721/2016 (fls. 124/128), acompanhou o entendimento do corpo instrutivo.

Em seguida, vieram-me os autos, na forma regimental, para Voto.

É o relatório.

2. DISCUSSÃO

A restrição versa sobre a exigência de atestado de fabricação do equipamento licitado, prevista no edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015, cláusula 5.4.4.2, conforme transcrito abaixo:

5.4.4.2 - As empresas concorrentes deverão apresentar atestado de fabricação, instalação e operação de no mínimo uma estação de tratamento de esgotos, com vazão de 41/s ou superior, devidamente averbada no CAU ou CREA.

Em análise preliminar, a área técnica apontou que a cláusula transcrita restringe a participação de empresas com experiência no fornecimento, instalação e operação da ETE licitada, o que contraria o art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/93, colocando o Edital em dissonância com a legislação vigente.

Manifestou-se a responsável, alegando que a exigência não é indevida, pois representa cautela da administração pública no sentido de contratar objeto de qualidade superior e de melhor selecionar o seu fornecedor. Sustentou que o conceito de fabricar compreende o de fornecer, pois exigiu-se que o contratado pudesse garantir a execução do objeto para o fornecimento, instalação e operacionalização de produtos e serviços, de uma estação de



tratamento de esgotos sanitários, tipo lodo ativado, assegurando sua qualidade, devendo a empresa vencedora ter capacidade técnica necessária condizente com a vazão de 41/s. Concluiu, asseverando que dezenas de empresas são capazes de cumprir a exigência do edital, de modo que três participaram da fase competitiva do certame.

Ao analisar os argumentos apresentados, a instrução anotou que, produzir algo a partir de matérias primas, é diferente de usar equipamento pronto. Registrou que, das três empresas que teriam participado da fase competitiva do certame, não há informações se todas foram habilitadas. Ressaltou que para a administração obter a proposta mais vantajosa, necessário se faz a participação de diversas empresas no certame, afinal, quanto maior o número de propostas, maiores as possibilidades de se obter o menor preço pelas características exigidas. Por fim, considerou que as alegações apresentadas pela Responsável não são suficientes para afastar a irregularidade apontada inicialmente.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela procedência da representação, pela cominação de multa à responsável, pela imediata comunicação ao Ministério Público Estadual - MP/SC, pela determinação à administração municipal para que não insira a cláusula restritiva em futuros certames. No entanto, deixo de apreciar a comunicação ao MP/SC até deliberação final.

Desta forma, concordo com os termos dos Relatórios e do Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 224 do Regimento Interno, manifesto-me por considerar procedente a Representação e aplicar multa à responsável.

3. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

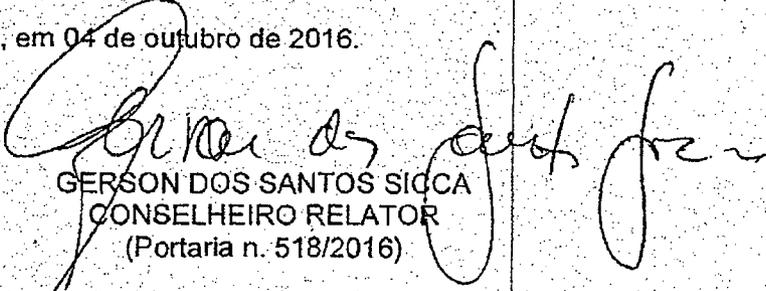
740

3.1. Considerar procedente a representação formulada nos termos do art. 113, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2. Aplicar à Sra. Ada Lili Faraco de Luca, inscrita no CPF sob o n. 226.271.111-91, Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, inciso II do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa de R\$1.136,52 (um mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da exigência restritiva quanto a qualificação técnica operacional de fabricação de equipamento na Concorrência n. 048/SJC/2015, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I c/c o art. 30, inciso I da Lei n. 8.666/1993, (item 2.1 do Relatório n. DLC - 371/2016), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, Inciso II, e 71 da citada Lei Complementar.

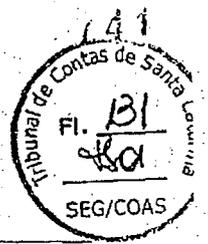
3.3. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e Voto do Relator à Sra. Heike Hoffmann, à Sra. Ada Lili Faraco de Luca e ao Controle Interno e Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Florianópolis, em 04 de outubro de 2016.


GERSON DOS SANTOS SICCA
CONSELHEIRO RELATOR
(Portaria n. 518/2016)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL - SEG



1. **Processo n.:** REP-15/00469448
2. **Assunto:** Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015 (Objeto: Fornecimento, instalação e treinamento operacional de uma estação de tratamento de esgoto sanitário tipo Lodo Ativado para o complexo penitenciário de Joinville)
3. **Responsável:** Ada Lili Faraco de Luca
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
5. **Unidade Técnica:** DLC
6. **Acórdão n.:** 0695/2016

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Concorrência Pública n. 48/SJC/2015 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

Considerando que foi efetuada a audiência da Responsável;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do **Relatório de Instrução DLC n. 371/2016**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Considerar procedente a Representação formulada nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993.

6.2. Aplicar à Sra. **Ada Lili Faraco de Luca**, inscrita no CPF sob o n. 226.271.111-91, Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da exigência restritiva quanto à qualificação técnico-operacional de fabricação de equipamento na Concorrência n. 048/SJC/2015, contrariando o art. 3º, §1º, I, c/c o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.1 do Relatório DLC), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, inciso II, e 71 da citada Lei Complementar.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Sra. **Ada Lili Faraco de Luca** - Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, à Sra. Heiké Hoffmann (Rotária do Brasil Ltda.) e ao Controle Interno e Consultoria Jurídica da SJC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL - SEG

749

7. Ata n.: 77/2016

8. Data da Sessão: 16/11/2016 - Ordinária

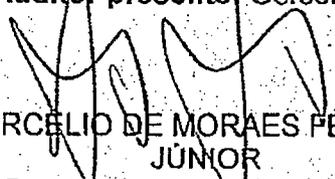
9. Especificação do quorum:

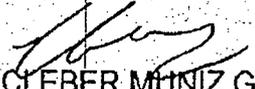
9.1. Conselheiros presentes: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal, Julio Garcia, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

11. Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca


ADIRCELIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n.
202/2000)


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, caput, da LC n.
202/2000)


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC



Rotária
do Brasil

143

Anexo II – Decisão da Liminar Rotária

Mandado de Segurança n. 0303186-50.2017.8.24.0023, Capital
Impetrante : Rotária do Brasil Ltda.
Advogado : Jeferson Mayer (OAB: 62811/RS)
Impetrado : Secretária de Estado da Justiça e Cidadania
Interessado : Estado de Santa Catarina
Procurador : João dos Passos Martins Neto (OAB: 5959/SC)
Relator : Desembargador João Henrique Blasi

DECISÃO MONOCRÁTICA INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Rotária do Brasil Ltda. tendo no polo passivo a Secretária de Estado da Justiça e Cidadania, ao argumento de que foi indevidamente inabilitada em processo licitatório destinado à implementação de estação de tratamento de esgoto compacta, pré-fabricada e modular em estabelecimento prisional localizado na cidade de São Cristóvão do Sul/SC.

Há pedido de provimento liminar, cuja concessão reclama, como é ressabido, a presença simultânea de dois pressupostos: (i) a relevância dos motivos sobre os quais se assenta a impetração (*fumus boni juris*) e (ii) a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito posto (*periculum in mora*).

Pois bem. A impetrante sustenta ter apresentado Certidão de Acervo Técnico cônsona com o exigido pelo item 5.4.4.2 do Edital n. 0074/SJC/2016, mas que não foi aceita pela Administração Pública.

O invocado preceptivo editalício está assim redigido:

5.4.4.2 As empresas concorrentes deverão apresentar atestado de fabricação, instalação e operação de no mínimo uma estação de tratamento de esgotos, com vazão de 4 l/s ou superior, devidamente averbada no CAU ou CREA. (e-TJ fl. 69)

Gabinete Desembargador João Henrique Blasi

Houve a interposição de recurso administrativo (e-TJ fls. 38 a 49), que foi indeferido sob o argumento de que a empresa impetrante:

[...] traz [...] documento do acervo CAT 252016062788; contudo o documento apresentado demonstra tão somente a operação de uma Estação de Tratamento, porém não se verifica o serviço de instalação da ETE conforme item 5.4.4.2 do edital. (e-TJ fl. 51)

Da reportada Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA/SC), quanto à estação de tratamento de esgoto acha-se registrado o seguinte:

Projeto, Execução e Instalação para adequação da ETE Água Verde conf. exigências na renov. da licença FATMA para atender 50 l/s de esgotos ou 18.500 contribuintes. Atendendo protocolo 7150001889. (e-TJ fl. 63)

Portanto, em cognição desaperecebida de profundidade, própria deste momento processual, depreende-se que do acervo da empresa impetrante consta "projeto, execução e instalação" de estação de tratamento de esgoto (ETE) - (e-TJ fl. 63), a significar, num primeiro viso, o cumprimento da norma editalícia em foco (e-TJ fl. 63).

Nessas condições, parecem - num primeiro exame, repito - atendidas as exigências do edital quanto a fabricação, instalação e operação de ETE, a tipificar a presença de *fumus boni juris*.

Por outro ângulo tem-se que a licitação está em andamento, motivo pelo qual a contratação de outro licitante poderá causar danos de difícil reparação, positivando a presença de *periculum in mora*.

Assim, concedo a liminar para suspender o trâmite do processo licitatório em foco, devendo a Administração Pública, de conseguinte, abster-se de impulsioná-lo e de nele praticar atos.

Intime-se a autoridade impetrada para indicar o nome da empresa vencedora da etapa de preço, fornecendo o correspondente endereço, para que possa ser citada como litisconsorte passivo necessário.

No mais, notifique-se a autoridade impetrada, a teor do art. 7º, inc. I, da Lei n. 12.016/09, cientificando-se, também, a representação judicial da pessoa jurídica interessada, na senda do inc. II do mesmo preceptivo legal.

Gabinete Desembargador João Henrique Blasi



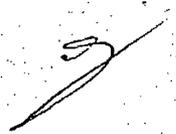
743

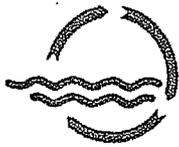
Intimem-se.

Florianópolis, 5 de abril de 2017

Desembargador João Henrique Blasi
Relator

Gabinete Desembargador João Henrique Blasi



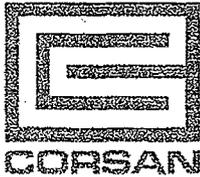


Rotária
do Brasil



147

Anexo III – Esclarecimento 03 da CORSAN



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

748

Porto Alegre, RS, 09/08/2017, às 09h45min

Esclarecimento 03 da Concorrência nº 0018/2017-SULIC/CORSAN

O edital estabelece no quadro de folha de dados a cláusula de condição geral da licitação (CGL) 9.1.3.5 e 9.1.3.6:

9.1.3.5 Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de:

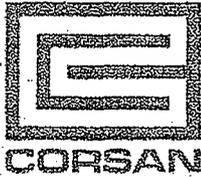
- Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox

9.1.3.6 Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Operacional, os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços de:

- Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil. ***NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS para efeito de comprovação de vazão 20 l/s.

Concordamos que, a fim de oferecer ao ente público a melhor solução para o tratamento de esgotos sanitários, é necessária responsabilidade de projetar, executar e pré-operar uma ETE de vazão 20,00 l/s que tenha reator executado rapidamente em chapas metálicas pré-fabricadas, resistentes a corrosão e intempéries. Assim perguntamos:

- 1 - De modo geral esta correta nossa interpretação quanto aos requisitos almejado por esta licitação para a ETE?
- 2 - A exigência de material, especificamente Aço Inox, não é restritivo a concorrência? uma vez que outro material como o Aço Vitrificado (aço revestido com vidro) possui propriedades iguais ao aço inox e ambos extremamente superiores ao PRFV.
- 3 - Seria aceito a proposição de reatores em Aço Vitrificado? pelas propriedades ditas anteriormente.
- 4 - Uma vez que, independente de tecnologia, haverá a montagem/instalação/execução de inúmeras componentes em campo. Como seriam bombas, tubulações sistemas de aeração, quadros elétricos etc. da ETE. O requisito pré-fabricado, não seria um termo questão secundária, isto é não obrigatória em fase de habilitação?
- 5 - Igualmente ao item anterior, são inúmeros os itens a serem assemblados que podem provir de diversos fabricantes como seriam tubulações, componentes elétricos, bombas, etc. Assim especificar a necessidade de fabricação na habilitação técnica também é restritivo e vai contra



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

749

Porto Alegre, RS, 09/08/2017, às 09h45min

a realidade da execução da ETE desejada pela CORSAN. É correta nossa interpretação?
podendo ser opcional tal termo?

Respostas:

- 1- Sim, está correta vossa interpretação.
- 2- Serão aceitos ambos os materiais, aço inox e aço vitrificado, considerando que ambos são similares.
- 3- Sim, serão aceitos reatores em aço vitrificado.
- 4 e 5- Resposta (para os itens 4 e 5): Para efeito desta licitação, o nosso conceito de ETE pré-fabricada é que se trata de um conjunto de unidades do processo que serão produzidas na fábrica e montadas no canteiro de obras, que atenderão o funcionamento previsto nos parâmetros estabelecidos para atendimento do tratamento de esgoto.



Rotária
do Brasil



750

Anexo IV – Atestado de Capacidade Técnica comentado



Cópia 2
Nenhuma

Atividade Técnica - ART
de dezembro de 1977
Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

ART OBRA OU SERVIÇO
5701553-7
Complementação - ART 5687201-5
Equipe - ART Principal

RNP: 2500252922
Registro: 075755-7-SC
Registro: 064917-0-SC

Contratante: SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto
Endereço: Rua Ervino Menegotti
Complemento:
Cidade: JARAGUA DO SUL
Valor da Obrigação/Contrato: R\$ 1.149.558,15
Ação Institucional:
Bairro: Água Verde
UF: SC
CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85
Nº: 478
CEP: 89254-000

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: SAMAE - Serv. Autônomo Mún. de Água e Esgoto
Endereço: Rodovia Prof. Engelbert Oechler BR-280
Complemento:
Cidade: JARAGUA DO SUL
Data de Início: 10/02/2014
Data de Término: 03/09/2015
Coordenadas Geográficas:
Bairro: Água Verde
UF: SC
CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85
Nº: 478
CEP: 89254-505

4. Atividade Técnica

Instalação	Condução	Dimensão do Trabalho	Unidade
Estação de Tratamento de Esgoto	Condução	50,00	Litro(s)/Segundo
Estação de Tratamento de Esgoto	Condução	18.500,00	Número de Habitantes
Estação de Tratamento de Esgoto	Condução	760,00	Metro(s) Cúbico(s)

5. Observações

Projeto: Execução e instalação para adequação da ETE Água Verde conf. exigências na renov. da licença FATMA para atender 50 Us de esgotos ou 18.500 contribuintes. Atendendo protocolo 7150001889-5.

6. Declarações

Atividade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ACESA - 41

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

FLORIANÓPOLIS - SC, 22 de Janeiro de 2018

FELIPE CASTELLANI THANS

000.801.650-01

8. Informações

A ART é válida somente após o pagamento da taxa.

Situação do pagamento da taxa da ART:

TAXA DA ART PAGA EM 26/01/2018, NO VALOR DE R\$ 74,37

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Contratante: SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto

84.438.381/0001-85

www.crea-sc.org.br | falecom@crea-sc.org.br
Fone: (48) 3331-2000 | Fax: (48) 3331-2167



Cliente: Jéssica Decan 18/08/2017



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC ART OBRA OU SERVIÇO
5687201-5
Substituição de ART 5562787-3
Equipe - ART Principal

1. Responsável Técnico
FELIPE CASTELLANI THANS
Título Profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental
RNP: 2500252922
Registro: 075755-7-SC
Empresa Contratada: ROTARIA DO BRASIL LTDA
Registro: 064917-0-SC

2. Dados do Contrato
Contratante: SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto
Endereço: Rua Ervino Menegotti
Complemento:
Cidade: JARAGUA DO SUL
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 1.149.558,15
Ação Institucional:
Bairro: Água Verde
UF: SC
CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85
Nº: 478
CEP: 89254-000

3. Dados Obra/Serviço
Proprietário: SAMAE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto
Endereço: Rodovia Prof. Engelbert Oechsler BR-280
Complemento:
Cidade: JARAGUA DO SUL
Data de Início: 10/02/2014
Data de Término: 03/09/2015
Coordenadas Geográficas:
Bairro: Água Verde
UF: SC
CPF/CNPJ: 84.438.381/0001-85
Nº: 478
CEP: 89254-505

4. Atividade Técnica

Projeto	Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	50,00	Litro(s)/Segundo
Projeto	Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	18.500,00	Número de Habitantes
Operação	Assistência	Dimensão do Trabalho:	780,00	Metro(s) Cúbico(s)
Projeto	Estação de Tratamento de Esgoto	Dimensão do Trabalho:	34,22	Metro(s) Cúbico(s)/Dia
Operação	Assistência	Dimensão do Trabalho:	3,00	Mês(es)

5. Observações
Projeto: Execução e instalação para adequação da ETE Água Verde conf. exigências na renov. da licença FATMA para atender 50 l/s de esgotos ou 18.500 contribuintes. Atendendo protocolo 7150001889-5.

6. Declarações
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe
ACESA - 41

9. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
FLORIANÓPOLIS - SC, 05 de Janeiro de 2018

8. Informações
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART:
TAXA DA ART PAGA EM 26/01/2018 - NO VALOR DE R\$: 0,00

FELIPE CASTELLANI THANS
000.801.650-01

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

Contratante: SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto
84.438.381/0001-85



Ciente
Jessica Degeu
18/08/2017



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

ART Nº 5355318-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

Contratado
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL 075755-7 Empresa Executora:
FELIPE CASTELLANI THANS ROTARIA DO BRASIL LTDA
RUA MANOEL JOAO MARTINS 140 FLORIANOPOLIS 064917-0
Casa 03 SANTO ANTONI 88050-600 SC Fone:
Fone: 4888019474 Fax: CPF:000.801.650-01 Substituição de ART Fax: 5036902-8
felipe@rotaria.net

Contratante
SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto 84438381000185
Rua Erwin Menegotti, 478
Água Verde JARAGUA DO SUL SC
89254-000

Resumo do Contrato
Projeto, Execução e Instalação para adequação emergencial da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conforme exigências na renovação da licença ambiental pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 80 l/s de esgotos em condições de pico, equivalentes a 43.000 contribuintes. A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m3 em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m3/d de lodo. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses
Início em: 10/02/2014 Término em: 16/03/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$1.149.550,15

Identificação da Obra/Serviço
SAMAE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto 84438381000185
Rodovia Prof. Engelbert Dechler BR-280
Água Verde JARAGUA DO SUL SC
89254-505

Assinaturas

FLORIANOPOLIS 11/02/2015
FELIPE CASTELLANI THANS 000.801.650-01

SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esg. Jaraguá do Sul
84438381000185
Deverson Simioni
Diretor Técnico

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5355318-3

Participação Técnica	Equipe	Atividades			
		Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Entidade de Classe	ACESA	12 53	A0407	80,00	81
		12 53	A0407	43.000,00	75
Regularização		12 54	A0407	760,00	84
		12 53	A0407	285,10	34
		56 04	A0407	3,00	53

Descrição Complementar
subst. para correção da descrição

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para aferir: www.vcrea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1825/89 CONFER e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

Autenticidade

154

ART N° 5562787-3

A.R.T. Anotação de Responsabilidade Técnica

ART autenticada eletronicamente via
CREANET

Contratado
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL 075755-7 Empresa Executora:
FELIPE CASTELLANI THANS ROTARIA DO BRASIL LTDA
RUA MANDEL JOAO MARTINS 140 FLORIANOPOLIS 064917-0
casa 03 SANTO ANTONI 68050-600 SC Fone: Fax:
Fone: 4888019474 Fax: CPF:000.801.650-01 Substituição de ART 5355318-3
felipe@rotaria.net

Contratante
SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto 84438381000185
Rua Ervino Menegotti, 478
Água Verde JARAGUA DO SUL SC
89254-000

Resumo do Contrato
Projeto, Execução e Instalação para adequação da ETE Água Verde a fim de enquadramento do efluente tratado conf. exigências na renov. da licença pela FATMA. Com a adequação a ETE terá capacidade para atender 50 l/s de esgotos em média (18.500 contribuintes) e 80 l/s de esgotos em pico (43.000 contribuintes). A adequação conta com a instalação de um tanque - reator de lodos ativados em batelada - com capacidade para 760 m3 em aço vitrificado, digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 34,22 m3/d de lodo ativado. A estação será totalmente automatizada com visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma. Operação e Monitoramento do sistema por três meses.
Início em: 10/02/2014 Término em: 03/09/2015 Honorários: Salário Valor Obra/Serviço: R\$1.149.558,15

Identificação da Obra/Serviço
SAMAE - Serv. Autônomo Mun. de Água e Esgoto 84438381000185
Rodovia Pref. Engelbert Dechsler BR-280
Água Verde JARAGUA DO SUL SC
89254-505

Assinaturas

FLORIANOPOLIS 02/09/2015 FELIPE CASTELLANI THANS 000.801.650-01 SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esg 84438381000185

Este documento anota perante o CREA-SC, para efeitos legais, o contrato escrito ou verbal realizado entre as partes (Lei 6.406/77)

Reservado ao Responsável Técnico

ART: 5562787-3

Participação Técnica	Atividades			
Equipe	Objetos	Classificação	Quantidade	Unidade
Entidade de Classe	12 53	A0407	50,00	61
	12 53	A0407	16.500,00	75
ACESA	12 54	A0407	80,00	61
	12 53	A0407	43.000,00	75
Regularização	56 04	A0407	760,00	11
	12 53	A0407	34,22	64
	56 04	A0407	3,00	53

Descrição Complementar
subst. p/ atendimento ao prot. acervo 7150001889-5

Este documento só terá fé Pública se estiver devidamente cadastrado e quitado junto ao CREA-SC. Para afeirir www.crea-sc.org.br
Este documento foi autenticado eletronicamente, estando sujeito a verificações conforme resolução 1025/09 CONFEA e demais legislações aplicáveis.

As assinaturas devem ser a próprio punho, originais e preferencialmente com caneta azul.
Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto n. 5.296/2004, as atividades profissionais acima relacionadas.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **FELIPE CASTELLANI THANS**
Registro..... SC S1 075755-7
C.P.F..... 000.801.650-01
Data Nasc..... 14/09/1982
Títulos..... ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
DIPLOMADO EM 24/09/2005 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
FLORIANOPOLIS - SC

•ART 5687201-5

Empresa..... ROTARIA DO BRASIL LTDA
Contratante... SAMAE SERV AUT MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Proprietário.: SAMAE SERV AUTONOMO MUN DE AGUA E ESCOTO
Endereço Obra: RODOVIA PREF ENGELBERT OECHSLER BR280 SN
Bairro..... AGUA VERDE
89260 - JARAGUA DO SUL - SC

Registrada em: 05/01/2016 Baixada em.. 08/01/2016
Período (Previsto) - Início: 10/02/2014 Término..... 03/09/2015
Autoria: EQUIPE
Profissional: 075755-7 FELIPE CASTELLANI THANS
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 5562787-3
Profissional: 075755-7 FELIPE CASTELLANI THANS

PROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ... 50,00 LITRO(S)/SEGUNDO
ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ... 18.500,00 NUMERO DE HABITANTES

OPERACAO

ASSISTENCIA

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ... 760,00 METRO(S) CUBICO(S)

PROJETO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ... 34,22 METRO(S) CUBICO(S)/DIA

OPERACAO

ASSISTENCIA

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
Dimensão do Trabalho ... 3,00 MES(ES)

PROJETO EXECUCAO E INSTALACAO PARA ADEQUACAO DA ETE AGUA VERDE CONF
EXIGENCIAS NA RENOV DA LICENCA FATMA PARA ATENDER 50 L S DE ESGOTOS OU 18 500
CONTRIBUINTE ATENDENDO PROTOCOLO 7150001889



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252016062788
Atividade concluída

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Sanitária e Ambiental.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A019273 a A019273, o atestado contendo 001 página(s) expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252016062788

08/01/2016, 09:03:43

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Certidão de Acervo Técnico nº 252016062788 emitida em 08/01/2016

Of. 187/2015/Samae-DT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, que contratada pelo **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, situado na Rua Erwino Menegotti, 478 – Água Verde – CEP 89254-000 – Jaraguá do Sul /SC e inscrita no CNPJ sob o nº 84.438.381.0001/85, a empresa **ROTÁRIA DO BRASIL LTDA.**, com sede na Rua Teodoro Manoel Dias, 421 - Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis / SC, registro no CREA-SC 064917-0 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.240.491/0001-61, **PROJETOU, EXECUTOU E INSTALOU:**

1. [Unidade de tratamento de esgoto (reator de lodos ativados em batelada) com capacidade para 50 l/s e 18500 contribuintes, incluindo a instalação de: ←
+ Tanque em aço vitrificado com capacidade para 760 m³; +
2. [Unidades de digestão aeróbia de lodo em excesso em tanques modulares de fibra de vidro com capacidade para 285,1 kg/d ou 34,22 m³/d de lodo;
3. [ETE com automação, visualização e controle a distância via sistema Scada com monitoramento online de oxigênio, vazão e sólidos, a fim de atender a vazão excedente de forma autônoma.
4. [Operação e monitoramento do sistema por 3 meses.]

Todos esse serviços visaram a ampliação da ETE Água Verde a fim de atender 80 l/s de esgotos em condições de pico equivalentes a 43.000 contribuintes

Responsável técnico

Felipe C. Thans - Engenheiro Sanitarista e Ambiental - CREA-SC 075755-7

Número da ART

5355318-3 (Principal)

Localização da ETE

Rod. Pref. Engelbert Oechsler BR- 280 - Água Verde- Jaraguá do Sul – SC – 89254-505

Período

10/02/2014 a 16/03/2015

Jaraguá do Sul, 22 de abril de 2015.


Deverson Simioni
Diretor Técnico

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
CNPJ 84.438.381.0001/85

Rua: Erwino Menegotti, 478 – Água Verde - Jaraguá do Sul - SC
89254-000 - Telefone: (47) 2106-9100 - E-mail: tecnico@samaejs.com.br


Atestado registrado mediante
vinculação à respectiva CAT
CREA - SC
A 915.273

CORSAN - SULIC
Data: 22/09/17
Hora: 15:28



SisProc		
Sistema de Protocolo CORSAN		
Documento / Código / Setor	365 / SULIC	
Data		
/ /		

Inácio Lopes Furtado
Agente Administrativo
Mat. 151522

Barueri, 22 de Setembro de 2017.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DA SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN/SULIC.

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0018/2017

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA ("Licitante"), CNPJ nº 04.771.487/0001-67, sediada à Alameda Mamoré, nº911, 2º andar, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-040, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei nº 8666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face de ato da Comissão Permanente de Licitações (CORSAN/SULIC), que em 22/08/2017, julgou inabilitada no certame em epígrafe, o que faz na forma das razões a seguir aduzidas:

1 - DOS FATOS:

O objeto da licitação em questão é contratação de empresa que forneça, construa, instale, opere, monitore e preste treinamento operacional de uma estação de tratamento pré-fabricada para esgoto sanitário a ser implantada no município de Bento Gonçalves/Rs., tendo o valor total para a construção orçada em R\$11.905.000,00 (onze milhões, novecentos e cinco mil reais), com prazo de vigência do futuro contrato de 810 (oitocentos e dez) dias corridos, e o prazo para a conclusão do objeto em 630 (seiscentos e trinta) dias corridos.

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
Alameda Mamoré, 911, 2º andar - CEP 06454-040 - Barueri/SP
Tel: (11) 4208-9100 / Fax: (11) 4208-4705 / E-mail: projetos@dotflux.com.br

DT ENGENHARIA

A recorrente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital e compareceu à sessão de abertura do certame.

Abertos os envelopes com os documentos de habilitação, e após análise entendeu por bem a Douta Comissão de Licitação em considerar inabilitada a recorrente sob a justificativa de ter ela apresentado atestados em desconformidade com os subitens 9.1.3.5. e 9.1.3.6.

INABILITADA a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.** pelo não atendimento ao subitem 9.1.3.5 do Edital – Qualificação técnico-profissional e ao subitem 9.1.3.6 qualificação técnico-operacional.

Quanto à inabilitação da recorrente, a Douta Comissão assim fundamentou sua decisão:

a) DT Engenharia de Empreendimentos Ltda

A Empresa apresentou no atestado técnico T-22426/2015, Contrato Nº 21.438/13 – SABESP o fornecimento de 02 (dois) reatores circulares aerados em **aço carbono**. Portanto **não** atendeu ao solicitado no item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica, que exigia a comprovação de que a licitante já executou obras ou serviços de: *"Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em **aço inox** com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil"*. Também, **não** apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos. Neste caso não houve a execução do Tratamento Preliminar conforme diligência feita junto a Unidade de Negócio da Baixada Santista – Departamento de Esgoto, órgão da SABESP. Os demais 12 (doze) outros atestados apresentados, **não** atendem as exigências solicitadas de Qualificação Técnica deste Edital, ou por serem executados em concreto, ou não terem operação assistida, ou não apresentarem projeto, ou são para sistemas de água.

No entanto, mediante a detida análise de seus atestados e respectivas CAT's apresentadas na licitação pela recorrente, verifica-se que a recorrente detém capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para a execução dos serviços licitados, tendo atendido inteiramente as exigências editalícias constantes nos subitens 9.1.3.5. e 9.1.3.6, do instrumento convocatório, em razão do que entende, concessa vênua, merece reforma a decisão que a inabilitou no certame. É o que se passa a demonstrar nos tópicos em sucessivo.



2 – DO MÉRITO DO RECURSO

2.1 – DA ILEGALIDADE NA NÃO HABILITAÇÃO DA DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA – FERIMENTO DOS PRINCÍPIOS BASILARES DA LEI Nº 8.666/1993.

O item 9.1.3, em seus subitens "9.1.3.5." e "9.1.3.6.", do Edital dispõem que:

9.1.3.5. para atendimento à qualificação técnico-profissional, se exigido no Anexo I – Folha de Dados, comprovante de capacidade profissional do responsável técnico do objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços referidos no Anexo I – Folha de Dados;

CGL 9.1.3.5	<p>Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox.</i>
-------------	---

9.1.3.6. para atendimento à qualificação técnico-operacional, se exigido no Anexo I – Folha de Dados, deve o licitante apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA da região onde os serviços/obras foram executados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, com a indicação do(s) responsável(is) técnico(s), relativo à execução dos seguintes serviços ou obras referidos no Anexo I – Folha de Dados;

CGL 9.1.3.6	<p>Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Operacional, os atestados devem comprovar que a licitante já executou obras ou serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em aço inox com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil.</i> <p>***NÃO SERÁ ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS para efeito de comprovação de vazão 20 l/s.</p>
-------------	--

As exigências de qualificação técnica, nos moldes do art. 37, XXI, da Constituição Federal, devem ser aquelas indispensáveis a assegurar o cumprimento do contrato, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame. Tais exigências previstas nos editais guardam estreita relação com o que prescreve o art. 30, II da Lei nº 8666/93, segundo o qual é exigível a "comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e



disponíveis para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

Os atestados de capacitação técnico-profissional limitam-se a certificar que o habilitante possui, em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, que é a da entrega dos envelopes pelos licitantes, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica (necessariamente registrado no órgão de controle da atividade profissional) por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, e essa semelhança não se estenderá a todos os pormenores da obra ou serviço, mas tão só as parcelas significativas para o objeto da licitação, conforme se depreende do dispositivo da Lei nº 8666/93 abaixo transcrito:

“Art. 30. omissis

§1º - A comprovação da aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I – capacitação técnico-profissional: comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos: “

(grifos nossos)

Assentadas tais colocações iniciais, passamos a demonstrar o pleno atendimento pelos atestados apresentados pela recorrente na licitação, às exigências constantes no item 9.1.3, subitens 9.1.3.5. e 9.1.3.6., do instrumento convocatório:

O atestado nº T-22426/2015 referente ao contrato 21.438/2013 mencionado pela Comissão de Licitação, é referente à Certidão de Acervo Técnico nº 2620150010417, emitida pelo CREA/SP, e tem como contratante a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, e como contratada a DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Vejamos que o atestado nº T-22426/2015 comprova que a recorrente realizou para a SABESP os serviços de: Prestação de serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação de Sistemas de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritá - no Município de São Vicente – Unidade de Negócio Baixada Santista – RS. Em complemento ao referido atestado a recorrente juntou o COMPLEMENTO DE ATESTADO TÉCNICO (T-22426/2015) sob o nº T-22465/2015 Relativo ao contrato 21.438/2013 comprovado que a recorrente na



mesma ocasião efetuou a Pré-Operação de ETE Samaritá que foi realizada por supervisor técnico da DT Engenharia, equipe técnica composta de 5 funcionários especializados e acompanhada dos operadores da SABESP, incluiu fornecimento de todos os materiais necessários à completa operação do sistema de treinamento das equipes envolvidas. Atesta ainda que o responsável técnico pelos serviços foi o engenheiro João Carlos Gomes de Oliveira, CREA/SP 0600769278.

A comissão de Licitação julgou equivocadamente que o atestado T-22426/2015 não contém elementos suficientes para comprovar a qualificação técnica na execução anterior de serviços assemelhados aos de Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em **aço inox** com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil.

Vejamus que a Douta Comissão de Licitação alega como não atendido o que estipula o item 9.1.3 tendo em vista o atestado técnico apresentado pela recorrente T-22426/2015, contrato nº 21.438/13 – SABESP o fornecimento de 02 (dois) reatores circulares aerados em **aço carbono** .

a) DT Engenharia de Empreendimentos Ltda

A Empresa apresentou no atestado técnico T-22426/2015, Contrato Nº 21.438/13 – SABESP o fornecimento de 02 (dois) reatores circulares aerados em **aço carbono** . Portanto **não** atendeu ao solicitado no item 9.1.3 do Edital – Qualificação Técnica, que exigia a comprovação de que a licitante já executou obras ou serviços de: *“Execução, projeto, fabricação, implantação e operação assistida de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Pré-fabricada em **aço inox** com vazão total média igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil”*. Também, **não** apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos. Neste caso não houve a execução do Tratamento Preliminar conforme diligência feita junto a Unidade de Negócio da Baixada Santista – Departamento de Esgoto, órgão da SABESP.

A Douta Comissão de Licitação, claramente não se atentou ao que de fato atesta o atestado T-22426/2015, vejamos abaixo:

700



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO Nº 21.438/13

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. - CNPJ/ME 04.771.487/0001-67

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação do Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritã - Município de São Vicente - Unidade de Iregócio Baixada Santista - RS.

Local dos serviços: Parque das Bandeiras Gleba II - São Vicente/SP.

Serviços que compõem o escopo do contrato:

Projeto, Implantação e Pré-Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Samaritã - através de Sistema MBBR ("Moving Bed Biological Reactor") e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, conforme descritivo resumo abaixo.

- Projeto, fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa divisora de vazão em aço inox, entre a ETE existente e novo sistema de tratamento MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) reatores circulares aerados para tratamento biológico com biomídia, pelo processo MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), 300 m³ cada (totalizando 600m³), em aço carbono (ASTM-A-36) com peneira de retenção de mídia em aço inox; ←
- Fornecimento de 300 m³ de biomídia em polietileno de alta densidade com taxa superficial específica de 650 m²/m³;
- Projeto, fornecimento e instalação de sistema de distribuição de ar de bolhas grossas em aço inox dos reatores MBBR ("Moving Bed Biological Reactor");
- Fornecimento e instalação de 03 (três) sopradores de ar, trilobulares, vazão 1300 N m³/h cada, pressão 4500 mbar, potência 50 cv 440V, com cabine acústica, nível de ruído 70 dB a 1 m;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) medidores de oxigênio dissolvido, faixa de medição 0-10 mg/l;
- Projeto e execução de edificação de 40 m² para abrigar os sopradores e o Painel.

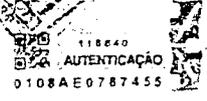
O Sistema de Tratamento de Esgoto por Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo, Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, compreende:

- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 52 m² para abrigar sopradores, compressores, misturadores, tanque de polímero, bombas dosadoras, bomba de lodo do canal e quadros elétricos (PCM-1, PCM-2, PCE e PBT);
- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 22 m² para abrigar bombas de recirculação e bombas de Lodo Flotado;
- Execução de 01 (um) canal de coagulação, floculação e flotação em fluxo Flotflux®, com capacidade volumétrica de 550 m³;



ANEXO DO ATESTADO
Nº T-22426 / 2015
DE 22 / 07 / 2015
FLS 02 / 04

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640



Conforme sublinhado acima, a recorrente demonstra que o referido atestado atesta que no contrato nº 21.438/13 forneceu e instalou para a SABESP 02 reatores



circulares aerados em aço carbono com peneira de retenção de mídia em aço inox, ou seja, isso demonstra nitidamente que são peças que foram "pré-fabricadas" em aço inox sim e não tão somente em aço carbono como foi alegado erroneamente pela Douta comissão de Licitação.

Outrossim, a Douta Comissão de Licitações deixou mais uma vez de observar que no mesmo atestado a recorrente atesta que outros matérias/peças da referida obra são pré-fabricados em aço inox, conforme segue abaixo:

compañhia de saneamento básico do estado de são paulo sabesp
CONTRATO Nº 21.438/13

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda - CNPJ/ME 04.771.457/0001-87

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação do Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritã - Município de São Vicente - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

Local dos serviços: Parque das Bandeiras Gleba II - São Vicente/SP.

Serviços que compõem o escopo do contrato:

Projeto, Implantação e Pré-Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Samaritã - através de Sistema MBBR ("Moving Bed Biological Reactor") e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, conforme descritivo resumo abaixo.

- Projeto, fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa divisora de vazão em aço inox, entre a ETE existente e novo sistema de tratamento MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) reatores circulares aerados para tratamento biológico com biomídia, pelo processo MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), 300 m³ cada (totalizando 600m³), em aço carbono (ASTM-A-36) com peneira de retenção de mídia em aço inox;
- Fornecimento de 300 m³ de biomídia em polietileno de alta densidade com taxa superficial específica de 650 m²/m³;
- Projeto, fornecimento e instalação de sistema de distribuição de ar de bolhas grossas em aço inox dos reatores MBBR ("Moving Bed Biological Reactor");
- Fornecimento e instalação de 03 (três) sopradores de ar, trilobulares, vazão 1300 m³/h cada, pressão 4500 mbar, potência 50 cv 440V, com cabine acústica, nível de ruído 70 dB a 1 m;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) medidores de oxigênio dissolvido, faixa de medição 0-10 mg/l;
- Projeto e execução de edificação de 40 m² para abrigar os sopradores e o Painel.

O Sistema de Tratamento de Esgoto por Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, compreende:

- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 52 m² para abrigar sopradores, compressores, misturadores, tanque de polímero, bombas dosadoras, bomba de lodo de canal e quadros elétricos (PCM-1, PCM-2, PCE e PBT);
- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 22 m² para abrigar bombas de recirculação e bombas de Lodo Flotado;
- Execução de 01 (um) canal de coagulação, floculação e flotação em fluxo Flotflux®, com capacidade volumétrica de 550 m³.



ANEXO DO ATESTADO
Nº T-22426 / 2015
DE 22 / 07 / 2015
FLS 02 / 04

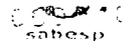
Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640



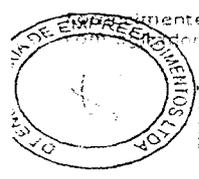
DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda Mamoré, 911, 2º andar - CEP 06454-040 - Barueri/SP
Tel.: (11) 4208-9100 / Fax: (11) 4208-4705 / E-mail: projetos@flotflux.com.br



companhia de saneamento básico do estado de são paulo



- Fornecimento e instalação de 02 (dois) sopradores tubulares acionamento soldados, com controle de rotação por inversor de frequência, tubos inoxidáveis e difusores de ar para imprimir gradiente de velocidade para o processo de coagulação e floculação. Vazão dos sopradores de 900 Nm³/h por unidade (totalizando 1800 Nm³/h), pressão diferencial de 200 mbar e potência de 21 kW;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) misturadores ar/água em fluxo dinâmico em aço inox, para saturação de ar/água, tubulação em aço inox, nove válvulas de descompressão e nove distribuidores para o processo de geração de microbolhas;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) bombas de recirculação, vazão 15 l/s por unidade (totalizando 45 l/s), pressão 7 kgf/cm², potência 30 cv cada, para geração de microbolhas;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) compressores de ar, potência 5 hp por unidade, vazão 521 l/min (totalizando 1563 l/min), pressão 7.5 kgf/cm², para geração de microbolhas;
- Projeto, fornecimento e instalação de ponte rolante de raspagem de lodo composto de estrutura metálica, módulos de tração, sistema raspador, painel elétrico, bomba de lodo (vazão 10 m³/h, pressão 7 kgf/cm², potência 3 cv), trilhos de rolamento e sensores de posicionamento/acionamento. A ponte pode ser operada manualmente ou automaticamente com tempos programáveis de ciclo, avanço, pausas e retrocesso. O sistema de rebatimento, travamento e destravamento do raspador é automático através de dispositivos de acionamento mecânico de deslizamento. A velocidade de avanço ou a velocidade de retrocesso são independentes, podendo ser programados através do inversor de frequência do painel;
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) rodas de dragagem para a remoção flutuante do lodo flutuante em aço inox, composto de flutuantes, roda cilíndrica e palhetas radiais, moto redutor de acionamento, rampa para recebimento do lodo e caixa de descarga de lodo com grelha de retenção de sólidos graúdos.
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas de lodo, helicoidais, vazão 20 m³/h cada (totalizando 40m³/h), pressão 7 kgf/cm², potência 5 cv;
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas de lodo, helicoidais, vazão 10 m³/h cada (totalizando 20 m³/h), pressão 7 kgf/cm², potência 3 cv;
- Fornecimento e instalação de painel elétrico PCM-1 composto de distribuição geral de força em 440 V, painel elétrico PCM-2 composto de sistema de acionamento das bombas de recirculação com "Soft Starters" e acionamento das bombas de lodo, painel de comando de motores PCM3, composto por inversores de frequência para acionamento dos sopradores, painel de comando da estação PCE, sistema de acionamento das rodas de dragagem com inversores de frequência, sopradores com inversores de frequência, alimentação dos compressores, ponte removedora de lodo, botâças dosadoras de coagulante, agitador de polímero e bombas dosadoras de polímero;



ANEXO DO ATESTADO
 Nº 1-22426 / 2015
 DE 22 / 07 / 2015
 FLS 03 / 04

Enqº Nelson Ferreira Junior
 CRFA - 0600745640
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 0787454

Destá forma, fica claro aos olhos de qualquer um que o atestado T-22426/2015 atende ao que dispõe no item 9.1.3. – Qualificação Técnica, do edital. Posto isso, a decisão que inabilitou a recorrente é ilegal e deve ser reformada no sentido de HABILITAR A DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.

Ademais, já não bastasse à falta de atenção da Douta Comissão de Licitação, a mesma se omitiu em não analisar a totalidade dos documentos apresentados pela recorrente, vez que o atestado T-22426/2015 não teve todo o seu conteúdo e complemento T-22465/2015 analisado, complemento esse que atesta que a recorrente **efetuou a Pré-Operação de ETE Samaritá** que foi realizada por supervisor técnico da DT Engenharia, equipe técnica composta de 5 funcionários especializados e acompanhada dos operadores da SABESP, incluiu fornecimento de todos os materiais necessários à completa operação do sistema de treinamento das equipes envolvidas.



Mais uma vez, confrontemos o que a Douta Comissão disse em seu julgamento:

igual ou superior a 20,00 l/s no Brasil". Também, não apresentou atestado que comprovasse a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos. Neste caso não houve a execução do Tratamento Preliminar conforme diligência feita junto a Unidade de Negócio da Baixada Santista - Departamento de Esgoto, órgão da SABESP.

Os demais 12 (doze) outros atestados apresentados, não atendem as exigências solicitadas de Qualificação Técnica deste Edital, ou por serem executados em concreto, ou não terem operação assistida, ou não apresentarem projeto, ou são para sistemas de água.

Abaixo, segue o complemento do atestado T-22426/2015, identificado como T-22465/2015:

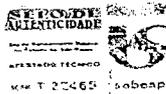
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
ATESTADO TÉCNICO
T-22465/2015
Folha 01 de 01

REF.: COMPLEMENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO

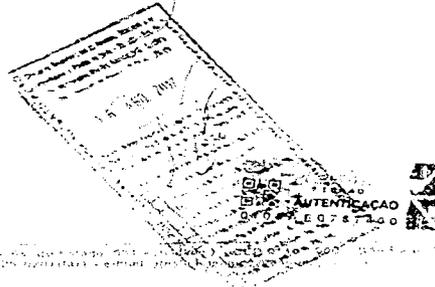
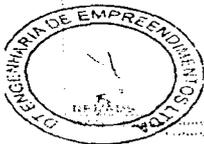
Em complementação do Atestado Técnico T-22426/2015 de 22/07/2015, relativo ao **Contrato nº 21.438/13**, firmado entre SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80 e a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.** - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67, para Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação do Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritã - Município de São Vicente - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS; atestamos que:

→ A Pré-Operação de ETE Samaritã foi realizada por supervisor técnico da DT Engenharia, equipe técnica composta de 5 funcionários especializados e acompanhada dos operadores da Sabesp, incluiu fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa operação do sistema e treinamento das equipes envolvidas, no período pré-operacional previsto de 03 (três) meses.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.



Engº Nelson Ferreira Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA - 0600745640





O atestado T-22465/2015 parte complementar do atestado T-22426/2015, visto isso, não poderia ter sido ignorado da forma que foi, vez que o mesmo demonstra mais uma vez que a recorrente preenche o que dispõe o item 9.1.3 – Qualificação Técnica.

Destarte, a Douta Comissão de Licitação equivocadamente alega em sua decisão que a recorrente: *“Também, não apresentou atestado que comprovasse a execução do Tratamento Preliminar conforme diligência feita junto a Unidade de Negócio da Baixada Santista – Departamento de Esgoto, órgão da SABESP.”*

Ora, vejamos a abaixo, que o julgamento da Comissão de licitação é contraditória com o que demonstra os documentos apresentados pela recorrente, atestando ter executado anteriormente no contrato 41.642/10, o **Tratamento Preliminar** com o atestado T-22683/2015 – Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê – RM. Atesta ainda que o responsável técnico pelos serviços foi o engenheiro João Carlos Gomes de Oliveira, CREA/SP 0600769278.

ATESTADO TÉCNICO

T-22683/2015

Folha 01 de 51

REF.: EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atestamos que a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ/MF 04.771.487/0001-67**, realizou para a SABESP – CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período de 10/10/2011 a 20/03/2014, através do **Contrato nº 41.642/10**, a Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê – RM.

No anexo constituído de 50 folhas (folhas complementares numeradas de 02/06 a 06/06 e o Mapa Físico e Financeiro de Medição composto de 45 folhas), estão discriminados os serviços e os quantitativos executados no referido contrato.

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica dos engenheiros João Carlos Gomes de Oliveira - CREA 0600769278 e Procópio Gomes de Oliveira Netto - CREA 5062468110.

O valor medido no contrato, a preços de janeiro/2011, foi de R\$ 6.271.836,17 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

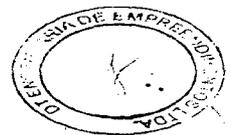
São Paulo, 16 de novembro de 2015.

SEÇÃO DE ATENDIMENTO
ALVARÁO TÉCNICO
ATA T-22683 SABESP

Eng. Nelson Ferreira Júnior
Depto. de Ocorrência e Inspeção de Materiais
CREA - 0600745640



SECRETARIA DE ATENDIMENTO
ATA T-22683
0108AE0787150



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

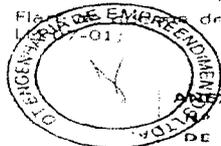
CONTRATO Nº 41.642/10

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. - CNPJ/ME 04.771.487/0001-67

Objeto: Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro - REE e Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Serviços que compõem o escopo do contrato de execução das obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com vazão de 40 l/s:

- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - capacidade 40 l/s.
- O concreto aplicado na execução das estruturas que compõe a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE de Dourado atenderam as especificações do projeto, conforme ensaios apresentados pela DT Engenharia, e aceitos como satisfatórios.
- Sistema de gradeamento composto por 2 (duas) grades cremalheiras mecanizadas com rosca transportadora; LF 03-01 e LM 03-01;
- Estação elevatória de esgoto bruto com 2 (duas) bombas submersíveis, vazão 40 l/s, altura manométrica 20 mca, potência 20 HP, por unidade; LF 03-03 e LM 03-03;
- 2 (dois) desarenadores circulares com 2 (duas) roscas transportadoras; LF 05-01 e LM 05-01;
- Reator anaeróbio de fluxo ascendente UASB (DAFA ou RAFA), com 3 (três) câmaras, completo, com compartimento de digestão, defletor de gases, compartimento de decantação e sistema de coleta de gases, vertedor de efluente e descarga de excesso de lodo;
- 2 (dois) filtros anaeróbios, com pedra de rachão arredondados;
- 4 (quatro) filtros aeróbios submersos com meio suporte plástico estruturado (Pall-Ring);
- 2 (dois) decantadores com meio suporte plástico de decantação;
- Câmara de contato para desinfecção com 2 (duas) bombas dosadoras para hipoclorito de sódio; LF 09-02 e LM 09-02;
- Elevatória de lodo decantado com 2 (duas) bombas submersíveis de vazão de 18 l/s, altura manométrica 10 mca, potência 5 HP, por unidade; LF 17-01;
- Elevatória para água de reuso com 2 (duas) bombas submersíveis de vazão 5 l/s, altura manométrica 16 mca, potência 3,5 HP, por unidade; LF 19-01 e LM 09-01;
- Centrifuga tipo decanter, para até 8 m³/h, completa, com 2 (duas) bombas de lodo tipo helicoidal, 2 (duas) bombas dosadoras de polímero, preparador de polímero e quadro de comando automático; LF 13-01 e LM 13-01;
- 2 (dois) "bags" para desidratação de 690 m³ cada para emergência; LF 04-01 e LM 14-01;
- 3 (três) sopradores de ar de lóbulos, com atenuadores de ruído, vazão 5,5 m³/min, pressão 450 mbar por unidade; LF 19-02 e LM 19-02;
- Flama de gás metano em aço inox, para queima de até 20 m³/hr; LF 07-01;



ANEXO DO ATESTADO
T-22683 / 2015
DE 18 / 11 / 2015
FLS 02 / 06

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640

Novamente, a conforme demonstrado acima, a Douta Comissão de Licitações não se atentou ao conteúdo integral dos atestados juntados, vez que o atestado acima demonstra claramente que a recorrente efetuou anteriormente a execução de Tratamento Preliminar de ETE, cabe ressaltar que, o atestado T-22683/2015 além de atestar o exposto acima, ele atesta que a recorrente fez a execução de uma ETE com todos os processos envolvidos, bem como a execução do tratamento preliminar conforme sublinhado nos documentos acima com uma vazão de 40 l/s, ou seja, a vazão desse atestado tem o dobro do que estipula o edital, demonstrando que a recorrente é uma forte concorrente no referido torneio licitatório e que sua inabilitação é totalmente ilegal, desproporcional com a veracidade dos fatos por não ter havido a correta e atenta análise dos atestados juntados pela recorrente, o que é falta gravíssima prevista pela Lei 8.666/93.



Se não vejamos o que textualiza o inciso XVI, do art. 6º da lei nº 8.666.93:

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

(grifos nossos)

Desta forma, a Comissão de Licitação ao julgar a inabilitada a recorrente mesmo esta tendo cumprido todas as exigências do Edital feriu também o que preceitua no Art. 3º da lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

(Grifos nossos)

O princípio do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica.

O §4º do art. 21 da Lei de Licitações prevê a possibilidade de alteração do edital, ao dispor:

“Art.21... § 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”

As alterações podem ser por ato da própria Administração como provocadas por terceiros interessados no certame. Se a alteração for após a publicação do aviso do edital, deverá renovar-se a publicação, exceto quando não afetar a formulação das

propostas.

Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. É o que prevê o artigo 43, V, da Lei de Licitações, que exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com o critério de avaliação constantes do edital.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes.

A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina sobre o tema:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que predeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.”

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2007, p.357.)

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).”

Diante da inabilitação da recorrente, é difícil crer que não houve ilegalidade neste julgamento da Douta Comissão de Licitação, tendo em vista que a recorrente atestou inequivocamente ter capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda Mamoré, 911, 2º andar - CEP 06454-040 - Barueri/SP
Tel. (11) 4208-9100 / Fax: (11) 4208-4705 / E-mail: projetos@dtflux.com.br



para ser habilitada. E nesse ponto, vale registrar que na fase de habilitação do procedimento licitatório, a lei quer que se comprove mediante documentos a capacidade do licitante, inadmitindo outro meio de prova. A habilitação depende de comprovação documental, nos termos em que exija o edital, desde que amparado na lei. No entanto, a Comissão de Licitação não pode DEIXAR DE AVALIAR MINUCIOSAMENTE OS ATESTADOS, para julgar inabilitada uma empresa que possui comprovada capacidade técnica para executar o objeto da licitação.

2.2 – DA RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO –

Não é crível que a Administração Pública restrinja o caráter competitivo do certame por erroneamente julgar inabilitada a recorrente privilegiando assim a **ÚNICA LICITANTE REMANESCENTE NO CERTAME** e, assim, também deixe de obter uma proposta que poderá ser mais vantajosa, e de tal maneira, que venha a garantir o interesse público.

É exatamente para evitar situações como a ora narrada que o art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 assim prevê:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991”.**

Sendo assim, requer a recorrente reforma da decisão que á inabilitou no certame licitatório.

3 - CONCLUSÃO:

Por todas as razões acima, merece a reforma a decisão ora combatida, para HABILITAR a recorrente autorizando-a a permanecer na disputa em tela, por haver demonstrado sua capacidade técnica através dos atestados apresentados, os quais são compatíveis com os serviços objeto do edital, não havendo de que se falar em desatendimento, pela recorrente, ao item 9.1.3, subitens: "9.1.3.5." e "9.1.3.6.", do edital. Caso contrário, não restará alternativa a remeter tais irregularidades ao Poder Judiciário, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público competente para apuração e providências.

A documentação ora juntada na proposta técnica segue anexa novamente na presente peça.

4 - DO PEDIDO:

NESTES TERMOS, requer digno-se o(a) Ilustre Diretor(a) Geral da Comissão de Licitação a:

Reconhecidos os vícios apontados na presente peça, seja por observância dos princípios basilares da concorrência pública, seja por observância das determinações e posição defendida pela doutrina nacional e legislação específica que rege os certames licitatórios, nota-se com incontestável clareza, que a não habilitação da licitante recorrente é um risco que atenta ao interesse primário do Estado, conjunto de normas e princípios jurídicos, o que deve ser objeto de justa correção e reforma.

Isto posto, requer que o presente recurso seja recebido em seu efeito suspensivo, processado e julgado na forma da Lei nº 8.666/93 para o fim de reformar a r. decisão tornando assim HABILITADA a licitante DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA, admitindo a sua participação na fase subsequente no presente torneio licitatório.

Nestes termos,

Pede e espera o deferimento.

Barueri, 22 de Setembro de 2017.

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.
João Carlos Gomes de Oliveira - Representante Legal
CPF:003.962.358-08 e RG:7.299.952-4 SSP/SP

DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA
Alameda Mamorê, 911, 2º andar - CEP 06454-040 - Barueri/SP
Tel.: (11) 4208-9100 / Fax: (11) 4208-4705 / E-mail: projetos@dtflux.com.br

002016710

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ATESTADO TÉCNICO

T-22426/2015

Folha 01 de 04

REF.: EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atestamos que a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67**, realizou para a SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período 19/09/2013 a 06/12/2014, através do **Contrato nº 21.438/13**, a Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritá - Município de São Vicente - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

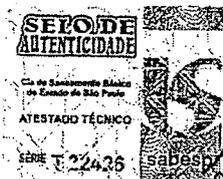
No anexo com folhas numeradas de 02/04 a 04/04, estão discriminados os serviços e os quantitativos executados no referido contrato.

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do engenheiro João Carlos Gomes de Oliveira - CREA 0600769278.

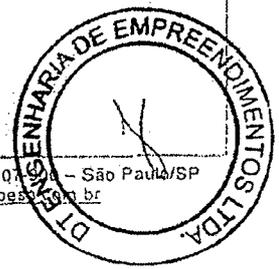
O valor total medido no contrato, a preços de junho/2013, foi de R\$ 3.583.999,89 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

São Paulo, 22 de julho de 2015.

Nelson Ferreira Junior
Engº Nelson Ferreira Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA 0600745640



Engº Nelson Ferreira Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA 0600745640



NFJ/ADS

000017711

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO Nº 21.438/13

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67

Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritá - Município de São Vicente - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS.

Local dos serviços: Parque das Bandeiras Gleba II - São Vicente/SP.

Serviços que compõem o escopo do contrato:

Projeto, Implantação e Pré-Operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Samaritá - através de Sistema MBBR ("Moving Bed Biological Reactor") e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, conforme descritivo resumo abaixo.

- Projeto, fornecimento e instalação de 01 (uma) caixa divisora de vazão em aço inox, entre a ETE existente e novo sistema de tratamento MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), e Sistema de Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo Flotflux®;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) reatores circulares aerados para tratamento biológico com biomídia, pelo processo MBBR ("Moving Bed Biological Reactor"), 300 m³ cada (totalizando 600m³), em aço carbono (ASTM-A-36) com peneira de retenção de mídia em aço inox;
- Fornecimento de 300 m³ de biomídia em polietileno de alta densidade com taxa superficial específica de 650 m²/m³;
- Projeto, fornecimento e instalação de sistema de distribuição de ar de bolhas grossas em aço inox dos reatores MBBR ("Moving Bed Biological Reactor");
- Fornecimento e instalação de 03 (três) sopradores de ar, trilobulares, vazão 1300 N m³/h cada, pressão 4500 mbar, potência 50 cv 440V, com cabine acústica, nível de ruído 70 dB a 1 m;
- Fornecimento e instalação de 02 (dois) medidores de oxigênio dissolvido, faixa de medição 0-10 mg/l;
- Projeto e execução de edificação de 40 m² para abrigar os sopradores e o Painel.

O Sistema de Tratamento de Esgoto por Coagulação, Floculação e Flotação em Fluxo, Flotflux®, com capacidade de tratamento de 200 l/s, compreende:

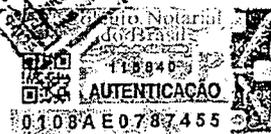
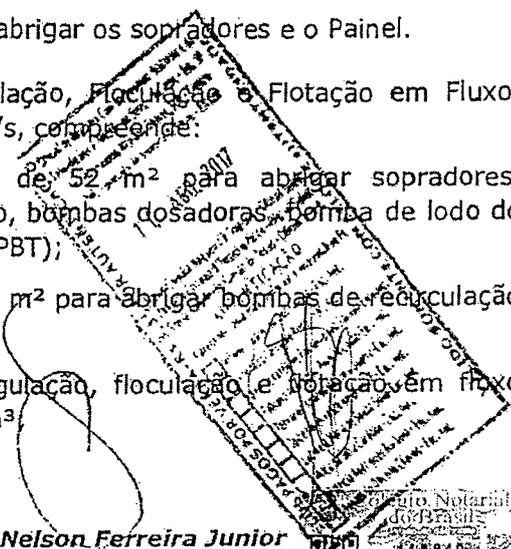
- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 52 m² para abrigar sopradores, compressores, misturadores, tanque de polímero, bombas dosadoras, bomba de lodo do canal e quadros elétricos (PCM-1, PCM-2, PCE e PBT);
- Projeto e execução de 01 (uma) edificação de 22 m² para abrigar bombas de recirculação e bombas de Lodo Flotado;

execução de 01 (um) canal de coagulação, floculação e flotação em fluxo Flotflux®, com capacidade volumétrica de 550 m³.



ANEXO DO ATESTADO
Nº T-22426 / 2015
DE 22 / 07 / 2015
FLS 02 / 04

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640



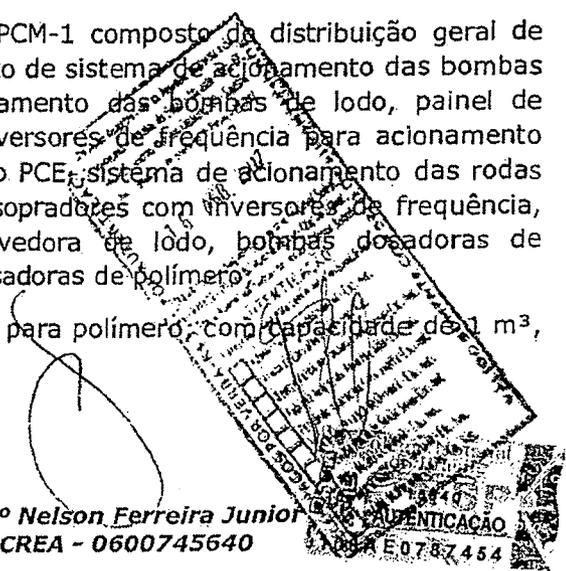
- Fornecimento e Instalação de 02 (dois) sopradores trilobulares, acusticamente isolados, com controle de rotação por inversor de frequência, tubos inoxidáveis e difusores de ar para imprimir gradiente de velocidade para o processo de coagulação e floculação. Vazão dos sopradores de 900 Nm³/h por unidade (totalizando 1800 Nm³/h), pressão diferencial de 200 mbar e potência de 11 kW;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) misturadores ar/água em fluxo dinâmico em aço inox, para saturação de ar/água, tubulação em aço inox, nove válvulas de descompressão e nove distribuidores para o processo de geração de microbolhas;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) bombas de recirculação, vazão 15 l/s por unidade (totalizando 45 l/s), pressão 7 kgf/cm², potência 30 cv cada, para geração de microbolhas;
- Fornecimento e instalação de 03 (três) compressores de ar, potência 5 hp por unidade, vazão 521 l/min (totalizando 1563 l/min), pressão 7,5 kgf/cm², para geração de microbolhas;
- Projeto, fornecimento e instalação de ponte rolante de raspagem de lodo composto de estrutura metálica, módulos de tração, sistema raspador, painel elétrico, bomba de lodo (vazão 10 m³/h, pressão 7 kgf/cm², potência 3 cv), trilhos de rolamento e sensores de posicionamento/acionamento. A ponte pode ser operada manualmente ou automaticamente com tempos programáveis de ciclo, avanço, pausas e retrocesso. O sistema de rebatimento, travamento e destravamento do raspador é automático através de dispositivos de acionamento mecânico de deslizamento. A velocidade de avanço ou a velocidade de retrocesso são independentes, podendo ser programados através do inversor de frequência do painel;
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) rodas de dragagem para a remoção flutuante do lodo flotado em aço inox, composto de flutuantes, roda cilíndrica e palhetas radiais, moto redutor de acionamento, rampa para recebimento do lodo e caixa de descarga de lodo com grelha de retenção de sólidos graúdos.
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas de lodo, helicoidais, vazão 20 m³/h cada (totalizando 40m³/h), pressão 7 kgf/cm², potência 5 cv;
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas de lodo, helicoidais, vazão 10 m³/h cada (totalizando 20 m³/h), pressão 7 kgf/cm², potência 3 cv;
- Fornecimento e instalação de painel elétrico PCM-1 composto de distribuição geral de força em 440 V, painel elétrico PCM-2 composto de sistema de acionamento das bombas de recirculação com "Soft Starters" e acionamento das bombas de lodo, painel de comando de motores PCM3, composto por inversores de frequência para acionamento dos sopradores, painel de comando da estação PCE, sistema de acionamento das rodas de dragagem com inversores de frequência, sopradores com inversores de frequência, alimentação dos compressores, ponte removedora de lodo, bombas dosadoras de coagulante, agitador de polímero e bombas dosadoras de polímero.

Fornecimento e instalação de 01 (um) tanque para polímero, com capacidade de 1 m³, com agitador;



ANEXO DO ATESTADO
Nº T-22426 / 2015
DE 22 / 07 / 2015
FLS 03 / 04

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640



000919
sabesp 713

companhia de saneamento básico do estado de são paulo

- Fornecimento e instalação de 02 (dois) tanques em fibra de vidro para coagulante, cloreto Férrico, com capacidade 10 m³ cada (totalizando 20 m³);
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas dosadoras controladas, para coagulante, com vazão 108 l/h cada (totalizando 216 l/h);
- Fornecimento e instalação de 02 (duas) bombas dosadoras controladas, para polímero, com vazão 3,8 l/h cada (totalizando 7,6 l/h);
- Fornecimento e instalação de 150 metros de tubulação de ferro fundido de 300 mm e 112 metros de tubulação de ferro fundido de 400 mm para esgoto e projeto e execução de caixa de interligação com o emissário existente de 400 mm.

Normas Técnicas:

Para elaboração do projeto, fornecimento de insumos, fabricação e ensaios, obedeceu-se às normas e recomendações estabelecidas pelas seguintes entidades normativas:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- IEC - International Electrotechnical Commission;
- ANSI - American National Standards Institute;
- ASTM - American Society for Testing and Materials;
- Manual de padronização de quadros elétricos da Sabesp;
- Manual do SPDA da Sabesp;
- Manual do NR-10 da Sabesp;
- Norma Técnica Sabesp - NTS 231 - Reservatório apoiado de aço carbono soldado;
- Norma Técnica Sabesp - NTS 237 - Pannel de comando de motor - Soft Starter - PCM-SS - Tipo armário não compartimentado - Auto-portante;
- Norma Técnica Sabesp - NTS 241 - Pannel de entrada e medição - PCM-E - Tipo armário não compartimentado - Auto-portante;
- Norma Técnica Sabesp - NTS 245 - Pannel de comando de motor - Partida direta - PCM-PD - Tipo armário não compartimentado - Auto-portante;
- Norma Técnica Sabesp - NTS 250 - Pannel de comando da estação - PCE - Tipo armário não compartimentado - Auto-portante.

Equipe Técnica:

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica do engenheiro João Carlos Gomes de Oliveira - CREA 0600769278.

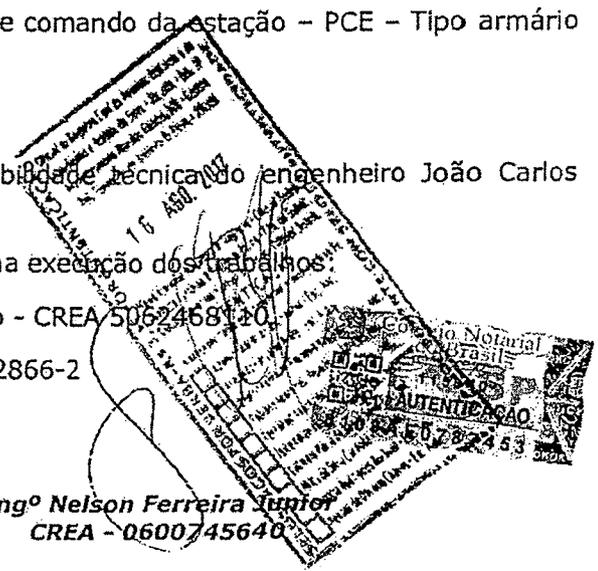
Participantes da equipe técnica da contratada na execução dos trabalhos:

- Engenheiro Procópio Gomes de Oliveira Netto - CREA 5062468120
- Engenheiro Felipe Gomes de Oliveira - CAU A62866-2



ANEXO DO ATESTADO
 Nº T-22426 / 2015
 DE 22 / 07 / 2015
 FLS 04 / 04

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ATESTADO TÉCNICO

T-22465/2015 Folha 01 de 01

REF.: COMPLEMENTAÇÃO DE ATESTADO TÉCNICO

Em complementação do Atestado Técnico T-22426/2015 de 22/07/2015, relativo ao **Contrato nº 21.438/13**, firmado entre SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80 e a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67**, para Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação e Pré-Operação de Sistema de Tratamento de Esgoto MBBR para a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) Samaritá - Município de São Vicente - Unidade de Negócio Baixada Santista - RS; atestamos que:

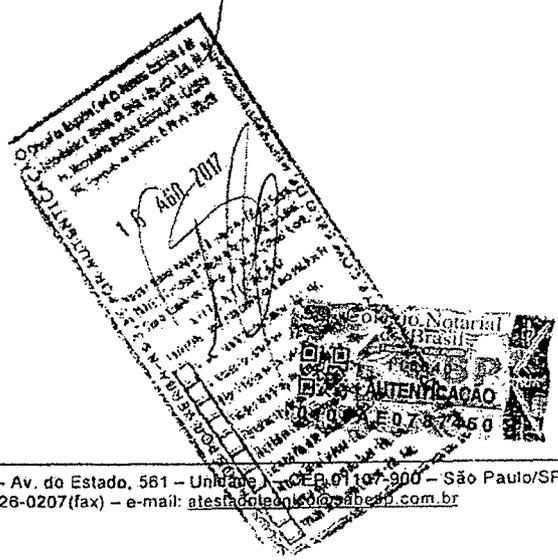
- A Pré-Operação de ETE Samaritá foi realizada por supervisor técnico da DT Engenharia, equipe técnica composta de 5 funcionários especializados e acompanhada dos operadores da Sabesp, incluiu fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à completa operação do sistema e treinamento das equipes envolvidas, no período pré-operacional previsto de 03 (três) meses.

São Paulo, 05 de agosto de 2015.

Nelson Ferreira Junior



Engº Nelson Ferreira Junior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA - 0600745640



003051

715



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620150010417
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JOAO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
 Registro: 600769278-SP RNP: 2605023001
 Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 92221220151294324 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO . . . Registrada em: 25/09/2015Baixada em: 29/09/2015
 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220151023499, 92221220131166218
 Participação Técnica: INDIVIDUAL
 Empresa Contratada: DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP .. CNPJ: 43.776.517/0001-80 . . .
 RUA RUA COSTA CARVALHO 300 No.: 300
 Complemento: Bairro: PINHEIROS
 Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05429900 . PAIS: BRASIL
 Contrato: 21438/13 Celebrado em: 19/09/2013
 Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 3.583.999,89 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO .

Endereço da Obra/serviço: RUA DOUTOR ARCHIMEDES BAVA No.:
 Complemento: Bairro: PARQUE DAS BANDEIRAS
 Cidade: São Vicente UF: SP CEP: 11346190 . PAIS: BRASIL
 Data de Início: 19/09/2013 Conclusão Efetiva: 06/12/2014 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade:
 Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Estação Tratamento de Esgoto. 0,20000 metro cúbico por segundo.

Observações
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO E PRÉ-OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO MBBR COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO E FLOTAÇÃO PARA ETE SAMARITÁ - MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE - UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXADA SANTISTA.

Informações Complementares
 O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.
 Os dados desta Certidão de Acervo Técnico, foram importados da ART preenchida pelo próprio profissional.
 A presente Certidão de Acervo Técnico foi analisada e expedida sob responsabilidade da unidade abaixo informada.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o Atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 4 fls, expedido pelo contratante da obra/serviço em 22/07/2015, devidamente assinado por Nelson Ferreira Junior, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620150010417
 29/09/2015 13:44:16
 Autenticação Digital: kgBBsxyUnJyAlCgCyAzBCJT85CFTnzK6

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

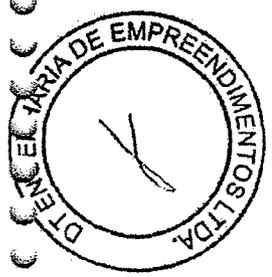
A CAT à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente, se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT garante a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão pode ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor a respectiva pena legal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
 Rua DECO BUENO, 87 VILA BEATRIZ Mogi Guaçu-SP, CEP 13140-000
 Telefone: 0800.171811 - www.creasp.org.br opção 'Atendimentos' link 'Fale Conosco'





companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

ATESTADO TÉCNICO

T-22683/2015

Folha 01 de 51

REF.: EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atestamos que a empresa **DT ENGENHARIA DE EMPREENDIMENTOS LTDA. - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67**, realizou para a SABESP - CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, no período de 10/10/2011 a 20/03/2014, através do **Contrato nº 41.642/10**, a Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro - REE e Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

No anexo constituído de 50 folhas (folhas complementares numeradas de 02/06 a 06/06 e o Mapa Físico e Financeiro de Medição composto de 45 folhas), estão discriminados os serviços e os quantitativos executados no referido contrato.

Os serviços foram realizados sob a responsabilidade técnica dos engenheiros João Carlos Gomes de Oliveira - CREA 0600769278 e Procópio Gomes de Oliveira Netto - CREA 5062468110.

O valor medido no contrato, a preços de janeiro/2011, foi de R\$ 6.271.836,17 (seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).

São Paulo, 18 de novembro de 2015.

SELO DE
AUTENTICIDADE

Cia de Saneamento Básico
do Estado de São Paulo

ATESTADO TÉCNICO

SÉRIE T 22683

sabesp

Eng. Nelson Ferreira Júnior
Depto. de Qualificação e Inspeção de Materiais
CREA - 0600769278



NS/JD

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

CONTRATO Nº 41.642/10

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda. - CNPJ/MF 04.771.487/0001-67

Objeto: Execução das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro - REE e Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Serviços que compõem o escopo do contrato de execução das obras do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Dourado/Sede, compreendendo a Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) com vazão de 40 l/s:

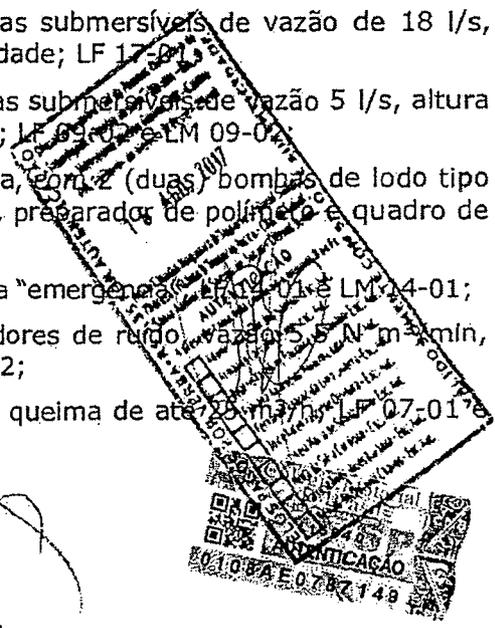
- Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - capacidade 40 l/s.
O concreto aplicado na execução das estruturas que compõe a Estação de Tratamento de Esgotos - ETE de Dourado atenderam as especificações do projeto, conforme ensaios apresentados pela DT Engenharia, e aceitos como satisfatórios.
- Sistema de gradeamento composto por 2 (duas) grades cremalheiras mecanizadas com rosca transportadora; LF 03-01 e LM 03-01;
- Estação elevatória de esgoto bruto com 2 (duas) bombas submersíveis, vazão 40 l/s, altura manométrica 20 mca, potência 20 HP, por unidade; LF 03-03 e LM 03-03;
- 2 (dois) desarenadores circulares com 2 (duas) roscas transportadoras; LF 05-01 e LM 05-01;
- Reator anaeróbio de fluxo ascendente UASB (DAFA ou RAFA), com 3 (três) câmaras, completo, com compartimento de digestão, defletor de gases, compartimento de decantação e sistema de coleta de gases, vertedor de efluente e descarga de excesso de lodo;
- 2 (dois) filtros anaeróbios, com pedra de rachão arredondados;
- 4 (quatro) filtros aeróbios submersos com meio suporte plástico estruturado (Pall-Ring);
- 2 (dois) decantadores com meio suporte plástico de decantação;
- Câmara de contato para desinfecção com 2 (duas) bombas dosadoras para hipoclorito de sódio; LF 09-02 e LM 09-02;
- Elevatória de lodo decantado com 2 (duas) bombas submersíveis de vazão de 18 l/s, altura manométrica 10 mca, potência 5 HP, por unidade; LF 17-01;
- Elevatória para água de reuso com 2 (duas) bombas submersíveis de vazão 5 l/s, altura manométrica 16 mca, potência 3,5 HP, por unidade; LF 09-01 e LM 09-01;
- Centrífuga tipo decanter, para até 8 m³/h, completa, com 2 (duas) bombas de lodo tipo helicoidal, 2 (duas) bombas dosadoras de polímero, preparador de polímero e quadro de comando automático; LF 13-01 e LM 13-01;
- 2 (dois) "Bags" para desidratação de 690 m³ cada para "emergência"; LF 14-01 e LM 14-01;
- 3 (três) sopradores de ar de lóbulos, com atenuadores de ruído, vazão 3,8 m³/mín, pressão 450 mbar por unidade; LF 19-02 e LM 19-02;
- Flare de Emergência de gás metano em aço Inox, para queima de até 2,5 m³/h; LF 07-01 e LM 07-01;



ANEXO DO ATESTADO
T-22683 / 2015
DE 18 / 11 / 2015
FLS 02 / 06

(Handwritten signature)

Engº Nelson Ferreira Junior
CREA - 0600745640

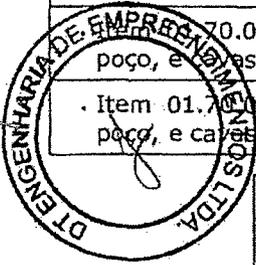


companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- Entrada de energia de média tensão simplificada 112,5 kVA, 13,8 kV, 380 / 220V; LF ELE -01 e LM ELE-01;
- Quadro de distribuição de energia e 3 (três) quadros de comando dos motores com controle automático através de 3 (três) CLP's; LF ELE 04 e LM ELE 04 e LF ELE 05 e LM ELE 05;
- Software supervisor de automação tipo Scada, com 3 (três) drives de comunicação, módulo de controle e supervisão, switch gerenciável, impressora, microcomputador e rede de fibra óptica; LF ELE 12 e LM ELE 12 LF ELE 13 e LM ELE 13;
- Instrumentação com 2 (dois) medidores de OD, 2 (dois) medidores de pH, 4 (quatro) medidores de vazão e 4 (quatro) medidores de nível; LF ELE 14 LM ELE 14;
- Grupo gerador de emergência 180 kVA, com transferência automática; LF ELE 03 e LM ELE 03;
- Sistema de aspersão de água de reuso para quebra de espuma dos filtros aeróbios submersos;
- 2 (dois) reservatórios tipo taça, com 10 m³ cada, para água tratada e de reuso. LF 01-01 e LM 01-01.

Informações Complementares:

Complementação da descrição dos itens do Mapa Físico e Financeiro de Medição:		
→ Frente de Medição 01:		
• Item 01.04.01.03.9 - Escavação de valas qualquer terreno exceto rocha, adutora, coletor tronco, interceptor, emissário e galeria até 2 m profundidade (C)	992,13	m ³
• Item 01.04.02.01.9 - Aterro de valas, poços e cavas compactado mecanicamente, com controle do grau de compactação = 95% de Energia Normal de Compactação (C).....	4.136,26	m ³
• Item 01.08.05.01.1 - Concreto estrutural para estruturas não sujeitas a contato com água e esgoto, FCK = 25,0 MPa.....	0,64	m ³
• Item 01.08.06.02.7 - Poço visita em tubo concreto PB JE diâmetro 1,20 m para coletor tronco, emissário e interceptor, profundidade até 2 m.....	8,00	un
• Item 01.13.00.01.2 - Assentamento simples tubos e peças DN 50 mm, PVC rígido, RPVC e Defofo, Junta elástica (C).....	43,54	m
• Item 01.13.00.03.6 - Assentamento simples de tubos de concreto, águas pluviais, DN 400 mm, em FOFO, JE.....	60,84	m
• Item 01.13.00.04.8 - Assentamento simples de tubos de concreto, águas pluviais, DN 600 mm, em FOFO, JE.....	184,39	m
• Item 01.13.00.05.0 - Assentamento simples de tubos de concreto, águas pluviais, DN 800 mm, em FOFO, JE.....	85,69	m
• Item 01.13.00.06.1 - Assentamento simples de tubos de concreto, águas pluviais, DN 1.000 mm, em FOFO, JE.....	37,81	m
• Item 01.01.01.8 - Escavação mecânica, qualquer terreno, exceto rocha de poço, e cavas até 2,00 m de profundidade.....	208,86	m ³
• Item 01.01.02.0 - Escavação mecânica, qualquer terreno, exceto rocha de poço, e cavas além de 2,00 até 4,00 metros de profundidade.....	44,36	m ³



ANEXO DO ATESTADO
 Nº T-22683 / 2015
 DE 18 / 11 / 2015
 FLS 03 / 06

Engº Nelson Ferreira Junior
 CREA - 0600745640

